

SEI_1080.01.0036763_2025_19

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

801

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

170

TEMPO

23min 09s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	9, 10, 21, 23, 33, 34, 40, 44, 45, 46, 47, 49, 56, 57, 75, 76, 77, 79, 80, 83, 84, 89, 90, 97, 99, 100, 105, 109, 111, 114, 116, 120, 122, 123, 126, 128, 139, 141, 142, 144, 146, 150, 167, 180, 197, 202, 208, 210, 252, 254, 256, 276, 278, 286, 287, 304, 305, 340, 344, 354, 357, 360, 363, 367, 368, 371, 373, 374, 376, 381, 384, 399, 402, 403, 411, 424, 425, 426, 427, 452, 457, 461, 467, 468, 470, 527, 540, 542, 546, 552, 564, 571, 585, 619, 622, 623, 624, 625, 629, 639, 643, 649, 651, 653, 655, 658, 659, 670, 688, 689, 690, 691, 724, 725, 726, 727, 740, 741, 742, 752, 753, 755	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não	9, 10, 21, 23, 33, 34, 40, 44, 45, 46, 47, 49, 56, 57, 75, 76, 77, 79, 80, 83, 84, 89, 90, 97, 99, 100, 105, 109, 111, 114, 116, 120, 122, 123, 126, 128, 139, 141, 142, 144, 146, 150, 167, 180, 197, 202, 208, 210, 252, 254, 256, 276, 278, 286, 287, 304, 305, 340, 344, 354, 357, 360, 363, 367, 368, 371, 373, 374, 376, 381, 384, 399, 402, 403, 411, 424, 425, 426, 427, 452, 457, 461, 467, 468, 470, 527, 540, 542, 546, 552, 564, 571, 585,	sem cumprimento

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		619, 622, 623, 624, 625, 629, 639, 643, 649, 651, 653, 655, 658, 659, 670, 688, 689, 690, 691, 724, 725, 726, 727, 740, 741, 742, 752, 753, 755	
Há valor indicado?	r\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros); r\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões 'de cruzeiros); r\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milh fr de's% cruzeiros); R\$5.000,00; R\$1.500,00; R\$5.001,00 (cinco mil e um reais); R\$ 48.500,00; R\$200	9, 10, 21, 23, 33, 34, 40, 44, 45, 46, 47, 49, 56, 57, 75, 76, 77, 79, 80, 83, 84, 89, 90, 97, 99, 100, 105, 109, 111, 114, 116, 120, 122, 123, 126, 128, 139, 141, 142, 144, 146, 150, 167, 180, 197, 202, 208, 210, 246, 252, 254, 256, 276, 278, 280, 286, 287, 304, 305, 307, 340, 343, 344, 345, 354, 357, 358, 360, 363, 364, 367, 368, 371, 373, 374, 376, 381, 384, 399, 402, 403, 409, 411, 424, 425, 426, 427, 448, 451, 452, 455, 457, 461, 467, 468, 470, 527, 540, 542, 546, 550, 552, 564, 571, 585, 619, 622, 623, 624, 625, 629, 639, 643, 644, 649, 651, 653, 655, 658, 659, 668, 670, 681, 688, 689, 690, 691, 724, 725, 726, 727, 740, 741, 742, 751, 752, 753, 755	r\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	202, 246, 256, 276, 280, 287, 307, 343, 344, 345, 358, 360, 364, 409, 411, 448, 451, 452, 455, 546, 550, 552, 644, 655, 658, 668, 670, 681, 727, 751	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	202, 246, 256, 276, 280, 287, 307, 343, 344, 345, 358, 360, 364, 409, 411, 448, 451, 452, 455, 546, 550, 552, 644, 655, 658, 668, 670, 681, 727, 751	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	28 de junho de 1996; 22 de maio de 1996; 22/05/96; 17/06/1996; 28/06/1996; 24 de julho de 1996	202, 246, 256, 276, 280, 287, 307, 343, 344, 345, 358, 360, 364, 409, 411, 448, 451, 452, 455, 546, 550, 552, 644, 655, 658, 668, 670, 681, 727, 751	28 de junho de 1996
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	449	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	30	202, 246, 256, 276, 280, 287, 307, 343, 344, 345, 358, 360, 364, 409, 411, 448, 451, 452, 455, 546, 550, 552, 644, 655, 658, 668, 670, 681, 727, 751	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	50	46, 75, 83, 105, 120, 123, 141, 167, 180, 202, 208, 210, 252, 254, 256, 276, 278, 287, 304, 344, 360, 367, 368, 376, 381, 384, 399, 411, 452, 461, 540, 542, 552, 585, 649, 651, 653, 655, 658, 659, 670, 688, 689, 690, 691, 727, 740, 741, 742, 753	Encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	1	449	Encontrado
penhora	89	9, 10, 21, 23, 33, 34, 40, 44, 45, 46, 47, 49, 56, 57, 75, 76, 77, 79, 80, 83, 84, 89, 90, 97, 99,	Encontrado

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
		100, 109, 111, 114, 116, 120, 122, 123, 126, 128, 139, 141, 142, 144, 146, 150, 180, 197, 202, 286, 287, 305, 340, 344, 354, 357, 363, 368, 371, 373, 374, 376, 381, 384, 402, 403, 424, 425, 426, 427, 457, 467, 468, 470, 527, 546, 564, 571, 585, 619, 622, 623, 624, 625, 629, 639, 643, 655, 724, 725, 726, 752, 753, 755	

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

Página 202 · score 100.0 · nativo

ao da avaliação; para leilão, para venda a quem mais der, ressalvado preço vil, designo o dia 28 de junho de 1996, nos mesmos horário e local. Expeça-se edital, com os requisitos do Art. 686, CPC, que será entregue à Exeqte. para publicação no jornal ESTADO DE MINAS, de ampla circulação local, com antecedência mínima de 5 dias (Art. 687, CPC), e afixada via no local de costume, do qual contará intimação dos devedores, inclusive os que não tiveram bens penhorados, que, além disto, o serão por carta AR, enquanto que os que tiveram bens penhorados serão também intimados pessoalmente, quer da hasta pública, quer para apresentarem os veículos à frente do Fórum, nos dias da hasta pública, com antecedência mínima de 2 horas. Quanto ao pedido da Exqte., de reforço de penhora em bens livres e desonerados (fls. 118), que ela os indique à constrição. Remeta-lhe cópia deste despacho. Intimem-se. Em 22 de maio de 1996. JOBB GERALDO BRAGA DA ROCW JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos

CONCLUSOS ao MM. Juiz de Direito

Dou fe.

Virgíniapolis, 20 / 05 / 1996

[Assinatura]

Ref. autos n. 116/91.

Vistos.

Tendo em conta, quanto ao pedido de MÁRCIA MARIA NUNES COELHO, de excluir-se da penhora de fls. 77 seu automóvel Chevrolet, placa IL-0857, por não ser parte na execução, mas, sim, seu marido (fls. 107/108) e que, intimada a se manifestar a respeito, não o fez a Exqte. (fls. 110/111), que além disto se põe de acordo com o laudo de avaliação, que, por óbvio erro da Secretária do Juízo, vez que não apreciada ainda o pedido, não o incluiu (fls. 113/118), deffiro-o e, em consequência, fica excluído da penhora o automóvel em questão.

Para preço dos bens penhorados e avaliados, designo o dia 17 de junho de 1996, 13:00 horas, no átrio do Fórum, para venda por preço não inferior ao da avaliação; para leilão, para venda a quem mais der, ressalvado preço vil, designo o dia 28 de junho de 1996, nos mesmos horário e local.

Expeça-se edital, com os requisitos do Art. 686, CPC, que será entregue à Exeqte. para publicação no jornal ESTADO DE MINAS, de ampla circulação local, com antecedência mínima de 5 dias (Art. 687, CPC), e afixada via no local de costume, do qual contará intimação dos devedores, inclusive os que não tiveram bens penhorados, que, além disto, o serão por carta AR, enquanto que os que tiveram bens penhorados serão também intimados pessoalmente, quer da hasta pública, quer para apresentarem os veículos à frente do Fórum, nos dias da hasta pública, com antecedência mínima de 2 horas.

Quanto ao pedido da Exqte., de reforço de penhora em bens livres e desonerados (fls. 118), que ela os indique à constrição. Remeta-lhe cópia deste despacho.

Intimem-se.

Em 22 de maio de 1996.

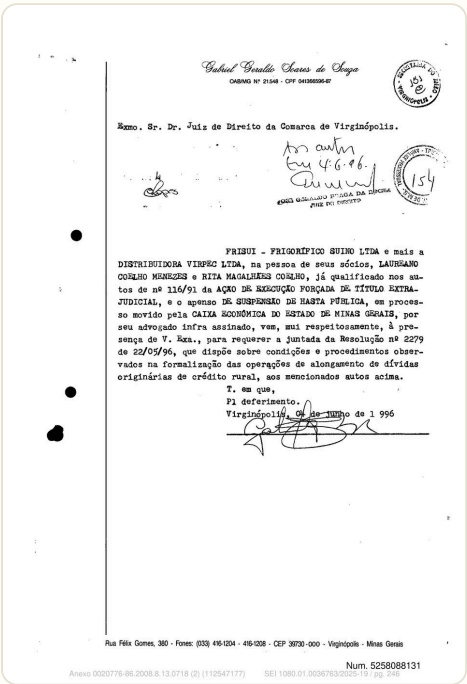
[Assinatura]

JOBB GERALDO BRAGA DA ROCHA
JUIZ DE DIREITO

Num. 5258088123

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (1) (112547144) SEI 1080.01.0036783202

V12: PC: nAnnro • • • FRISUI - FRIGORIFICO SUINO LTDA e mais a DISTRIBUIDORA VIRPEC LIDA, na pessoa de seus sOcios, LAUREANO COELHO MENEZES e RITA MAGALHÃES COELHO, já qualificado nos au- tos de nQ 116/91 da AÇU DE EXECUÇÃO FORÇADA DE TITULO EXTRA_ JUDICIAL, e o apenso 5S. SUSPENSÃO DE HASTA P/BLICA, em proces- so movido pela CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu advogado infra assinado, vem, mui respeitosamente, à pre- sença de V. Exa., para requerer a juntada da Resolução n2 2279 de 22/05/96, que dispõe sobre condições e procedimentos obser- vados na formalização das opergções de alongamento de dívidas originárias de crédito rural, aos mencionados autos acima. T. em que P1 deferimento.



MANDA ao Sr. Oficial de Justiça. deste Juízo, ao qual for este apresentado, que; em seti cumprimento, proceda com as cautelas legais, a INTIMAÇÃO dos devedores abaixo relacionados para pnaça dos bens penhorados nos autos supra, mareada para& o dia 17/06/1996, às 13:00 horas, no átrio do FOrum, para ven da por preço não inferfor ao da avaliação e eventual leilão a quem mais der, ressalvado preço vil, designadá para o dia ' 28/06/1996, nos mesmos local e horário, devendo apresentarem os veículos à frente do Fórum, nos dias da hasta publica, com antecedência mínima de 2 horas, a saber: —LAUREANO COELHO MENEZES e s/m RITA MAGALHÃES COELHO Um automhel marca Volkswagen, tipo Kombi, a diesel, ano de 1985, placa GIM 0520, que se encontra em poder do Sr. Marco— ni Coelho Lopes —GERALDO NUNES LACERDA, Um au.tomhel Piat 147, PICK—UP, ano 1986, placa GLL 3184, cor branca.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Virgíniópolis/MG
Secretaria do Juízo da Única Vara

MANDADO
de INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 116/91
NATUREZA: Ação de Execução
PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X
FRI-SUI Frigorífico Suíno Ltda e outros

ADVOGADO(A):
OFICIAL:

O DR. JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCHA, MM.
Juiz de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de
Virgíniópolis/MG, no exercício do cargo,
na forma da Lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça.
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda com
as cautelas legais, a INTIMAÇÃO dos devedores abaixo relacionados
para pnaça dos bens penhorados nos autos supra, marcada para o
dia 17/06/1996, às 13:00 horas, no átrio do Fórum, para ven
da por preço não inferior ao da avaliação e eventual leilão a
quem mais der, ressalvado preço vil, designada para o dia " 28/06/1996, nos mesmos local e horário, devendo apresentarem
os veículos à frente do Fórum, nos dias da hasta pública, com
antecedência mínima de 2 horas, a saber:

—LAUREANO COELHO MENEZES e s/m RITA MAGALHÃES COELHO
Um automóvel marca Volkswagen, tipo Kombi, a diesel, ano de
1985, placa GLL 0520, que se encontra em poder do Sr. Marco-
ni Coelho Lopes

—GERALDO NUNES LACERDA
Um automóvel Fiat 147, PICK-UP, ano 1986, placa GLL 3184, cor
branca.
Um trator agrícola, marca Valmet, ano 1976, com os implemen-
tos: carreta, arado e grade

CUMPRE-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Virgíniópolis/MG
em 23 de maio de 1996. Eu, -x-x-x-x-x-
Escrivão (a) o subscrevo por ordem do Juiz.

JOSE GERALDO BRAGA DA ROCHA
Juiz de Direito

Num. 5258088135

com urgência, a marca do veículo do Extido. EDUARDO PARMÊNIO RABELLO CAMPOS, vez que sedan não o é (f15.113 e fls. 162), e o ano de fabricação do automóvel Santana penhorado ao Extido. EVERARDES RODRIGUES COELHO, dando-lhe mandado para tal. Verifique ainda que parece deve ser depreciada à Comarca de Guanhães o pracemento do bem imóvel penhorado ao Extido. ARNALDO PEREIRA CALDEIRA (fls. 62/66), e o que mais possa haver com relação ao pracemento de bens penhorados para imediata solução. Com tais providências, creio prudente remarcar a hasta pública, o farei logo que providenciado o acima determinado. Int. Em 24 de julho de 1996. eas—k--Nras,45,~04 /DEE GERALDO BRAGA DA ROGH, J0t2 DE DERE:TO Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (2) (112547177) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 276

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos
CONCLUSOS ao MM. Juiz de Direito
Doutor Sr. _____

Juiz de Direito

M. J. T. 1000.01.00026763-2024

Ref. autos n. 148.911.

Vistos.

Quanto ao pedido de fls. 166/167, ficou apurado que o jornal
HOJE EM DIA não circula nesta cidade (fls. 168). A publicação de edital deve ser
feita em jornal de ampla circulação local, não podendo ser feita em órgão oficial
quando o orden for beneficiário de Justiça gratuita (Art. 687 e § 1º, CPC), o que
não é o caso dos autos. Indeferido, pois, o pedido.

Portém, parece-me que o edital, que é mesmo de publicação cara
(fls. 164), tem redação preta. Tanto o levantamento bem quanto a redação consta,
observado o necessário, após o Oficial de Justiça José Coelho Neto Filho Aguiar,
com assinatura, a marca do veículo do Estado. EDUARDO FARMÊNIO
RABELO CAMPOS, vez que se trata não de (fls. 113) e fls. 102, e o ano de
fabricação do automóvel Santana pertencendo ao Estado. EVERARDES
RODRIGUES COELHO, dando-lhe mandato para tal. Verifique ainda que
parque deve ser depreciação à Comarca de Guanambi e o pagamento do bem imóvel
pertencendo ao Estado. ARNALDO PEREIRA CALDEIRA (fls. 62/66), e o que
mais possa haver com relação ao pagamento de Voz particular para imediata
solução.

Com tais providências, creio prudente remeter a pasta pública, o
fazer logo que providenciado o acima determinado.

Int.

Em 24 de julho de 1966.

(JOSÉ GERALDO BONDIA DA ROCHA)
JUIZ DE DIREITO

Num. 5256088142

Num. 5258088145 Num. 5258088145 INEMP ! SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOÇÃO . 101. Juiz, 1- Em virtude de não estar sendo levado "hasta publica" o imóvel de
propriedade do Sr. Edua do Parmenio Rabello Campos e e/mulher Ionia Barbalh Meira Campos,
penhorado às fls. 51; Rm virtude do bem do devedor Euler Ge- raldo Amorim, ter sido vendido antes
de ser penhorado (fls. 74), nem,digo, não sendo substituído; Em virtude do veiculo mprea
Volkswagem tipo Kombi, a diesel, ano fab. 1985, placa GLL 0520,s se encontrar penhorado (fls. 75) e
depositado em mãos

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

P R O M O Ç Ã O

Exm. Juiz,

1- Em virtude de não estar sendo levado "hasta publica" o imóvel de propriedade do Sr. Edua do Parmenio Rabello Campos e e/mulher Ionia Barbalh Meira Campos, penhorado às fls. 51;

2- Em virtude do bem do devedor Euler Geraldo Amorim, ter sido vendido antes de ser penhorado (fls. 74), nem,digo, não sendo substituído;

3- Em virtude do veículo marca Volkswagen tipo Kombi, a diesel, ano fab. 1985, placa GLL 0520, se encontrar penhorado (fls. 75) e depositado em mãos e poder de MARCONI COELHO LOPES, na qualidade de funcionário da Exequentes MinasGerais;

4- Em virtude de não ter sido prolatada decisão a respeito do pedido de fls. 44, pelo que parece-se necessário que se depreque à Comarca de sua- mães conforme despacho de fls. 44.

Virgíndpolis, 25 de julho de 1996

[Assinatura]
JULIO CESAR GONCALVES
Promotor Público
Matr. 27562 n. 332.631

Ref. autos 148/96.

Vistos.

Ouçã-se o Exqte., indo junto cópia das peças mencio- nadas na promoção supra, bem ainda de fls. 169, devendo ela fornecer cópia atualizada do débito, em 5 dias dias. Enquanto isto, apure- se sobre os veículos (fls. 169).

Em 29 de julho de 1996,

[Assinatura]
JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCHA
JUIZ DE DIREITO

10 MB ROQUE PORCINOZZO RJ-2

Num. 5258088145

Anexo 0020776-96.2008.8.13.0718 (2) (112547177) SEI 1080.01.0036763/2005-19 / 19 / 19

res, como se vê das fls. 188; As ponderações aqui levantadas servem tio só-mente para demonstrar o quanto •os requeridos, Everardes Rodrigues Coelho e os demais não parentes dos Requeridos Eduardo e Laureano, foram pre- judicados no processo face a ausência de uma defesa mais coerente; Os bens penhorados do Requerido, Everardes Rodri- gues COelho, face ao longo periodo de tramitação •deste processo se ' encontram deteriorados e praticamente imprestáveis para uso e venda ' em hasta pública, pois, .o veículo Volkswagen, modelo Santa é de 1989 e o Trator Agrícola, marca Ford é de fabricação de 1979, ambos'em mau estado de conservação e sem qualquer valor comercial; Face ao exposto e por terem bens •im6veis penhora dos nos autos, o Requerido EVERARDES RODRIGUES COELHO deseja e requer a SUBSTITUIÇÃO dos bens penhorados, de sua propriedade, por uma gleba de terra de 25.0040 hectares, no local denominado "FAZENDA DOS RAMOS MANOEL ANTUNES ou TAQUARA BRANCA", localizada no distrito de Guanhães dividindo com Raimundo Ferreira de Souza •e sucessivamente com Francis

ODA-LEX-ADVOCACIA LTDA.

ADVOGADO:
Antônio Nogueira Leite



ENDEREÇO:
Rua São João, 284 - 30011 - CEP 31.180-000
 Belo Horizonte - Minas Gerais - 30011-000



vinha requerendo:

III- Ainda, é de se salientar que, apesar da certidão de fls. 35, dos autos de execução, conter área, no total, superiores a 220.00.00 hectares, com cada um dos herdeiros recebendo 1/8, o que equivale a 30.56.00 hectares para cada um, o Requerido Eduardo Paranhos Nóbilo Campos e sua mulher, tiveram avaliados somente 2.84,01 hectares, como se vê das fls. 188;

IV- As ponderações aqui levantadas servem tio somente para demonstrar o quanto os requeridos, Everardes Rodrigues Coelho e os demais não parentes dos Requeridos Eduardo e Laureano, foram prejudicados no processo face a ausência de uma defesa mais coerente;

V- Os bens penhorados do Requerido, Everardes Rodrigues Coelho, face ao longo período de tramitação deste processo se encontram deteriorados e praticamente imprestáveis para uso e venda em hasta pública, pois, o veículo Volkswagen, modelo Santa é de 1989 e o Trator Agrícola, marca Ford é de fabricação de 1979, ambos'em mau estado de conservação e sem qualquer valor comercial;

VI- Face ao exposto e por terem bens imóveis penhorados dos autos, o Requerido EVERARDES RODRIGUES COELHO deseja e requer a SUBSTITUIÇÃO dos bens penhorados, de sua propriedade, por uma gleba de terra de 25.0040 hectares, no local denominado "FAZENDA DOS RAMOS MANOEL ANTUNES ou TAQUARA BRANCA", localizada no distrito de Guanhães dividindo com Raimundo Ferreira de Souza e sucessivamente com Francisco Ferreira de Carvalho e herdeiros de Antônio Pessoa, imóvel este registrado sob a MATRÍCULA nº 8.999, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanhães-MG, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) valor este superior ao dado aos bens penhorados e já referidos acima;

ISTO POSTO, requer se digno V.Exa. de dar vista à Exequente que, se acorde, deverá ser processada a SUBSTITUIÇÃO ora requerida, expedindo-se incontinento o ALVARÁ JUDICIAL para liberação dos bens anteriormente penhorados e descritos no item "iv" desta petição.

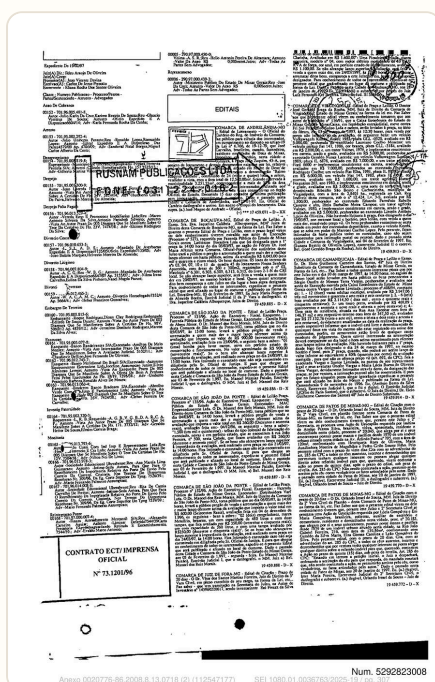
Termos em que,
 P. deferimento a J.
 Virgíniapolis, 19 de setembro de 1996

[Assinatura]
 PP/Ass. P. Nogueira Leite
 OAB-10548

Num. 5265877996

Anexo 0000776-86.2008.8.13.0718 (2) (110547177) SEI 1080.01.0005763/2025-19 / pg. 87

Substituto da Comarca de Cern:ducha. Estado de Minas Gerais, na Matricula '6,301. 6.303, 6.309. 6.313. 6.315. do livro 2-144 do CRI Fomo da Lei. etc._ Faz saber a todos quanto interessa, pusa que por local Se _ niO alcançar lanço W.PONOr, • ", rá feita. venda • (Piem mais ate Juízo em o dia 10 de maço de 1997, is 14:30 horas. no saguão do der em 1uAlum7. no meSTO3 ("kl° e 1000,. toin, OULW, Mein"(fórum local serio levados em hasta pdblica ed bens patenteares a dito bem cornpued a este Juízo no dia lugar e a supra designada- Sérgio Onofre de Moraes Terra Vargas, penhorados e avaliados nos Para conhecinonto de todos os inserem-doa condiu-se o presente autos de acode" movida pela Caixa Económica do Estado de Minas edital 'Ne 3..21 armado no lugar de colomo e ~ado na lana da Gerais contra Vargas e Some limitada.; processo d.4011/94, constante Lei. Bocaiúva- MG, 05 de fevereiro de 1997. Eu Jacy Mana Nogueira de: 1.- 12 (doze) vacu adultas mestioa avaliada por RS 3.947,06 (



CAIXA, em curso na Secretaria única deste Juízo, para expor no final requerer o seguinte: que pelo r. despacho de fls. 670 e verso destes autos, foi solicitada a manifestação sobre a prova de ser o bem descrito às fls. 648/650, bem de família, bem este com a área de 3,02,50 has, e que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Virginópolis, sob o n°. 01, da Matrícula 713, do Livro n°. 4-B; que, quando da solicitação de manifestação sobre a hasta pública, os Requeridos trouxeram aos autos certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Virginópolis, documento incluso, e pela certidão fornecida pela Senhora Oficiala Substituta do Cartório de Registro de Imóveis de Virginópolis, documento incluso. Lm:0Mb Útufteso38fmCer509.73~(ÍginOpqlise Migns gereis único irnó Fones: (33) 99973-4554/ 3416-1 208 - E-mail: gabrielcaco@yahoo.com.br Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (2) (112547177) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 343


Gabriel Geraldo Soares de Souza
OAB/MG nº 21548 - CPF 041.366.59-87
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Virgínpolis.



EDUARDO PARMENIO RABELLO
CAUSOS, sua esposa JÔNIA BARBALHO MEIRA CAUSOS,
brasileiros, casados, cirurgião dentista e advogada respectivamente,
residentes e domiciliados no lugar denominado "Clicarec D. Nazinha", n.
770, neste município de Virgínpolis, inscritos no CPF 177 124 836-04 e
671 147 336-15, e portadores das Cts. M-2590761 e M-429117,
expedidas pela SSP/MG, por sua advogado infra assinado, GABRIEL
GERALDO SOARES DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na
OAB/MG sob o n.º 21.548, com escritório na Rua Félix Gomes, 380, em
Virgínpolis – MG, CEP 39730.000, vêm, mui respeitosamente, à presença
de Vossa Excelência, nos autos de n.º 11659(fantigo), atual c.
0718.08.002077-6, da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move o ESTADO
DE MINAS GERAIS, na condição de sucessor da extinta MINAS
CAIXA, em curso na Secretaria única deste Juízo, para expor ao final
requerido o seguinte:

01. que pelo r. despacho de fls. 670 e verso
destes autos, foi solicitada a manifestação sobre a prova de ser o bem
descrito na fls. 648(650), bem de família, bem este com a área de 3,02,50
has, e que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de
Virgínpolis, sob n.º 01, da Matrícula 713, do Livro n.º 4-B;

02. que, quando da solicitação de
manifestação sobre a hasta pública, os Requeridos trouxeram aos autos
certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Virgínpolis, documento
incluído, e pela certidão fornecida pela Senhores Oficial Substituto do
Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Virgínpolis

doc:causasEstrangeiras08nccm7673000qz000000- Minas Gerale unio imov
Fone: (33) 9973 454 / 354-1208 - E-mail: gabrielesouza@probo.com.br



Aveiro 0020776-06.2008.8.13.0370 (P) (112547177) SEI 1080.01.0006760200177 Num. 5295233067

Num. 5295233067 Num. 5295233067 pertencente ao casal requerente, e no qual se localiza a única residência dos mesmos, conforme contas da CEM1G e COPASA; que têm a esclarecer que o próprio representante da Exeqüente, na mesma manifestação de fls. 668, pediu a exclusão do imóvel Chácara, da referida "hasta pública", conforme se vê às mencionadas folhas; que atendendo ao r. despacho de fls. 67, apresentam à Vossa Excelência, para fazer prova de ser o imóvel residência da família, a Ata Notarial de Declaração, lavrada pela Tabeliã Titular, do Cartório do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Virginópolis, lavrada às fls. 090, do Livro 66, acompanhada de cópias xerográficas dos documentos pessoais dos Requerentes e das referidas testemunhas, além de nova Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Virginópolis,



pertencente ao casal requerente, e no qual se localiza a única residência dos mesmos, conforme contas da CEMIG e COPASA;

03. que têm a esclarecer que o próprio representante da Exeqüente, na mesma manifestação de fls. 668, pediu a exclusão do imóvel Chácara, da referida "hasta pública", conforme se vê às mencionadas folhas;

04. que atendendo ao r. despacho de fls. 67, apresentam à Vossa Excelência, para fazer prova de ser o imóvel residência da família, a Ata Notarial de Declaração, lavrada pela Tabeliã Titular, do Cartório do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Virginópolis, lavrada às fls. 090, do Livro 66, acompanhada de cópias xerográficas dos documentos pessoais dos Requerentes e das referidas testemunhas, além de nova Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Virginópolis, documentos inclusos.

ISTO PÓSTO, reiteram e renovam à Vossa Excelência se digne de determinar a desconstituição da penhora que recaiu sobre o imóvel denominado "Chácara", situado neste município de Virginópolis, área esta, rural e menor que 30 (trinta) hectares, e constante do termo de retificação do auto de penhora de fls. 616, haja visto ser o bem penhorado, o imóvel no qual residem os requerentes, tudo nos termos da Lei nº. 8.009/90.

T, em que,
Pedem deferimento
Virginópolis, 13 de outubro de 2018



Num. 5295233067

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0719 (2) (112547177) BEI 1080.01.0036763/2023-10

át ••• 'y.A \\ ATA NOTARIAL DE DECLARAÇÃO Instrumento Público de Ata Notarial lavrado a pedido de EDUARDO PARMENIO RABELLO CAMPOS e IONIA BARBALHO MEIRA CAMPOS, nos termos do artigo 234, do Provimento nº 260/2013 da CGJ/MG. SAIBAM todos os que virem esta pública ata notarial], que aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (11/10/2018), nesta cidade e Comarca de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, na Serventia do 1º Tabelionato de ,Notas, situado na Praça da Matriz, nº 14, sala 01, Centro, CEP , /4 • 39.730-000, perante mim, Fenianda.Barroso VaSconcelos, Tabeliã Titular, compareceram na qualidade de solicitantes, EDUARDO PARMENIO FtABELLO CAMPOS brasileiro, maior, capaz, casado, dentista, portador do RO MG-388.462, PC/MG, erpedida em 18/02/2011, inscrito no CPF sob o nº 231.740.646-00, nascidriirrib1/09/1950, natural de Virginopolis/MG, filho de José Rabello Campos e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cartório 1º Tabelionato de Notas - Comarca Virginópolis - Minas Gerais
Praça da Matriz, nº 14, Sala 01, Centro - Telefone (31) 3416-2172
Tabeliã Titular: Fenianda Barroso Vasconcelos
Livro: 66 Folhas: 090

ATA NOTARIAL DE DECLARAÇÃO

Instrumento Público de Ata Notarial lavrado a pedido de EDUARDO PARMENIO RABELLO CAMPOS e IONIA BARBALHO MEIRA CAMPOS, nos termos do artigo 234, do Provimento nº 260/2013 da CGJ/MG.

SAIBAM todos os que virem esta pública ata notarial, que aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (11/10/2018), nesta cidade e Comarca de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, na Serventia do 1º Tabelionato de Notas, situado na Praça da Matriz, nº 14, sala 01, Centro, CEP 39.730-000, perante mim, Fenianda Barroso Vasconcelos, Tabeliã Titular, compareceram na qualidade de solicitantes, EDUARDO PARMENIO RABELLO CAMPOS brasileiro, maior, capaz, casado, dentista, portador do RO MG-388.462, PC/MG, expedida em 18/02/2011, inscrito no CPF sob o nº 231.740.646-00, nascido em 01/09/1950, natural de Virginópolis/MG, filho de José Rabello Campos e Maria José de Aguiar Coelho, não possui endereço eletrônico, e sua esposa IONIA BARBALHO MEIRA CAMPOS, brasileira, maior, capaz, casada, servidora pública aposentada, portadora do RG MG-1.948, PC/MG, expedida em 18/02/2011, inscrita no CPF sob o nº 195.455.096-00, nascida em 26/03/1956, natural de Belo Horizonte/MG, filha de Paulo Meira e Onélia Barbalho Meira, endereço eletrônico: ioniam@terra.com.br, casado sob o regime da comunhão parcial, casamento registrado no Segundo Subdistrito de São Hieronymo/MG, em 13 de outubro de 1.984, na vigência da Lei 6.515/77, no Livro nº 21 B aos, folha 397, e o livro 12.064, ambos residentes e domiciliados na Rua Padre Bento Ferreira, nº 770, Bairro Campos Altos, Virginópolis/MG, CEP 39.730-000, acompanhados do DR. GABRIEL GERALDO SOARES DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 21.548, com escritório na Rua Vitor Gomes, nº 380, Bairro Centro, Virginópolis/MG, CEP 39.730-000. Reconheço a identidade dos presentes e sua capacidade para o ato, e que tem, a meu juízo, interesse legítimo para demandar a presente Ata Notarial, do que dou fé, e DECLARAM: 1. Que são casados há 34 (trinta e quatro) anos, quando então, começaram a construir o imóvel onde residem até os dias atuais, localizado na Rua Padre Bento Ferreira, nº 770, Bairro Campos Altos, em Virginópolis/MG, 2. Há 32 (dois e dois anos) utilizam o imóvel destinado para fins de moradia, desde que o filho do casal, Flávio Rogério Meira Campos, nasceu; 3. Na casa de moradia residem os declarantes e seus filhos, Carlos Eduardo Meira Campos, Flávio Rogério Meira Campos e Evandro Lucas Meira Campos. 4. O imóvel

AB 4553563

Num. 5295233067

Anexo 0020776-86.2008.6.13.0718 (0) (112547177) SEI 1080.01.0006763.2023-19 (pg. 345)

0718.08.2077-6 - Caixa Econômica Não localizado 20/08/2021 18:00:46 529301300 8 158 - Auto de Arrematação em HASTA PÚBLICA- 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica Outros documentos 20/08/2021 18:00:46 529301301 6 161 - Ofício expedido -

5294613009	278 - Certidão - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Certidão	20/08/2021 18:00:45
5295078005	306 - Petição Estado - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Petição	20/08/2021 18:00:45
5295233004	309 - AR devolvido - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Aviso de Recebimento	20/08/2021 18:00:45
5295233031	315 - Despacho - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Não localizado	20/08/2021 18:00:45
5265603074	117 - Certidão - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Certidão	20/08/2021 18:00:46
5290993112	136 - AR devolvido - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Aviso de Recebimento	20/08/2021 18:00:46
5290993117	137 - Manifestações - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Manifestação	20/08/2021 18:00:46
5292238067	235 - Manifestação devolvida - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Manifestação	20/08/2021 18:00:46
5292823011	144 - AR devolvido - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Aviso de Recebimento	20/08/2021 18:00:46
5292823024	149 - Petição autor - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Petição	20/08/2021 18:00:46
5292823029	153 - Despacho - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Não localizado	20/08/2021 18:00:46
5293013009	158 - Auto de Arrematação em HASTA PÚBLICA- 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Outros documentos	20/08/2021 18:00:46
5293013016	161 - Ofício expedido - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Ofício	20/08/2021 18:00:46
5293013028	167 - Despacho - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Não localizado	20/08/2021 18:00:46
5293013031	169 - AR devolvido - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Aviso de Recebimento	20/08/2021 18:00:46
5293058064	265 - Certidões - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Certidão	20/08/2021 18:00:46
5293058065	266 - Despacho - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Não localizado	20/08/2021 18:00:46
5293173007	177 - Ofício de intimação - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Ofício	20/08/2021 18:00:46

EVERARDES RODRIGUES COELHO, de substituição de bem penhorado (fls. 193/194 e fls. 198), fica indeferido. Para praxeamento dos bens situados nesta Comarca, ai incluídos imóveis e veículos, designo o dia 3 de fevereiro de 1997, às 13:00 horas, no átrio do Fórum, para venda por preço não inferior ao da avaliação, e o dia 17 de fevereiro de 1997, nos mesmos horário e local, para venda a quem mais der, observado no mais o contido no despacho de fls. 122. Os veículos, inclusive o objeto da certidão de fls. 173-v, deverão estar no local da hasta pública. Observar atentamente as características e documentação dos bens praxeandos, especialmente dos veículos. Entregar à Dra. Advogada da Exqte. o edital para publicação, o qual, para evitar prolixidade que o encarece, observará o contido no 2º parágrafo do despacho de fls. 169. Quanto aos imóveis situados em Guanhães, penhorados ao Extdo. ARNALDO PEREIRA CALDEIRA e s/ mulher, junte a Exqte., em 5 dias, certidão do registro imobiliário de Guanhães, em substituição à errada, de fls. 63,

Ref. autos n. 11691.

Vistos.

Considerando a oposição da Exqte. ao pedido do Extdo. EVERARDES RODRIGUES COELHO, de substituição de bem penhorado (fls. 193/194 e fls. 198), fica indeferido.

Para praxeamento dos bens situados nesta Comarca, ai incluídos imóveis e veículos, designo o dia 3 de fevereiro de 1997, às 13:00 horas, no átrio do Fórum, para venda por preço não inferior ao da avaliação, e o dia 17 de fevereiro de 1997, nos mesmos horário e local, para venda a quem mais der, observado no mais o contido no despacho de fls. 122.

Os veículos, inclusive o objeto da certidão de fls. 173-v, deverão estar no local da hasta pública.

Observar atentamente as características e documentação dos bens praxeandos, especialmente dos veículos.

Entregar à Dra. Advogada da Exqte. o edital para publicação, o qual, para evitar prolixidade que o encarece, observará o contido no 2º parágrafo do despacho de fls. 169.

Quanto aos imóveis situados em Guanhães, penhorados ao Extdo. ARNALDO PEREIRA CALDEIRA e s/ mulher, junte a Exqte., em 5 dias, certidão do registro imobiliário de Guanhães, em substituição à errada, de fls. 63, que aponta como sendo 7.90,12 ha. a soma da área de três glebas, de 1.97,53 ha. cada uma, quando o correto seria 5.92,59 ha. (fls. 204 e verso e fls. 206).

Intimem-se

EM 02/02/97
fls. 193/194 e 198
[Assinatura]

Num. 5265603091

Anexo 0020776-86.2006.8.13.0718 (3) (112547237) SEI 1080.01.0036763/2006-11 12

Aut. n2 116/91 CERTIDÃO Certifico e dou fé que recebi a impto de R\$5.001,00 (cinco mil e um reais), das mãos do Sr. O a sl DE MAGALHÃES BARBAM°, representada pelo Cheque, de sua em são, n2 116455-4 da Conta n2 4.019-3 do Banco do Brasil S.A., em pagamento de arrematação em hasta publica, conforme recibo anexado abaixo, tendo em seguida, referida quantia na Conta da T ca, conforme recibo que tamb VirginOpo IV depositado temporariamentas Iria Judicial desta Cornar- abaixo,digo, no verso.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA	
Comarca VIRGINÓPOLIS	Secretaria de Justiça VARA ÚNICA
PROCURADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS - RJ Aut. nº 116/91	
C E R T I D ã O	
Certifico e dou fé que recebi a importância de R\$5.001,00 (cinco mil e um reais), das mãos do Sr. O a sl DE MAGALHÃES BARBAM°, representada pelo Cheque, de sua em são, n2 116455-4 da Conta n2 4.019-3 do Banco do Brasil S.A., em pagamento de arrematação em hasta pública, conforme recibo anexado abaixo, tendo em seguida, depositado temporariamente a referida quantia na Conta da Procuradoria Judicial desta Comarca, conforme recibo que tamb VirginOpo IV depositado temporariamentas Iria Judicial desta Cornar- abaixo,digo, no verso.	
Virginópolis, 03 de maio de 1997	
IVANILDO GONÇALVES Concedor Substituto Judicial II Substituto.	

TESOURARIA JUDICIAL	
COMARCA DE VIRGINÓPOLIS	
RECIBO N.º	RS
Recebemos de <u>Osvaldo de Magalhães Barbam°</u>	
a quantia de <u>R\$ 5.001,00</u>	
Referentes ao pagamento de <u>IMPOSTO DE 1ª INSTÂNCIA</u>	
Pelo qual se cancela a multa de <u>R\$ 5.001,00</u>	
Prestada em <u>03 de maio de 1997</u>	
Virginópolis, 03 de maio de 1997	
IVANILDO GONÇALVES Concedor Substituto Judicial II	

centos e noventa e de-te (1997), na sala de audiencias do Fórum Dr. Jose Rabello Campos, desta cidade de YirginOpolis, Estado' de W:inas Gerais, onde se achava o Dr. JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCHA; MIL Juiz de Direito desta comarca, comigo escrevente de seu cargo adiante assinada, presente também o Oficial de Justi ça Porteiro, Walter Cunha de Magalhães, ao qual o P.M. Juiz ordenou lue se dirigisse ao átrio do FOI-um, e aí, depois de aber ta hasta pública, às 12:30 horas, com as formalidades legais, ' pusesse em voz alta, em publica praça de venda e arrematação ' por preço não inferior ao da avaliação, um lote de bens i)nenho- rados na Ação de Execução, autos n. 116/91, constantes do edi- tal de fls. 248 e fls. 250. Cumprida a ordem, pelo Oficial Por teiro foi apregoado durante meia hora, voltando à sala de au- ' dieneras para declarar ao MM. Juiz, que, somente foi oferecido lança ao trator agrícola VALMET, ano 1980, e implementos coa- ' sistentes em carreta, arado e grade, de propriedade do executa

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

AUTO DE ARREMATAÇÃO EM JUSTA PÚBLICA

Aos três (3) dias do mês de março do ano de mil nove-
centos e noventa e sete (1997), na sala de audiências do Fórum
Dr. José Rabello Campos, desta cidade de Virgíniópolis, Estado
de Minas Gerais, onde se achava o Dr. JOSÉ GERALDO BRAGA DA
ROCHA, Juiz de Direito desta comarca, comigo escrevente de
seu cargo adiante assinada, presente também o Oficial de Justi-
ça Porteiro, Walter Cunha de Magalhães, ao qual o Sr. Juiz or-
denou que se dirigisse ao átrio do Fórum, e aí, depois de abe-
rta hasta pública, às 12:30 horas, com as formalidades legais,
pusesse em voz alta, em pública praça de venda e arrematação
por preço não inferior ao da avaliação, um lote de bens en-
volvidos na Ação de Execução, autos n. 116/91, constantes do edi-
tal de fls. 248 e fls. 250. Cumprida a ordem, pelo Oficial Por-
teiro foi apregoado durante meia hora, voltando à sala de au-
diências para declarar ao MM. Juiz, que, somente foi oferecido
lanço ao trator agrícola VALMET, ano 1980, e implementos con-
sistentes em carreta, arado e grade, de propriedade do executado
LUIZ DE OLIVEIRA, e, o maior encontrado
foi de R\$5.001,00 (cinco mil e um real), oferecido pelo Sr.
OSCAR DE SOUZA LOPES, brasileiro, casado, fazendeiro,
residente e domiciliado no município desta cidade de Virgíniopó-
lis, portador do RG 10-1.152.800 EMU. Pelo Oficial Porteiro
foi entregue o rascunho do arrematante, em sinal de sua
arrematação, e, pelo arrematante foi entregue o comprovante de
R\$5.001,00 ao Sr. Contador Tesoureiro Judicial II Substituto,
que a depositou na Agência Local do Banco do Brasil S.A., con-
ta n. 29.915-4, conforme recibo nos autos. De que, para constar,
lertro-se o presente auto, lido e achado conforme, vai à
vixante assinado. Eu, OSCAR DE SOUZA LOPES, (Oscar de Souza
ra Lopes), Escrevente Judicial II, escrevi.

MM. Juiz de Direito,
Arrematante,
Oficial Porteiro,

Ref. autos n.116/91.
Vistos.
O auto de arrematação é entregue ao
remitente da praça. Certifique-se, pois, não haver havido
pedido de repleição para que este Juiz subscryva o auto
supra. De 5 de março de 1997.

Num. 5294333012

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0719 (3) (112547237) SEI 1985.01.0036763/2008

Num. 5294333012 Num. 5294333012 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS).1.1 Á N, r
 \ 1 AUTO DE ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA Aos vinte(20) dias do mês de março do ano de mil
 novece e noventa e sete(1.997), às 13:10 horas. na sala de audiências do Fórum Dr. - José
 Rabello Campos, desta Comarca de Virgíópolis. Estado de Minas Gerais, onde se achava o Dr. JOSÉ
 GERALDO BRAGA DA ROCHA, MM. Juiz de Direito desta, comarca, comigo Suzana Beatriz de Oliveira
 Lopes, Escrevente Judicial II, presentes ainda os arrematantes, o Contador Tesoureiro do Juízo, Ivan
 José Generoso, e o Oficial de Justiça Porteiro. Walter Cunha de Magalhães, que, conforme certidão
 de fls.269/270 levou a

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTO DE ARREMATÇÃO EM HASTA PÚBLICA

Aos vinte(20) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete(1997), às 13 horas, na sala de audiências do Fórum Dr. José Rabello Camargo, desta Comarca de Virgípolis, Estado de Minas Gerais, onde se achava o Dr. JOSÉ EDUARDO BRAGA DA ROCHA, MM. Juiz de Direito desta comarca, como Suzana Bezerra de Oliveira Lopes, Exercente Judicial do Ofício, tendo os arrematantes, o Contador Tesoureiro do Juízo, Ivan José Genesimio, e o Oficial de Justiça Porteiro, Walter Cunha de Magalhães, que, conforme certidão de fls.269/270 levou a efeito, em 19/03/1997, às 12:35 horas, para venda a quem mais lances oferecesse, ressaltando prelo vul, o lote de bens penhorados na Ação de Execução por Título Extrajudicial que Carta Económica do Estado de Minas Gerais move contra Fr. Sr. - Frigolite Saneado Ltda e outros, autos n. 116/97, constantes do ofício de fls. 248 e fls. 250, e que já arrematado em 1ª Praça, realizada no dia/03/1997, sendo apremiado durante esta hora, tendo sido os mesmos arrematados pelos maiores lances enforcados, conforme relatei a seguir:

Um veículo Volkswagen Kombi, diesel, ano 1985, placa GLL-05/20, penhorados ao excozutado Lauro Cezário Coelho Meneses, avaliado por R\$2.000,00, ao qual foi oferecido o lance de R\$1.800,00, pelo licitante e expropte Carta Económica do Estado de Minas Gerais, de sua própria Sr. FERNANDO MARCIO DAS DORES, portador do RG nº M-6601289 IMC.

2. Um veículo pickup Fiat 147, ano 1986, placa GLL-3184, penhorado ao excozutado Genesio Lacerda, avaliado por R\$2.000,00, ao qual foi oferecido lance de R\$1.250,00, pelo licitante HELVÉCIO FERREIRA SOARES, brasileiro, casado, serrelheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Virgípolis, portador do CPF nº 128.026.036-04 e RG nº M-3141.603 IMC.

3. Um trator Valmet, ano 1976, e implementos constantes em carteira, anexo e grade, penhorado ao excozutado Genesio Lacerda, avaliado por R\$2.000,00, ao qual foi oferecido lance de R\$1.050,00 pelo licitante HELVÉCIO FERREIRA SOARES, brasileiro, casado, serrelheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Virgípolis, portador do CPF nº 128.026.036-04 e RG nº M-3141.603 IMC.

4. Um veículo Volkswagen Santana, ano 1989, pla-ll-6878, penhorado ao excozutado Evandro Rodrigues Coelho, avaliado por R\$3.000,00 ao qual foi oferecido o lance de R\$2.250,00, pelo licitante RODRIGUES COELHO, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e CONFESSE COM O ORIGINAL

Des. H. Porporgue *de 16/3/1997*

CARLOS LATEL E DO CARVALHO
BAILLIFES
MANTENDO EM 1912-8

Num. 5294333012

Arvore 0020776 66.2008.03.1.03781.03 (115247237) SEI 10001.01.0026766.000

Lúcio de Oliveira. Não havendo licitaste à maça. lias dein 19/0397, nos mestres lotal e horário, para leilão, com yen roais der, ressalvado preço vil. Os tensperdsorados encontram ta. cidade em poder das executados depesitárice, exceto o veículo bril 30 que se acha em poder de Marconi Coelho Lapa. Pelo presente fi intimados da hasta pública todas co executados. DUO não amam encontrados para intimado postal OU ressoar. dado e panado auto Cidade e Comarca de Verginópobs, aos OS de fevereiro de 1997. Eu, (Susan. Beatriz de Oliveira Lopes). escrevente Judicial II o tiCraVi. Bel. (José Geraldo Braga da Rata), Juiz de Direita I9459.913-D-X COMARCA DE CAMANDUCAIA Edital de Praça e Leilão o Esmo, Se, Dr, Elcio Guilherme Canseira dos Santos, 48' Juiz de Direito Substituto da Comarca de Cornandocan Estado de Minas Gerais. na

DIÁRIO DO JUDICIÁRIO - FÓRUM DO INTERIOR

MINAS GERAIS - JUIZADO II

EDITAIS

CONTRATO ECTI IMPRENSA OFICIAL Nº 13.130/96

Num. 5292823024

Arquivo 0020779-96.2008.8.13.0718 (3) (112547237) SEI 1080.01.0036763/2025 14 25

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA, 'N20 t Comarca
PROMOZA0 MM. Juiz, a precatOria foi enviadz pa mar Marcone Coelho Lopes à apresentar o veiculo
à hast blica realizada nesta data. O veiculo foi apresentado e ar rematado, não havendo ;ais interesse
no cumprimento da pre catOria. Promovo osautos a V. Exa. Virginópolis, 19 de março de 1997.
Secretaria do Juizo Jo RRf. autos n.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA	
Comarca	Secretaria do Juiz

TERMO DE

MM. Juiz, a precatória foi enviada para o Sr. Marcone Coelho Lopes à apresentar o veículo à pública leilão realizada nesta data. O veículo foi apresentado e arrematado, não havendo mais interesse no cumprimento da precatória. Promovo os autos a V. Exa. Virginópolis, 19 de março de 1997.

Marcone Coelho Lopes

Rgf. autos n. 116/91.
Vistos.

Pápa a devolução da precatória independente de cumprimento.

Em 19 de março de 1997.

Cláudio
Ass. Dir. de Exec. de J. do P.
Ass. de S. do J. do P.

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos de (s) Marcone Coelho Lopes Des. de Virginópolis, 19/03/1997.

Num. 5293013008 Num. 5293013008 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS AUTO DE ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA o Aos vinte(20) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete(1.997), às 13:10 horas. na sala de audiências do Fórum Dr José Rabello Campos, desta Comarca de Virginópolis, Estado de Mi Gerais, onde se achava o Dr. JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROC MM. Juiz de Direito desta comarca, comigo Suzana Beatriz de Olive Lopes, Escrevente Judicial II, presentes ainda os arrematantes, o Contado Tesoureiro do Juizo, Ivan José Generoso, e o Oficial de Justiça Porteiro,

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTO DE ARREMATÇÃO EM HASTA PÚBLICA

Aos vinte(20) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e setet(1997), às 13(h) horas, na sala de audiências da Fórum Dr. José Rabello Campos, desta Comarca de Virgíniaópolis, Estado de Minas Gerais, onde se achava o Dr. JOSE GERALDO BARBOSA DA ROCHA MM. Juiz de Direito desta comarca, comigo Suzana Beatriz de Oliveira Lopes, Escrevente Judicial, E presentes ainda os arrematistas, o Contrato Teourento do Juízo, Ivan José Generoso, e o Oficial de Justiça Porteiro Walter Cunha de Magalhães, que, conforme certidão de fls.269/270 levou a leilão, em 19/03/1997, as 12:55 horas, para venda a quem maior lance oferecesse, resultando preço vl.º de bens penhorados na Ação de Execução por Título Extrajudicial que Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Fir Sui - Frigorífico Suíno Ltda e outros, autos n.º 116/91, constantes de folha de fs. 248 e fs. 250, executio qd se arrematado em 1ª Prata, realizada no dia 03/03/1997, sendo apreçado durante meia hora, tendo sido os mesmos arrematados pelos maiores lances encontrados, conforme relação a seguir:

1. Um veículo Volkswagen Kombi, diesel, ano 1985, placa GLI-0520, penhorados ao executado Laureano Coslho Menezes, avaliado por R\$3.000,00, ao qual foi oferecido o lance de R\$1.900,00, pela licitante e exequente Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, de RG nº seu preposto Sr. FERNANDO MARCIO DAS DORES, portador do RG nº M-6.601.289 IMIG.
2. Um veículo Pickup Fiat I47, ano 1986, placa GLI-3184, penhorado ao executado General Nunes Lacerda, avaliado por R\$2.000,00, ao qual foi oferecido lance de R\$1.250,00, pelo licitante HELVÉCIO FERREIRA SOARES, brasileiro, cantor, serralleiro, residente e domiciliado nesta cidade de Virgíniaópolis, portador do CPF nº 128.026.036-04 e RG nº M-3.141.653 IMIG.
3. Um trator Valmet, ano 1976, e implementos consistentes em carreta, arado e grade, penhorados ao executado Nunes Lacerda, avaliado por R\$5.000,00, ao qual foi oferecido lance de R\$3.050,00 pelo licitante HELVÉCIO FERREIRA SOARES, brasileiro, cantor, serralleiro, residente e domiciliado nesta cidade de Virgíniaópolis, portador do CPF nº 128.026.036-04 e RG nº M-3.141.653 IMIG.
4. Um veículo Volkswagen Santana, ano 1989, placa ILI-4878, penhorado ao executado Evandro Soares de Azevedo, avaliado por R\$4.000,00 ao qual foi oferecido o lance de R\$4.225,00, pelo licitante RICARDO RODRIGUES COELHO, brasileiro, cantor, fazendeiro, residente e

Num. 5293013008

Arquivo 0020778-86-2008-RJ-3.0718-J3 (110547237) SEI 1080.01.0036760-0000

Em cumprimento ao despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito nos autos de Execução n. 116/91 que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra PRI SUI Frigorífico Suíno Ltda e outros, informo a V. Exa. que o produto do leilão realizado no dia 19/03/97 com o valor total de R\$21.400,00, encontra-se à disposição de V. Exa. na conta corrente da Tesouraria Judicial desta comarca, bem como o produto da hasta pública realizada no dia 03/03/97 com o valor de R\$5.001,00, este já informado pelo ofício n. 175/ 97, datado de 17/03/1997. Na oportunidade, intimo V. Exa. para no prazo de cinco(5) dias, dizer o mais de direito nos autos eu- ' pra mencionados. Atenciosamente, 11 ..•

Ofício n. 260/97
Assunto Intimação e Informação (PA2)
Secret. do Juízo da Comarca de Virgíniópolis/MG
Serviço Secretaria Única

Virgíniópolis, 07 de abril de 1997

Senhor Procurador,

Re cumprimento ao despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito nos autos de Execução n. 116/91 que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra PRI SUI - Frigorífico Suíno Ltda e outros, informo a V. Exa. que o produto do leilão realizado no dia 19/03/97 com o valor total de R\$21.400,00, encontra-se à disposição de V. Exa. na conta corrente da Tesouraria Judicial desta comarca, bem como o produto da hasta pública realizada no dia 03/03/97 com o valor de R\$5.001,00, este já informado pelo ofício n. 175/ 97, datado de 17/03/1997.

Na oportunidade, intimo V. Exa. para no prazo de cinco(5) dias, dizer o mais de direito nos autos eu- ' pra mencionados.

Atenciosamente,

Dr. Emerson Martins dos Santos
Av. João Pinheiro, 146 - conj. 1907
30.130-180 Belo Horizonte/MG

Num. 5293013016
Anexo 0020776-86.2008.8.13.0716 (3) (112547237) SEI 1080.01.0036763.2025-19 / pg. 455

- , Escrevente Judicial II Ref autos n. 116/91. Vistos. Anote-se a baixa dos autos, se isto ainda não foi feito, e reorganizem- Anotando terem sido integralmente mantidas as decisões exaradas nos autos de embargos à execução apensos n. 414/99, n. 423/99 e n. 424/99, e de embargos de terceiros apensos n. 421/99 e n. 422/99, faculto aos Extdos./Emptes. a renovação da avaliação se for de seu interesse registrando ainda que da avaliação e respectiva hasta pública será excluída da penhora dos autos de embargos de terceiros a meação do cônjuge virago bem ainda a casa de morada excluída da constrição nos autos n. 414/99. Por sua vez, a Excite. providenciará, com a liquidação que antecederá a hasta pública, o que de direito quanto ao saldo de R\$28.201,00, a crédito dos Extdos./Emptes. a ser corrigido na forma das respectivas sentenças. Prazo de 5 dias. Intimem-se. Em 29 de agosto de 2001.



CONCLUSÃO

Aos 29 dias de agosto de 2001, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Dou fé.

Eu, , Escrevente Judicial II

Ref autos n. 116/91.

Vistos.

Anote-se a baixa dos autos, se isto ainda não foi feito, e reorganizem-
nos.

Anotando terem sido integralmente mantidas as decisões exaradas nos autos de embargos à execução apensos n. 414/99, n. 423/99 e n. 424/99, e de embargos de terceiros apensos n. 421/99 e n. 422/99, faculto aos Extdos./Emptes. a renovação da avaliação se for de seu interesse, registrando ainda que da avaliação e respectiva hasta pública será excluída da penhora dos autos de embargos de terceiros a meação do cônjuge virago, bem ainda a casa de morada excluída da constrição nos autos n. 414/99.

Por sua vez, a Excite. providenciará, com a liquidação que antecederá a hasta pública, o que de direito quanto ao saldo de R\$28.201,00, a crédito dos Extdos./Emptes. a ser corrigido na forma das respectivas sentenças.

Prazo de 5 dias.

Intimem-se.

Em 29 de agosto de 2001.



RECEBIMENTO

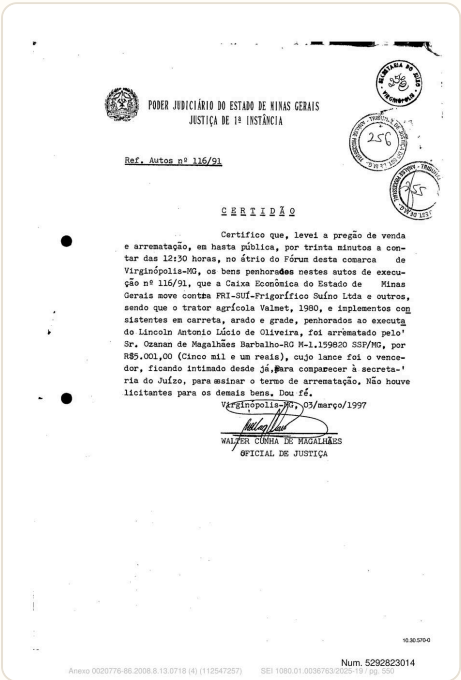
Aos 30 dias de agosto de 2001, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito. Dou fé.

Eu, , Escrevente Judicial II

Num. 5292238050

Anexo 0020776-66/2008.8.13.0718 (4) (112547257) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 546

-47ffitte. iwgexr, s, • e er\ Ref. Autos n2 116/91 CERTIDÃO • • Certifico que, levei a pregão de venda e arrematação, em hasta pública, por trinta minutos a con- tar das 12:30 horas, no átrio do Fórum desta comarca de Virginópolis-MG, os bens penhoradas nestes autos de execu- ção n2 116/91, que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move Contta FRI-SUÍ-Frigorífico Suíno Ltda e outros, sendo que o trator agrícola Valmet, 1980, e implementos con sistentes em carreta, arado e grade, penhorados ao execut



Num. 5293012993 Num. 5293012993 CERTIDÃO CERTIFICO que, levados a pregão de venda e arrematação, em hasta pública, por trinta minutos a contar das 12:35 horas, no ato do leilão desta Comarca, os bens penhorados nestes autos de nº 116/91, que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra FRI-SUI Frigorífico Sumo Ltda e

SECRETARIA

CERTIFICO que, levados a preço de venda e arrematação, em hasta pública, por trinta minutos a contar das 12:35 horas, no dia 26 de Março desta Comarca, os bens penhorados nestes autos de execução nº 116/91, que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra FRI-SUI Prigorfrio Suizo Ltda e Outros, sendo os bens foram arrematados, são os segue:

- Um veículo Volkswagen Kombi, diesel, placa GLL-0590, avaliada em R\$1.000,00, penhorado ao executado Laureano Coelho Mendes, foi arrematada pelo próprio executor, a viz. de seu preposto o Sr. Fernando Márcio das Dores, identidade nº M-6.061.289/SPF-M por R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), cujo lance foi o vencedor.
- Um veículo Pickup Fiat 147, ano 1984, cor branco, placa GLL-3184, avaliada em R\$2.000,00, e penhorado ao executado Geraldo Nunes Lacerda foi arrematado pelo Sr. Elvário Ferreira Soares, CPF nº 128.026.036-04. RG-M-3.141.603-MW, por R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), cujo lance foi o vencedor.
- Um tractor Valmet, 1976, e implementos consistentes em carreta arado e grade, avaliados em R\$5.000,00 penhorado ao executado Geraldo Nunes Lacerda, foi arrematado pelo Sr. Elvário Ferreira Soares, CPF nº 128.026.036-04, RG-3-141.603-MW, por R\$5.000,00 (Cinco mil reais), cujo lance foi o vencedor.
- Um veículo Volkswagen Santana, 1989, placa LL-6878, avaliada em R\$7.000,00, penhorado ao executado Iveraldo Rivas dos Rios Cog Lho, foi arrematado pelo Sr. Ricardo Rivas dos Rios Coelho, CPF nº 458.406.016-91, RG-M-2.089.231-MW, por R\$8.225,00 (Oito mil e duzentos e vinte e cinco reais), cujo lance foi o vencedor.
- Um tractor Agrícola Fort 6600 e implementos consistentes em carreta, arado e grade, avaliados por R\$7.000,00, penhorados ao executado Iveraldo Rivas dos Rios Coelho, foi arrematado pelo Sr. Ricardo Rivas dos Rios Coelho, CPF nº 458.406.016-91 e RG. nº M-2.089.231-MW, por R\$8.225,00 (Oito mil e duzentos e vinte e cinco reais), cujo lance foi o vencedor.
- Um veículo Fiat Elva, 1991, placa LL-5999, avaliada em R\$6.000,00, penhorado ao executado Edmar Parmínio Rabelo Caspary, foi arrematada pela Srª Onésia Barbalho Meira, CPF nº

1

0718.08.2077-6 - Caixa Econômica Aviso de Recebimento 20/08/2021 18:00:46 529282302 0 147 - Auto de Arrematação em HASTA PÚBLICA - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica Outros documentos 20/08/2021 18:00:46 529282302 3 148 - Despacho -

TRIBVNVS

Número: 0020776-86.2008.8.13.0718
 Classe: Execução de Título Extrajudicial
 Órgão julgador: 1ª Vara 1ª V / Virgíópolis
 Última distribuição: 02/09/1991
 Valor da causa: R\$ 0,00
 Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Partes			
Tipo	Nome		
Autor	Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais		
Réu	Fri-sui Frigorífico Suíno Ltda		

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
5265877993	110 - Ofício de Intimação - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Ofício	20/08/2021 18:00:46
5266488066	120 - Ofício de Intimação - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Ofício	20/08/2021 18:00:46
5267343015	121 - Edital - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Não localizado	20/08/2021 18:00:46
5267568024	122 - Certidões - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Certidão	20/08/2021 18:00:46
5290478109	124 - Manifestação Advogado - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Manifestação	20/08/2021 18:00:46
5290993100	133 - Edital - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Não localizado	20/08/2021 18:00:46
5290993105	134 - CP expedida - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Não localizado	20/08/2021 18:00:46
5290993124	138 - AR devolvidos - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Aviso de Recebimento	20/08/2021 18:00:46
5292823020	147 - Auto de Arrematação em HASTA PÚBLICA - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Outros documentos	20/08/2021 18:00:46
5292823023	148 - Despacho - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Não localizado	20/08/2021 18:00:46
5292823027	151 - Ofício de Intimação - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Ofício	20/08/2021 18:00:46

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (5) (112547306) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 644

io R\$5.000,00, penhorados ao executado Lincoln Antonio Lúcio de Oli — veira. Não havendo licitante à praça, fica designado o dia 17/02/1997, nos mesmos horário e local, para leilão, com venda a quem mais der, ressalvado preço vil. Os bens penhorados encontram-se nesta cidade - em poder dos executados depositários, exceto o veículo Kombi, que — se acha em poder de Ivim-Goiti Coelho Lopes. Pelo presente, ficam in- 12 timados da hasta pública todos os executados, caso não sejam encon- trados • intimação postal ou pessoal. Dado e passado nesta cidade — e c irginópolis, aos 19 de dezembro de 1996. E %ti (Ivan José Ge erosso), Escrevente Judicial II o es- 4400?.._



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1 COMARCA DE VIRGINÓPOLIS - EDITAL DE PRACA E
2 LEILÃO, DO DOUTOR JOSÉ GERALDO BORGES DA ROCHA,
3 MM. FIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS,
4 ESTADO DE MINAS GERAIS, na qual se dá: Fui saber ao
5 que o processo judicial vem em andamento, temendo que nos anos
6 de execução n. 116991, que a Caixa Econômica do Estado de Mi-
7 nhas - MINASGÉRSIA, em virtude de não pagamento, corre contra Fi-
8 gura - MINASGÉRSIA, e outros, serão levados à pública, no ato do
9 fôrum, em 03 de fevereiro de 1976, às 12.00 horas, para venda por
10 preço não inferior ao da avaliação, os seguintes bens: um veículo
11 Volkswagen Koenig, diesel, 1965, placa GL-4502, avaliado em
12 R\$ 2.000,00, pertencente ao proprietário Luanara Coelho Moraes; um
13 veículo tipo Fiat Fiat 147, 1966, cor branca, placa GL-3184, avaliado
14 em R\$ 2.000,00, e um trator Valmet, 1974, e implementos constantes
15 em cartório, avaliados em R\$ 3.000,00, pertencidos
16 ao escravidão General Nasser Lacerda, um veículo Volkswagen San-
17 toure, 1969, placa LI-4878, avaliado em R\$ 2.000,00, e um trator apri-
18 colado Ford 6600 e implementos constantes em cartório, avaliados em
19 R\$ 1.500,00, pertencentes ao proprietário os casados Edson e
20 Edwiges Colchão; um veículo Fiat Fiat 1971, placa M-8999, avaliado
21 em R\$ 360,00, um veículo Fiat 174, 1964, placa XZ-5992, cor cin-
22 zento, avaliado em R\$ 1.600,00, um trator agrícola Massey-Ferguson
23 265, mo 1980, e implementos constantes em cartório, avaliados em
24 R\$ 25.000,00, uma sorte de terra, no lugar denominada
25 do Ribeiro São Bento e Cachoeirinha, município de Virgí-
26 nópolis, avaliados em R\$ 500,00, e um lote de terra, no lugar denomi-
27 nado de São João, registrado no Cart. Prop. Imóveis desta
28 Comarca sob o nº 12.34, lavra por R\$ 1.500,00, pertencen-
29 tes ao escravidão Eduardo Farninho Rebello Campos e Sinhora
30 Maria Barbalho Maria Campos, um trator agrícola Valmet, 1961,
31 e implementos constantes em cartório, avaliados em R\$ 2.000,00,
32 pertencentes ao escravidão Antônio Lúcio de O-
33 liveira. Na havendo licitante a praca, fica designado o dia 17/02/1977
34 para o mesmo efeito e local, para a venda de bens e valores de-
35 zignados pelo nº 05. Os bens pertencentes encontram-se nesta cidade
36 em poder dos executados depositários, exceto o veículo Koenig, que
37 se acha em poder de Manoel Coelho Lopes. Fui presente, toam in-
38 teresse da lanta pública, todos os executados, caso não sejam exco-
39 tados pui intimação judicial ou pessoal. Desta forma, passando intima-
40 ção e cotação de Virgínpolis, aos 19 de dezembro de 1966.
41 Dado, em (Vila José Gregório), Extermo Judicial, e o
42 Cel. Cel. Geraldo Braga da Rocha, Juiz de
43 Direito.

CERTIDÃO

44 Certifico que o processo
45 está em andamento
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Dada 11

Virgínpolis, 20/12/1966

Arquivo: 0020778-96-2008-83.0718 (1) 12542306

SER 1080 (01/2008) 3633

Num. 5267343015

tifahnet, 1980, e implememos consistentes em carreira, arado e grade, r avaliados cri R\$5.000,00, penhorados ao executado Lincoln Antônio. : --H Lúcio de Oliveira.. Não havendo licitante á praça; fica designado o . { dia 19/03/1997, nos mesmos local e horário, para leilão, com venda a ! i quem mais der, ressalvado preço vil. Os bens penhorados encontram- 2 se nesta cidade em poder dos executados depositados.. exceto o veiem t---- 10 Koinhi, que se acha ein poder de Matteotti ('ixeli tt) t,oixts. Pelo pre- • sente, Ficam intimados da hasta publica todos os executados, caso 12 , -- sejam encontrados para irnimação postal ou pessoal. Dado e passado - nesta c. ' e e comarca de Viwinópolis, nos 04 de l'evereiro de 1997. nesta Eu, • • e , (Suzana •)eatriz de Oinveln 1,opes), Escrevente ju-

**IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**




1	COMARCA DE VIRGÍNIOPOLES - EDITAL DE PRACA E	LITELÃO O DOUTOR JOSE GERALDO TEJADA DO RIBEIRO,
2	MM. RUA DE DIREITO DA OMACRA DE VIRGÍNIOPOLES,	
3	ESTADO DE MINAS GERAIS, ao former subscrito, nome souber	
4	que o presente edital vira em conhecimento luminoso que nos autos	
5	Gen. - MINAS GERAIS, em 14 de Maio Estando de Minas	
6	FRUI SUU FRIGORIFICO S/A UNO LITUA e outros, sendo lreavda a	
7	praca, no litro do litro, em 03 de maio de 1978, para	
8	para vassa por pto e pto no litro do litro, no litro, em	
9	um litro de Virgínio e outros, em 03 de maio de 1978,	
10	avaliada em R\$3.000,00, pedindo a encrevada LITELÃO O	
11	Medeiros, em vassa por R\$ 147, 1996, em brenna, placa GIL-	
12	3184, avaliada em R\$3.000,00, e um litro de 1978, e um	
13	tema constante em carrea, avaldo em grds, avaliados em	
14	R\$5.000,00, pedindo a encrevada LITELÃO Nomes e	
15	um litro de Virgínio e outros, em 03 de maio de 1978,	
16	avaliada em R\$5.000,00, e um litro de 1978, e um	
17	tema constante em carrea, avaldo em grds, avaliados em	
18	R\$5.000,00, e um litro de 1978, e um tema constante	
19	em carrea, avaldo em grds, avaliados em R\$5.000,00, e um	
20	tema constante em carrea, avaldo em grds, avaliados em	
21	R\$5.000,00, e um litro de 1978, e um tema constante	
22	em carrea, avaldo em grds, avaliados em R\$5.000,00, e um	
23	tema constante em carrea, avaldo em grds, avaliados em	
24	R\$5.000,00, e um litro de 1978, e um tema constante	
25	em carrea, avaldo em grds, avaliados em R\$5.000,00, e um	
26	tema constante em carrea, avaldo em grds, avaliados em	
27	R\$5.000,00, e um litro de 1978, e um tema constante	
28	em carrea, avaldo em grds, avaliados em R\$5.000,00, e um	
29	tema constante em carrea, avaldo em grds, avaliados em	
30	R\$5.000,00, e um litro de 1978, e um tema constante	
31	em carrea, avaldo em grds, avaliados em R\$5.000,00, e um	
32	tema constante em carrea, avaldo em grds, avaliados em	
33	R\$5.000,00, e um litro de 1978, e um tema constante	
34	em carrea, avaldo em grds, avaliados em R\$5.000,00, e um	
35	tema constante em carrea, avaldo em grds, avaliados em	
36	R\$5.000,00, e um litro de 1978, e um tema constante	
37	em carrea, avaldo em grds, avaliados em R\$5.000,00, e um	
38	tema constante em carrea, avaldo em grds, avaliados em	
39	R\$5.000,00, e um litro de 1978, e um tema constante	
40	em carrea, avaldo em grds, avaliados em R\$5.000,00, e um	
41	tema constante em carrea, avaldo em grds, avaliados em	
42	R\$5.000,00, e um litro de 1978, e um tema constante	
43	em carrea, avaldo em grds, avaliados em R\$5.000,00, e um	
44	tema constante em carrea, avaldo em grds, avaliados em	
45	R\$5.000,00, e um litro de 1978, e um tema constante	
46	em carrea, avaldo em grds, avaliados em R\$5.000,00, e um	
47	tema constante em carrea, avaldo em grds, avaliados em	
48	R\$5.000,00, e um litro de 1978, e um tema constante	
49	em carrea, avaldo em grds, avaliados em R\$5.000,00, e um	
50	tema constante em carrea, avaldo em grds, avaliados em	
51	R\$5.000,00, e um litro de 1978, e um tema constante	
52	em carrea, avaldo em grds, avaliados em R\$5.000,00, e um	
53	tema constante em carrea, avaldo em grds, avaliados em	
54	R\$5.000,00, e um litro de 1978, e um tema constante	
55	em carrea, avaldo em grds, avaliados em R\$5.000,00, e um	
56	tema constante em carrea, avaldo em grds, avaliados em	
57	R\$5.000,00, e um litro de 1978, e um tema constante	
58	em carrea, avaldo em grds, avaliados em R\$5.000,00, e um	
59	tema constante em carrea, avaldo em grds, avaliados em	
60	R\$5.000,00, e um litro de 1978, e um tema constante	
61	em carrea, avaldo em grds, avaliados em R\$5.000,00, e um	
62	tema constante em carrea, avaldo em grds, avaliados em	
63	R\$5.000,00, e um litro de 1978, e um tema constante	
64	em carrea, avaldo em grds, avaliados em R\$5.000,00, e um	
65	tema constante em carrea, avaldo em grds, avaliados em	
66	R\$5.000,00, e um litro de 1978, e um tema constante	
67	em carrea, avaldo em grds, avaliados em R\$5.000,00, e um	
68	tema constante em carrea, avaldo em grds, avaliados em	
69	R\$5.000,00, e um litro de 1978, e um tema constante	
70	em carrea, avaldo em grds, avaliados em R\$5.000,00, e um	
71	tema constante em carrea, avaldo em grds, avaliados em	
72	R\$5.000,00, e um litro de 1978, e um tema constante	

Aos três (3) dias do mês de março do ano de mil centos e noventa e flete (1997), na sala de audiencias do Dr. José Rabello Campos, desta cidade de Virgincipolis, Est de Minas Gerais, onde se achava o Dr. JOSÉ GERALDO BRAGA ROCHA, MIL Juiz de Direito desta comarca, comigo escrevente de seu cargo adiante assinada, presente também o Oficial de Justiça Porteiro, Walter Cunha de Magalhães, ao qual o MM. Juiz ordenou que se dirigisse ao átrio do Fórum, e aí, depois de aberta a pública praça de venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, um lote de bens penhorados na Ação de Execução, autos n. 116/91, constantes do edital de fls. 248 e fls. 250. Cumprida a ordem, pelo Oficial Porteiro foi apregoado durante meia hora, voltando à sala de audiencias para declarar ao MM. Juiz, que, somente foi oferecido lançamento ao trator agrícola VALMET, ano 1980, e implementos consistentes em carreta, arado e grade, de propriedade do executado.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

AUTO DE ARREMATACÃO EM PRAÇA PÚBLICA

Aos três (3) dias do mês de março do ano de mil centos e noventa e sete (1997), na sala de audiências do Dr. José Rabello Campos, desta cidade de Virgincipolis, Estado de Minas Gerais, onde se achava o Dr. JOSÉ GERALDO BRAGA ROCHA, MM. Juiz de Direito desta comarca, comigo escrevente de seu cargo adiante assinada, presente também o Oficial de Justiça Porteiro, Walter Cunha de Magalhães, ao qual o MM. Juiz ordenou que se dirigisse ao átrio do Fórum, e aí, depois de aberta a pública praça de venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, um lote de bens penhorados na Ação de Execução, autos n. 116/91, constantes do edital de fls. 248 e fls. 250. Cumprida a ordem, pelo Oficial Porteiro foi apregoado durante meia hora, voltando à sala de audiências para declarar ao MM. Juiz, que, somente foi oferecido lançamento ao trator agrícola VALMET, ano 1980, e implementos consistentes em carreta, arado e grade, de propriedade do executado de LINDOIS ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA, e, o maior encontrado foi de R\$5.001,00 (cinco mil e um real), oferecido pelo Sr. GILBERTO DE MAGALHÃES BARBOSA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado no município desta cidade de Virgincipolis, portador do RG M-1.159.320 LING. Pelo Oficial Porteiro foi entregue o n.º simbólico de arrematação, em sinal de sua arrematação, e, pelo arrematante foi entregue a importância de R\$5.001,00 ao Sr. Contador Tesoureiro Judicial II Substituto, que a depositou na agência local do Banco do Brasil S.A., conta n.º 29.915-4, conforme recibo nos autos. De que, para constar, lavrou-se o presente auto, lido e achado conforme, vai da viduamente assinado. Eu, Walter Cunha de Magalhães (Suzana Beatriz de Oliveira Lopes), Escrevente Judicial II, escrevi.

MM. Juiz de Direito,
Arrematante,
Oficial Porteiro,

Ref. autos n.116/91.
Vistos.

O auto de arrematação é assinado 24 horas após a arrematação (Art. 693, CPC), para salvaguarda da remissão da praça. Certifique-se, pois, não ter havido o pedido de remissão para que este Juiz subscreva o auto supra. Em 5 de março de 1997.

JOSE GERALDO BRAGA DE ROCHA
JUIZ DE DIREITO

Walter Cunha de Magalhães
Oficial Porteiro

Num. 5292823020

Serviço 175/97 Informação (FAZ) do Juízo da Comarca de Virginópolis/MG Secretaria única Virgincipolis, 17 de março de 1997 Senhor Procurador, Pelo presente, venho inférmar a V. Exa. que na hasta publica doe bens penhorados nos autos n. 116/91 - Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais t move contra Laureano Coelho Menezes e outrOes, o único bem arrematado foi o trator agrícola VALMET, ano 1980, e imple- mentos consistentes em carreta, arado e grade, de proprieda de do Sr. Lintoln Antônio Meio de Oliveira, e, o maior lga ço encontrado foi de R\$5.001,00, o qual já se encontra a disposição de V. Exa. na conta da Tesouraria Judicial desta

163

263

Officio n. 175/97

Assunto Informação (FAZ)

Secret. do Juízo da Comarca de Virginópolis/MG

Serviço Secretaria Única

Virginópolis, 17 de março de 1997

Senhor Procurador,

Pelo presente, venho inférmar a V. Exa. que na hasta pública dos bens penhorados nos autos n. 116/91 - Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ' move contra Laureano Coelho Menezes e outros, o único bem arrematado foi o trator agrícola VALMET, ano 1980, e imple- mentos consistentes em carreta, arado e grade, de proprieda de do Sr. Lincoln Antônio Meio de Oliveira, e, o maior lga ço encontrado foi de R\$5.001,00, o qual já se encontra a disposição de V. Exa. na conta da Tesouraria Judicial desta comarca.

Atenciosamente,

Emerson R. de Oliveira Lopes
Escritório 1 - 14
Rua 1200 de Minas

Exmo. Sr.
Dr. Emerson Martins dos Santos
Av. João Pinheiro, 146 - conj. 1907
30.130-180 BELO HORIZONTE/MG

Num. 5292823027

Anexo 0020776-86.2006.8.13.0718 (5) (112547308) SEI 1080.01.0036763/2025-117 de 101

bairro Granduqueza, CEP 35057-660 - Governador Valadares/lvIG, como depOsitário do automOvel marca Volkswagen, tipo Kombi a Diesel, ano 1985, placa GLL 0520, penhorado nos autos supra mencionados e que será levado à »raça no dia 03/03/1997, às 12:30 horas, no átrio do FOrum, para venda por preço não in- ferior ao da avaliação e leilão para o dia 19/03/1997, nos mes mos local e horário, para venda a quem mais der, ressalvado preço vil, cientificando-o de que deverá apresentar o veículo à frente do FOrum, nos dias da hasta publica, com antecedência mínima de 2 horas. 4 a o Aos 2 19 de fevereiro

42-0097

3-4/1997

20/6 Distribuído em 20/6 às 10h30m em 25 de fevereiro de 1997. O Oficial de Registro e Arquivo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Virgíniópolis/MG
Secretaria do Juiz da Única Vara

CARTA PRECATÓRIA

At(o) MM. (s) Juiz(a) de Direito
da Comarca de Governador Valadares/MG
PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

O DR. JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCHA,
Juiz(a) de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Virgíniópolis/MG, no exercício do cargo de Juiz de Direito, forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juiz e respectiva Secretaria, processam-se os termos de Ação de Execução - autos n. 116/91 Exeqte.: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Exeçdo.: Fri Sul Frigorífico Suíno Ltda e outros

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exª que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRASE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: a intimação do Sr. MARCONI COELHO LOPES, residente à Rua Suécia, 116, apto 102, bairro Granduqueza, CEP 35057-660 - Governador Valadares/MG, como depositário do automóvel marca Volkswagen, tipo Kombi, a Diesel, ano 1985, placa GLL 0520, penhorado nos autos supra mencionados e que será levado à praça no dia 03/03/1997, às 12:30 horas, no átrio do Fórum, para venda por preço não inferior ao da avaliação e leilão para o dia 19/03/1997, nos mesmos local e horário, para venda a quem mais der, ressalvado preço vil, cientificando-o de que deverá apresentar o veículo à Frente do Fórum, nos dias da hasta pública, com antecedência mínima de 2 horas.

Aos 19 de fevereiro de 1997, Eu,

Escrivão(s) da Secretaria da Vara Cível, a subscrevo por ordem do Juiz.

JOSE GERALDO BRAGA DA ROCHA
ESCRIVÃO JUIZ CÍVEL II
MATA, 1400-10-300-3

JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCHA
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.

Num. 5293013038

Anexo 0020776-95.2008.8.13.0719 (5) (112547306) SEI 1080.01.0036763/2025-13-1 (p. 531)

SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS SERVIÇO SECRETARIA ÚNICA Virginópolis, 16 de fevereiro de 1998 Senhor Procurador, De ordem do MM. Juiz, venho intimar V. Exa para no prazo de 5 dias pedir adjudicação dos bens penhorados ao executado Arnaldo Pereira Caldeira, nos autos n. 116/91 - Execução requerida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, e que levados a hasta pública não tiveram licitante. Atenciosamente, Suzana Beatriz—de sT enn Lopes
Escrevente Judicial II Exmo. Sr. Dr. Emerson Martins dos Santos Av. João Pinheiro, 146 - conj. 1907 30.130-180 BELO HORIZONTE/MG Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (5) (112547306) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 727

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
OFÍCIO N. 83/98	INTIMAÇÃO	
ASSUNTO SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS	SECRETARIA ÚNICA	
SERVIÇO		

Virginópolis, 16 de fevereiro de 1998

Senhor Procurador,

De ordem do MM. Juiz, venho intimar V. Exa para no prazo de 5 dias pedir adjudicação dos bens penhorados ao executado Arnaldo Pereira Caldeira, nos autos n. 116/91 - Execução requerida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, e que levados a hasta pública não tiveram licitante.

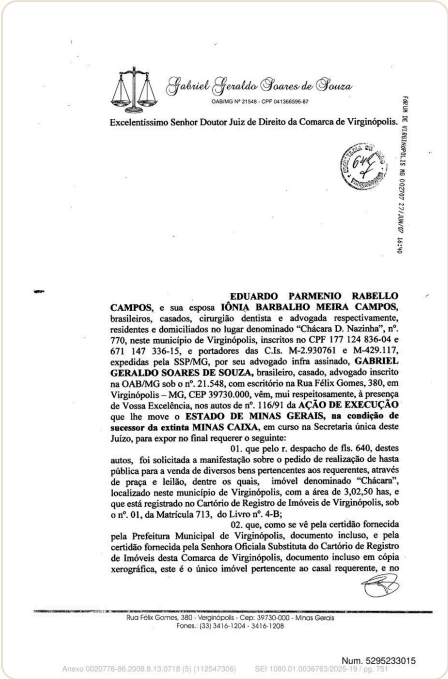
Atenciosamente,


Suzana Beatriz de Oliveira Lopes
Escrevente Judicial II

Exmo. Sr.
Dr. Emerson Martins dos Santos
Av. João Pinheiro, 146 - conj. 1907
30.130-180 BELO HORIZONTE/MG

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (5) (112547306) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 727 Num. 5293323037

taria única deste Juízo, para expor no final requerer o seguinte: 01. que pelo r. despacho de fls. 640, destes autos, foi solicitada a manifestação sobre o pedido de realização de hasta pública para a venda de diversos bens pertencentes aos requerentes, através de praça e leilão, dentre os quais, imóvel denominado "Chácara", localizado neste município de Virgíópolis, com a área de 3,02,50 has, e que está regi



leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 46 · score 91.7 · nativo

ne item VII de art. 655 de CPC, sendo que ai guns dos avalistas executadas proprietários de algumas centenas de cabeças de gado. VISTA DO EXPOSTO, e per ter a exequente indicada ' bem penhora revela da preferencia estqbelecida no texto legal, ou seja, e artigo 655 e seus itens, indicando imóveis - item VIII; i "iiiiirliir lie il. vitiNfilthe 1M - r^if lifsidentiw tqa?14/6-197 - 1.7FP .1,9M nrgintindiag - uo

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "DR. RABELLINHO"
José Lupatino Rabello Campos
Advogado

III

b. Um autônomo marca Chevrolet, modelo Chevette, placa IL 6887.
c. Um trator agrícola marca Ford, modelo com carreta, arado e grade.

8. O Executado LEONARDO AUGUSTO LOPES DE OLIVEIRA é proprietário de seguinte veículos:
a. Um autônomo marca Volkswagen, modelo Parati, ano 1990, placa FY 7987.
c. Um trator agrícola marca Valmet com os implementos grade, arado e carreta.

9. O Executado GERALDO NUNES LACERDA é proprietário das seguintes veículos:
a. Um autônomo marca Chevrolet, tipo Veraneio, ano 1977, placa IL 88701.
b. Um autônomo Fiat 147, Pick-up, ano 1986, placa IL 6907.
c. Um trator agrícola marca Valmet, com vários implementos como carreta, arado e grade.

10. O Executado WILSON GERALDO AMORIM é proprietário de seguinte veículos:
a. Um autônomo marca Volkswagen, tipo sedã, de placa IL 8859.

11. O Executado ARNALDO FERREIRA CALDEIRA que é Pre-feito de Quarenha, é proprietário de mais de um autônomo cuja especificação e replicante desconhece.

12. Além de todos os veículos supra mencionados, no-ficientes para garantia de execução, XCMG os executados são pro-prietários rurais, sem exceção, e possuidores de gado vacum, sem-ventes, mencionados no item VII de art. 655 de CPC, sendo que al-guns dos avalistas executados proprietários de algumas centenas de cabeças de gado.

A VISTA DO EXPOSTO, e per ter a exequente indicada ' bem à penhora à revelia da preferencia estabelecida no texto legal, ou seja, e artigo 655 e seus itens, indicando imóveis - item VIII.

Anexo 0000779-86.2008.8.13.0718 (112547167) SEI 1080.01.0006763/2005-49 (pg. 46) Num. 5258143166

expor e requerer como a seguir: Que figura como avalista no processo de execução que a Caixa Económica do Estado de Minas Gerais, move contra FRI-SUI - FRIGORIFICO SOINO LTDA. Conforme se depreende dos autos em apenso no 148/91, tempestivamente, obedecidos os trâmites legais foram opostos embargos à Execução. Indevidamente, máxima concessa vónia, o Suplicante teve bens penhorados através de precatória (doc anexo), de vez que a exequente, legalmente, insurgiu-se contra a penhora de fls, Ame1.1,e indicou bens que forem penhorados (fls.22). Assim, estando o Juízo Seguro, principalmente pela decisão de V. Exá. de fls. 33, g que se requer o cancelamento da penhora realizada através de precatória no Município de Guanhães. Termos em que Pede Deferimento. Guanhães, 11 de dezembro de 1992.

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Virginópolis/MS.

Am autm, 14.12.92

PODER JUDICIÁRIO

010132 01:02 14 2 2 20

1ª INSTANCIA

ARNALDO PEREIRA CALDEIRA, nos autos

Execução (Proc. no 116/91) onde já devidamente qualificado, vem, respeitosamente, perante V. Exá. via de seu procurador infra assinado, expor e requerer como a seguir:

Que figura como avalista no processo de execução que a Caixa Económica do Estado de Minas Gerais, move contra FRI-SUI - FRIGORIFICO SOINO LTDA.

Conforme se depreende dos autos em apenso no 148/91, tempestivamente, obedecidos os trâmites legais foram opostos embargos à Execução.

Indevidamente, máxima concessa vónia, o Suplicante teve bens penhorados através de precatória (doc. anexo), de vez que a exequente, legalmente, insurgiu-se contra a penhora de fls. 11, e indicou bens que foram penhorados (fls.22).

Assim, estando o Juízo Seguro, principalmente pela decisão de V. Exa. de fls. 33, é que se requer o cancelamento da penhora realizada através de precatória no Município de Guanhães.

Termos em que

Pede Deferimento.

Guanhães, 11 de dezembro de 1992.

Marco Augusto de F. Oliveira

010 51 246

Num. 5258143181

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (112547187) SEI 1080.01.0036763/2002 10 / pg. 2

EDUARDO PARMENIO RABELLO CAWTOS e s/Mulher IONIA BARBALHO MEI RA CAMPOS, avalista nos autos de Execução Forçada rde Título' Extrajudicial que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra FRI-SUI - Frigorifico Suíno Ltda na pessoa de Laureano Coelho Menezes e s/M Rita Magalhães Coelho, vinha dar em penhora o seguinte dito bem, consistente em uma sorte' de terras situada no lugar denominado Ribeirão São Bento e Ca choeirinha, neste município, com a g.rea de 2,84,01 lias. Rm se guida, pelo presente termo, foi o bem penhorado e depositado' em mrcis do executado avalista Edliardo P. Rabello Campos e s/M e que estão os bens transcritos sob o n2 12.424, Livro 3-S do CartOrio de Registro de ImOveis local. Do que, para constar,' lavrei o present ue, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, 2 Escrevente Judicial II, I datilografei e s ccrevi.



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

51

0

1993

TERMO DE PENHORAÇÃO DE BENS À PENHORA

Aos dezessete (17) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três (1993), às 15h00 horas, na Secretaria do Juízo do Fórum Dr. José Rabello Campos, compareceram Rosalini Margarete Pereira, Escrevente Judicial II, compareceram EDUARDO PARMENIO RABELLO CAMPOS e s/Mulher IONIA BARBALHO MEI RA CAMPOS, avalista nos autos de Execução Forçada de Título' Extrajudicial que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra FRI-SUI - Frigorifico Suíno Ltda na pessoa de ' Laureano Coelho Menezes e s/M Rita Magalhães Coelho, vinha ' dar em penhora o seguinte dito bem, consistente em uma sorte' de terras situada no lugar denominado Ribeirão São Bento e Ca choeirinha, neste município, com a área de 2,84,01 has. Rm se guida, pelo presente termo, foi o bem penhorado e depositado' em mãos do executado avalista Edliardo P. Rabello Campos e s/M e que estão os bens transcritos sob o n° 12.424, Livro 3-S do Cartório de Registro de Imóveis local. Do que, para constar,' lavrei o presente juo, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Edliardo P. Rabello Campos, Escrevente Judicial II, ' datilografei e s ccrevi.

EXECUTADO

EXECUTADO

Num. 5258143183

Ateneo 0020776-86.2008.6.13.0716 (112547167) SEI 1080.01.0036763/2005

(fls. c-) o O avaliador Judicial abaixo assinado, cumprindo - andado do MM.Juiz de Direito desta Comarca de GOanhges, Estado - de Minas Gerais, nos autos r-IP 0376/0025/0006, extraídos de Carta- JrecatOria AvaliatOria em que á Deprecante o Juizo da Comarca de- Virginápolis-MG. e Deprecado o Juizo da Comarca de Guanhges-MG.,- procedeu à avaliar:go dos bens penhorados às fls. 10(dez), na Por- na que se segue: Mi IMÓVEL, constituído por 03(trgs) glebas, situadas no lugar denominado"FRANÇA", distrito desta cidade e Comarca de Guanhges com a area total de 7ha90a12ca(sete hectares noventa ares e doze cambiases), medindo cada gleba lha97a53ca(um hectare noven ta ares e cinquenta e três Centiases, matriculado, descrito caracterizado e registrado sob o nP 1.445 às fls. 564 do Livro- 2-8 do Cartório do Registro de Imóveis desta Cemarca e foi ava-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

CÓPIA DE GUANHIMES - ESTÁDO DE MINAS GERARS

LAVADO DES-CONTAMINACÃO

O avaliador Judicial abaixo assinado, cumprindo o mandado do MM.Juíz de Direito desta Comarca de Guanhimes, Estado de Minas Gerais, nos autos nº 0376/9025/0086, extrair da Carta Precatória Avaliatória em que é Deponente o Juízo da Comarca de Virgíniaópolis-MG, e Deprecando o Juizo de Comarcas de Guanhimcs-MG., procedeu à avaliação dos bens penhorados às fls. 10(dez), na seguinte forma:

UM IMOVEL, constituído por 03(três) glebas, situadas no lugar denominado "FRAÇÃO A", distrito disto cidade e Comarca de Guanhimes com a área total de 7ha90da1ca(esta hectarees setenta arees e duas centiares), medido caco glosa 7ha90da1ca(um hectere noven ta arees e cinquente e trcz Centiares, matriculado, descrito , caracterizado e registrado sob o n° 1.445 ze Fls. 564 do Livro-2-B do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca e foi avaliada em:

R\$332,338,699,80-

Guanhimes, 02 de Fevereiro de 1993

AVALIADOR JUDICIAL

RECIBO RECEBIDA EM JUÍZO
FLS. 11
DE 10 DE MARÇO

RECEBI O VALOR DE R\$
66 P.
EM 02 DE MARÇO DE 1993

RECEBI O VALOR DE R\$
66 P.
EM 02 DE MARÇO DE 1993

Arquivo 0020776-86-2008.6.13.07.01.1125471671 SEI 1080.01.002067632008 Num. 5258143185

Pelo preeenteALVARA, devidamen- te assinado, passado a favor de HILTON JOSE DE AFLWO COSTA e extra/dó mos autos de te 116/91 da Agão Execu tiva requerida pela CAIXA ECCMCMICA. DC ESTADO DE MT - NAS _GERAIS contra PRI.SU/ FRIGOR/P/C0 SUINO LTDA na pessoa de.Laureato Coelho Menezes e Rita Magalhães Coelho e outros, hei por tem em autorizar a FARCONM COELHO LOPES, funcionário da exequente e depoSitário do bem penhorado constante do auto de penhora e depó- sito te fls. 75 dos autos respectivos, 4 proceder 1 entrega do bem penhorado, um caminhão Marca Ford, ao. -7' telo P.S 50, ano 1973, placa GM1-0015# mediante reci- bo, tudo nos termos te decisão constante te fls. 83 \$ dos autos. CUMpra-SE. Dado e passado nesta Cidade e 1 comarca de Virgit6polis, MG., aos seis dias do ias te a ril de mil novecentos e noventa e trile. EU, •

ALVARA

O EXMO. SR. DR. JOSE GERALDO BRAGA DA
ROCHA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DE VIRGINOPOLIS, ESTADO DE MINAS GE-
RAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente ALVARA, devidamen-
te assinado, passado a favor de HILTON JOSE DE AFLWO COSTA
e extraído nos autos de nº 116/91 da Ação Execu-
tiva requerida pela CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MT -
NAS GERAIS contra PRI.SU/ FRIGOR/P/C0 SUINO LTDA na
pessoa de Laureato Coelho Menezes e Rita Magalhães
Coelho e outros, hei por tem em autorizar a FARCONM COELHO LOPES,
funcionário da exequente e depositário do bem penhorado constante do auto de penhora e depó-
sito de fls. 75 dos autos respectivos, a proceder a
entrega do bem penhorado, um caminhão marca Ford, mo-
delo P.S 50, ano 1973, placa GM1-0015, mediante reci-
bo, tudo nos termos da decisão constante de fls. 83
dos autos. CUMpra-SE. Dado e passado nesta cidade e
comarca de Virgíndpolis, MG., aos seis dias do mês de
abril de mil novecentos e noventa e três. Eu,
Escrivã Judicial, subscrevi.

DR. JOSE GERALDO BRAGA DA ROCHA
Juiz de Direito .

Num. 5258088097

Arquivo 0020776-86.2008.8.13.0718 (1) (112547144) SEI 1080.01.0036763202017

em liquidação extrajudicial - de suas atividades financeiras, nos autos nº 2 116/91 da Execução que move contra FRI- SUI - FRIGORÍFICO SUÍNO LTDA. E OUTROS, em curso ante este r. Juízo, intimada a ela manifestar sobre a certidão de fls. e autos de penhora, vem perante V. Exa. expor e requerer: a Exequente concorda com as penhoras efetivadas; evidente, entretanto, que os bens penhorados não são suficientes para garantia do juízo da execução; a certidão de fls, dá notícia de alienação que, se posterior ao ajuizamento do feito, caracterizarão fraude à execução. Pelo exposto, a exequente requer seja oficiado à Delegacia de Transito desta Comarca solicitando informações quanto as transferências efetivadas, bem como para

Caixa Econômica
 do Estado de
 Minas Gerais

Excmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Virgíniópolis.
PODER JUDICIÁRIO
 003055 03 02 2022
 1ª INSTANCIA
 FUGA MORTAL DA PRISÃO DA AOC
 JUIZ DE DIREITO

Arq autu
 em 12.04.93
 FUGA MORTAL DA PRISÃO DA AOC
 JUIZ DE DIREITO

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
em liquidação extrajudicial - de suas atividades financeiras, nos autos nº 151/94 da Execução que move contra **FILISUI - FRISSONATO SUILO LTDA. E OUTROS**, em curso ante este r. Juízo, intimada a se manifestar sobre a certidão de fls. e autos de penhora, vem perante V. Exa. expor o requerido:

1. a Exequente concorda com as penhoras efetivadas;
2. evidente, entretanto, que os bens penhorados não são suficientes para garantia do Juízo da execução;
3. a certidão de fls. da notícia de alienação que, se posta riores ao ajuizamento do feito, caracterizaria fraude à execução.

Pelo exposto, a exequente requer seja o ofício adido à Delegacia de Transito desta Comarca solicitando informações quanto às transferências efetivadas, bem como para informar se os executados possuem outros veículos suscetíveis de suportarem penhora.

Termos em que,
 Pode J. e deferimento.
 De Belo Horizonte para Virgíniópolis,
 em 06 de abril de 1993.

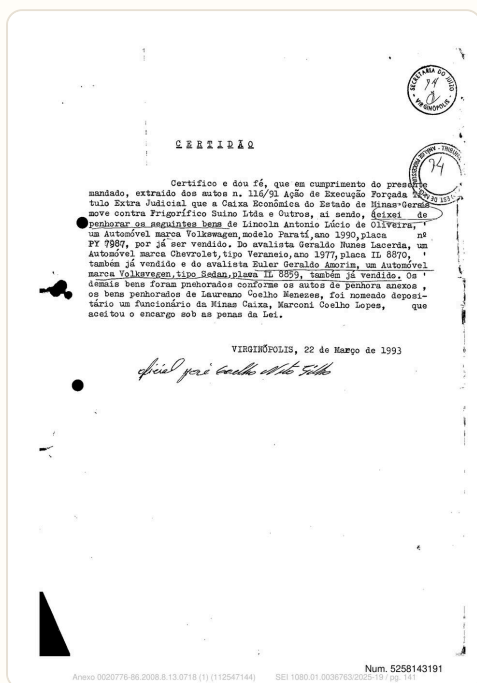
Pp: *Aracy*
 Aracy Maria Quintas Soares

Au. Aracy Quintas, 202 - Cx. Postal 402 - End. Taip. "Miracutus", Telm. (021)311-1111 - FAX: (021)311-271-4111 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG
 003 - 11/93

Aracy 0020776-86-2008-8.13.0718.11 (112547144) SEI 1080.01.0006763/2008-8

Num. 5258088096

*penhorar os seguintes bens de Lincoln Antonio Lúcio de Oltrart um Automável marca Volkswagen, modelo Paratf,ano 1990,placa nQ PY 7987, por já servendido. Do avalista Geraldo Nunes Lacerda, um AutomOvel merca Chevroletitipo Veraneio,ano 1977, placa IL 8870, também já vendido e do avalista Euler Geraldo Amorim, um Automável marca Volksvegen,tipo Sedandilaea IL 8859, também já vendido. Os ' demais bens foram pnehorados conforme os autos de penhora anexos 1 os bens penhorados de Laureano Coelho Menezes, foi nomeado deposi- tário um funcionário da Minas Caixa, Marconi Coelho Lopes, que aceitou o encargo sob as penas da Lei. VIRGINÖPOLIS, 22 de Março de 1993 c2-4; Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (1) (112547144) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 141



Cível desta Comarca de Virgingpolis-MG , no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. _ MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Jose Coelho Neto Filho deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda com as cautelas legais, a avaliação dos seguintes bens penhorados nos autos supra a saber: Um automevel marca Volkswagen, ttápo Kombi, a Diesel, ano 1985, placa GLL 0520 de propriedade de Laureano Coelho Menezes; - Um autom4eol Pia, 147, PICK-UP, ano 1986, placa IL 6907 e Um trator agrícola, marca Valmet, com v&ios impleméntos como: carreta, arado e grade, de propriedade de Geraldo Nunes Lacer- da; - Um automOvel Volkswagen, modelo Santana, placa 116878;

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Virgingpolis-MG
Secretaria do Juízo da Única Vara

MANDADO
- AVALIAÇÃO -

PROCESSO Nº 116/91

NATUREZA: EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais em
liquidação Extrajudicial contra Frigorífico Santa
Lúcia, pessoas de Laureano Coelho Menezes e
outros.

ADVOGADO(A):

OFICIAL:

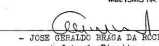
JOSE GERALDO BRAGA DA ROCHA, MM.
Juiz(a) de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de
Virgingpolis-MG, no exercício do cargo,
na forma da Lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça José Coelho Neto Filho
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda com
as cautelas legais, a avaliação dos seguintes bens penhorados nos
autos supra a saber:

- Um automóvel marca Volkswagen, tipo Kombi, a Diesel, ano 1985,
placa GLL 0520 de propriedade de Laureano Coelho Menezes;
- Um automóvel Fiat, 147, PICK-UP, ano 1986, placa IL 6907 e
Um trator agrícola, marca Valmet, com vários implementos como:
carreta, arado e grade, de propriedade de Geraldo Nunes Lacer-
da;
- Um automóvel Volkswagen, modelo Santana, placa 116878;
- Um automóvel, marca Chevrolet, modelo Chevette, placa IL 6887;
- Um trator agrícola, marca Ford, modelo 6.600, com carreta, a-
rado e grade, de propriedade de Ezequiel Rodrigues Coelho;
- Um automóvel marca Fiat, ano 1991, placa 8999, FIAT;
- Um automóvel, tipo Sedã, ano 1980, placa IX 0692 e
Um trator agrícola marca Massey Ferguson, modelo 265, ano
1980, com os seguintes implementos: carreta, grade e arado, de
propriedade de Geraldo Nunes Lacerda.

CUMPRE-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de
Virgingpolis-MG

a(os) 10 de outubro de 1995

Escrivão (s) o subscreevo por 
Jose Geraldo Braga da Rocha
Juiz de Direito

sobre o seu veículo a suplicante o vendeu a terceiro e não mais 6 sua proprietária. Que a penhora do referido veículo se deu em virtude de haver o avalista Eduardo Parmenio Rabelló Campos, por um lapso, o haver incluído na indicação dos bens pertencentes ao avalista Everardes Rodrigues Coelho, letra "b" do item 7 da petição de fls. 23/26 dos autos. Que não sendo parte na execução supra mencionada não poderia ter seu bem penhorado nestes autos. Diante do exposto e tendo em vista cópia dos documentos anexos, vem requerer a Vossa Excelência seja declarada in-subsistente a penhora de fls. 77 sobre o veículo que pertenceu à suplicante. ç» \ Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (1) (112547144) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 180

 ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "DR. ARELLANO"
José Lapetiano Roberto Campos
Avda. São João - Cx Postal 1010
ADVOGADO

Vistos. Tendo em conta, quanto ao pedido de MÁRCIA MARIA NUNES COELHO, de excluir-se da penhora de fls. 77 seu automóvel Chevette, placa IL- 6887, por não ser parte na execução, mas, sim, seu marido (fls. 107/108) e que, intimada a se manifestar a respeito, não o fez a Exqte. (fls. 110/111), que além disto se pôs de acordo com o laudo de avaliação, que, por óbvio erro da Secretaria do Juízo, vez que não apreciado ainda o pedido, não o incluíra (fls. 113/118), defiro-o e, em consequência, fica excluído da penhora o automóvel em questão. Para praça dos bens penhorados e avaliados, designo o dia 17 de junho de 1996, 13:00 horas, no átrio do Fórum, para venda por preço não inferior ao da avaliação; para leilão, para venda a quem mais der, ressalvado preço vil, designo o dia 28 de junho de 1996, nos mesmos horário e local. Expeça-se edital, com os requisitos do Art. 686, CPC, que será entregue à Exeqte. para publicação no jornal ESTADO DE MINAS, de ampla circulação local, com antecedência mínima de 5 dias (Art. 687, CPC), e afixada via no local de costume, do qual contará intimação dos devedores, inclusive os que não tiveram bens penhorados, que, além disto, o serão por ca



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos
CONCLUSOS ao M.M. Juiz de Direito
Dus fls.
Virgíniapolis, 23 / 05 / 1996




Ref autos n. 11691.

Vistos.

Tendo em conta, quanto ao pedido de MÁRCIA MARIA NUNES COELHO, de excluir-se da penhora de fls. 77 seu automóvel Chevette, placa IL- 6887, por não ser parte na execução, mas, sim, seu marido (fls. 107/108) e que, intimada a se manifestar a respeito, não o fez a Exqte. (fls. 110/111), que além disto se pôs de acordo com o laudo de avaliação, que, por óbvio erro da Secretaria do Juízo, vez que não apreciado ainda o pedido, não o incluíra (fls. 113/118), defiro-o e, em consequência, fica excluído da penhora o automóvel em questão.

Para praça dos bens penhorados e avaliados, designo o dia 17 de junho de 1996, 13:00 horas, no átrio do Fórum, para venda por preço não inferior ao da avaliação; para leilão, para venda a quem mais der, ressalvado preço vil, designo o dia 28 de junho de 1996, nos mesmos horário e local.

Expeça-se edital, com os requisitos do Art. 686, CPC, que será entregue à Exeqte. para publicação no jornal ESTADO DE MINAS, de ampla circulação local, com antecedência mínima de 5 dias (Art. 687, CPC), e afixada via no local de costume, do qual contará intimação dos devedores, inclusive os que não tiveram bens penhorados, que, além disto, o serão por carta de, enquanto que os que tiveram bens penhorados serão também intimados pessoalmente, quer da hasta pública, quer para apresentarem os veículos à frente do Fórum, nos dias da hasta pública, com antecedência mínima de 2 horas.

Quanto ao pedido da Exqte., de refreio da penhora em bens livres e desonerados (fls. 118), que ela os indique à constrição. Remeta-se cópia deste despacho.

Intimem-se.

Em 22 de maio de 1996.


JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCHA
 JUIZ DE DIREITO

Anexo 0020776-86.2008.6.13.0716 (1) (112547144)

SEI 1080.01.0036763-0025-19 - pg. 202

Num. 5258088123

Virgincipolie/MG SerVãOó Cível Virgincipolls, 23 de maio de 1996 Senhor Euler Geraldo Amorim, De ordem do MM. Juiz de Direito desta Co- marca, venho intimar V. Sa. para Praça dos bens penhorados nos autos n. 116/91 - Ação de Execução requerida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais contra FRLe.SUI Frigorífico Suíno Ltda, Vé4 Sa. e outroe, mareada tara o dia 17/06/1996# èg 13:00 horas, no Atrio do Fjr um

Ofício n. 627/96
Assunto Intimação (PAB)
Secret. União do Juízo da Comarca de Virgincipolia/MG
Serviço Cível

Virgincipolia, 23 de maio de 1996

Senhor Euler Geraldo Amorim,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, venho intimar V. Sa. para Praça dos bens penhorados nos autos n. 116/91 - Ação de Execução requerida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais contra FRLe.SUI Frigorífico Suíno Ltda, V. Sa. e outroe, mareada para o dia 17/06/1996, às 13:00 horas, no Atrio do Fórum, para venda por preço não inferior ao da avaliação e eventual leilão para venda a quem mais der, ressalvado preço vil, nos termos horário e local de dia 28/06/96.

Atenciosamente,

Sr. Euler Geraldo Amorim
Fazenda São José - Oórrego São José
Rua Vinta
39.730-000 VIRGINÍPOLIS/MG

Num 5258088127

Arquivo 0020776-86.2008.8.13.0718 (1) (112547144)

SEI 1080.01.0036763/2025-137-03-000

po1ís/M0 Serviço Cível Virgincipoliso 23 de Mal.b._de 1996 • Senhor Annaldo Pereira Caldeira, De_ordem do MM. Juiz de Direito.doeta Co- marca, venho intimar V. Ga. rara Praça dos bens penhorados tios autos n. 116/91 - Ação de Execução requerida pela Caixa Ecedónica do Estado do Minas .Geraie contra FRI-SUI Frigorífico Suíno Ltda, ti V. sa. e outros, In:meada para o dia 17/06/1996, 4 010 as 13:00 heras, no átrio

Ofício n. 638/96
Assunto: Intimação (948)
Secret.: Juízo do Juízo da Comarca de Virgincipoliso/96
Serviço: Cível

Virgincipoliso, 23 de maio de 1996

Senhor Annaldo Pereira Caldeira,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, venho intimar V. Ga. para comparecer aos autos n. 116/91 - Ação de Execução requerida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais contra FRI-SUI Frigorífico Suíno Ltda, V. Ga. e outros, marcada para o dia 17/06/1996, às 13:00 horas, no átrio do Fórum, para venda por preço não inferior ao da avaliação, caso não haja licitante, será efetuado leilão para venda a quem mais der, reservado preço vil, nos mesmos horários e local no dia 28/06/1996.

Atenciosamente,

Sr. Annaldo Pereira Caldeira
Rua Santa Reginha de Sá, s/n.
CUIB/96/96
35.740-000

Num. 5258088127

Assunto int1ma4o (PAZ) Secret. única do Juízo da Comarca de Virein6po1is/20 Servis-p Cível Virgin4polls, 05 de junho de 1996 1- • Sonhor--Arnaldo Pereira Caldeira Pelo presente, venho intimar y. Sa1 da remarcação da praça dos bens penhorados nos autos n. 116/\$1 - Ação de Execução requerida ' pela Caixa EconSmica do £;stado do finas Gereis contra Frigerifiço Suíno Ltda, V. ks,i-.* cntroe, pLrv_ o dia 5 f3e ac-so3to de 196 e o 19 ce acosto, amhos àc 13:00 horas nc jtrio do Fgru, tndo conforme determinado pp

Ofício n. 702/96

Assunto: Intimação (PAZ)

Secret.: Juízo do Juízo da Comarca de Virgínpolis/20

Serviço: Cível

Virgínpolis, 05 de junho de 1996

Sr. Arnaldo Pereira Caldeira

Pelo presente, venho intimar V. Sa. da remarcação da praça dos bens penhorados nos autos n. 116/91 - Ação de Execução requerida ' pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais contra Frl-sui Frigerifiço Suíno Ltda, V. Sa.' e subrota, pure o dia 5 de agosto de 1996 e o total de 19 ce agosto, subroa àc 13:00 horas no ofício do Fgru, todo conforme determinado pp. Juiz nos referidos autos.

Atenciosamente,

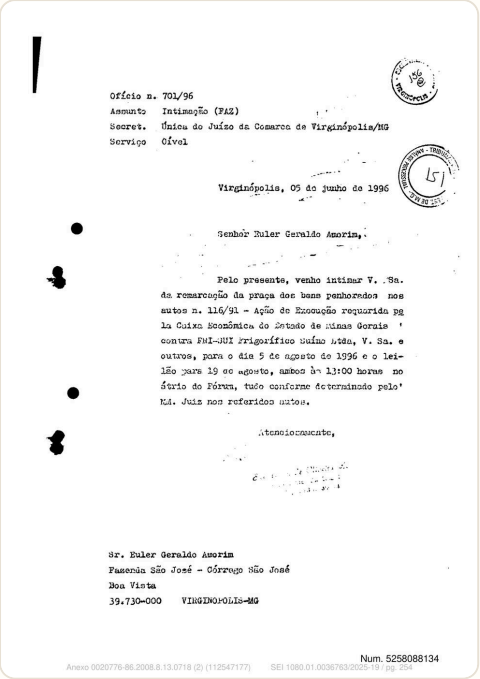
Sr. Arnaldo Pereira Caldeira
Rua Santa Zefegina de Sá, s/n
GUARIL/20
39.743-000

Arquivo 0020776-86.2008.8.13.0718 (2) (112547177)

SEI 1080.01.0036763/2003-19 / pg. 252

Num. 5258088134

Ofício n. 701/96 Assunto Intima& (FAZ) Scret. línica do Juízo da Comarca de Vírsingpolís/MG
Serviço Olvel Virginjpolis, 05 de junho do 1996 111 Senhór Euler Geraldo Avariai.; Pelo presente,
venho intimar V. :Sa. da remarcação da praça dos bens penhorados nos autos n. 116/91 - Ação de
Execução ~crida pc la Caixa Econômica do 2stado de niA32 Gorais ' contra RUI-JUI irrigar/fico saímo
btada, V. Sa. e outros, para o dia 5 de agosto do 1996 e o lei- lão -para 19 ob agaste, ambos àn 13:00
horas no Stria do FOrum, tudo conforme dcterminado pelo' mA. Juiz nos referidos autos.
Atenciozamentc,



Olvel:- desta Comarca de Virginópolis/MG ho exercício do cargo, na forma da Lei, etc. MANDA ao Sr. Oficial de Justiça. deste Juízo, ao qual for este apresentado, que; em seti cumprinhmento, proceda com as cautelas legais, a INTIMAÇÃO dos devedores abaixo relacionados para pnaça dos bens penhorados nos autos supra, mareada para& o dia 17/06/1996, às 13:00 horas, no átrio do FOrum, para ven da por preço não inferfor ao da avaliação e eventual leilão a quem mais der, ressalvado preço vil, designadá para o dia ' 28/06/1996, nos mesmos local e horário, devendo apresentarem os veículos à frente do Fórum, nos dias da hasta publica, com antecedência mínima de 2 horas, a saber: —LAUREANO COELHO MENEZES e s/m RITA MAGALHÃES COELHO Um automhel marca Volkswagen, tipo Kombi, a diesel, ano de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA	
Comarca: Virginópolis/MG	MANDADO
Secretaria do Juízo da Única Vara	de INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 116/91	
NATUREZA: Ação de Execução	
PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais I	
FBI-SUI Frigorífico Suíço Ltda e outros	
ADVOGADO(A):	
OFICIAL:	
O DR. JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCHA, MR.	
Juiz(a) de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de	
Virginópolis/MG, no exercício do cargo,	
na forma da Lei, etc.	
MANDA ao Sr. Oficial de Justiça.	
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda com	
as cautelas legais, a INTIMAÇÃO dos devedores abaixo relacionados	
para pnaça dos bens penhorados nos autos supra, mareada para&	
o dia 17/06/1996, às 13:00 horas, no átrio do Fórum, para ven	
da por preço não inferior ao da avaliação e eventual leilão a	
quem mais der, ressalvado preço vil, designada para o dia "	
28/06/1996, nos mesmos local e horário, devendo apresentarem	
os veículos à frente do Fórum, nos dias da hasta pública, com	
antecedência mínima de 2 horas, a saber:	
-LAUREANO COELHO MENEZES e s/m RITA MAGALHÃES COELHO	
Um automóvel marca Volkswagen, tipo Kombi, a diesel, ano de	
1985, placa GLL 0000, que se encontra em poder do Sr. Marce-	
ni Coelho Lopes	
-GERALDO NUNES LACERDA	
Um automóvel Fiat 147, FIAT-UP, ano 1986, placa GLL 3184, cor	
branca.	
Um trator agrícola, marca Valmet, ano 1976, com os implemen-	
tos: carburetor, arado e grade	
CUMPRASE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Virginó-	
polis/MG	
a(o)s 23 de maio de 1.996	Eu, -x-x-x-x-x-
Escrivão (a) o subscrovo por ordem do Juiz.	
JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCHA	
Juiz de Direito	

Num. 5258088135

(fls. 164), tem redação prolixa. Tente o Escrevente Ivan dar-lhe redação concisa, observado o necessário, após o Oficial de Justiça José Coelho Neto Filho apurar, com urgência, a marca do veículo do Extdo. EDUARDO PARMÊNIO RABELLO CAMPOS, vez que sedan não o é (fls.113 e fls. 162), e o ano de fabricação do automóvel Santana penhorado ao Extdo. EVERARDES RODRIGUES COELHO, dando-lhe mandado para tal. Verifique ainda que parece deve ser deprecada à Comarca de Guanhães o pracemento do bem imóvel penhorado ao Extdo. ARNALDO PEREIRA CALDEIRA (fls. 62/66), e o que mais possa haver com relação ao pracemento de bens penhorados para imediata solução. Com tais providências, creio prudente remarcar a hasta pública, o farei logo que providenciado o acima determinado. Int. Em 24 de julho de 1996. eas—k--Nras,45,~04 /DEE GERALDO BRAGA DA ROGH,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas auto-

CONCLUSOS ao MM. Juiz de Direito

Dou fé.

Virgínia de 24 de julho de 1996

Escrevente Judicial II

Matr. 2280 a 335.451

Ref. autos n. 148/91.

Vistos.

Quanto ao pedido de fls. 166/167, ficou agurado que o jornal HOJE EM DIA não circula nesta cidade (fls. 168). A publicação de edital deve ser feita em jornal de ampla circulação local, só podendo ser feita em órgão oficial quando o credor for beneficiário de Justiça gratuita (Art. 687 e § 1º, CPC), o que não é o caso dos autos. Indefiro, pois, o pedido.

Porém, parece-me que o edital, que é memento de publicação cara (fls. 164), tem redação prolixa. Tente o Escrevente Ivan dar-lhe redação concisa, observado o necessário, após o Oficial de Justiça José Coelho Neto Filho apurar, com urgência, a marca do veículo do Extdo. EDUARDO PARMÊNIO RABELLO CAMPOS, vez que sedan não o é (fls.113 e fls. 162), e o ano de fabricação do automóvel Santana penhorado ao Extdo. EVERARDES RODRIGUES COELHO, dando-lhe mandado para tal. Verifique ainda que parece deve ser deprecada à Comarca de Guanhães o pracemento do bem imóvel penhorado ao Extdo. ARNALDO PEREIRA CALDEIRA (fls. 62/66), e o que mais possa haver com relação ao pracemento de bens penhorados para imediata solução.

Com tais providências, creio prudente remarcar a hasta pública, o farei logo que providenciado o acima determinado.

Int.

Em 24 de julho de 1996.

GERALDO BRAGA DA ROGH

JUIZ DE DIREITO

Num. 5258088142

Arquivo 0020776-86.2008.8.13.0718 (2) (112547177) SEI 1085.01.0026763/2025-19 / pg. 276

desta Comarca de Virgíno lis , no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda com as cautelas legais, a INTIMAÇÃO dos devedores abaixo relacionados para praça dos bens penhorados nos 'autos supra, marcada para' o dia 05/08/1996, às 13:00 horas, no átrio do Fórum, para ven da por preço não inferior ao da avaliação e eventual leilão a quem mais der, ressalvado preço vil, no dia 19/08/1996, nos mesmos local e horário, devendo apresentarem os veículos à ' frente do Fóru, nos dias da hasta panca, com antecedeu.º ia ' mínima de 2 horas, a saber: xLAUREANO COELHO MENEZES e s/m RITA MAGALHÃES COELHO Um automóvel marca Volkswagen, tipo Kombi, a diesel, ano de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Virgíno lis/MG
Secretaria do Juízo da Única Vara

MANDADO de INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 116/91
NATUREZA: Ação de Execução
PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X
FRI-SUI Frigorífico Sudo Ltda e outros

ADVOGADO(A):
OFICIAL:

O DR. JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCHA, MM,
Juiz(a) de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de
Virgíno lis, no exercício do cargo,
na forma da Lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda com
as cautelas legais, a INTIMAÇÃO dos devedores abaixo relacionados
para praça dos bens penhorados nos autos supra, marcada para
o dia 05/08/1996, às 13:00 horas, no átrio do Fórum, para ven
da por preço não inferior ao da avaliação e eventual leilão a
quem mais der, ressalvado preço vil, no dia 19/08/1996, nos
mesmos local e horário, devendo apresentarem os veículos à '
frente do Fóru, nos dias da hasta pública, com antecedeência '
mínima de 2 horas, a saber:

*LAUREANO COELHO MENEZES e s/m RITA MAGALHÃES COELHO
Um automóvel marca Volkswagen, tipo Kombi, a diesel, ano de
1985, placa GIL 0520, que se encontra em poder do Sr. Marconi
Coelho Lopes;

*GERALDO NUNES LACERDA
Um automóvel Fiat 147, PICK-UP, ano 1986, placa GIL 3184,
cor branca;

Um trator agrícola, marca Valmet, ano 1976, com os implementos
carreta, arado e grade;

CUMPRE-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de
Virgíno lis/MG

Em 11 de junho de 1996 Eu: -x-x-x-x-
Escrivão (a) o subcrevo por ordem do Juiz.

JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCHA
Juiz de Direito

a 220.00.00 hectares, com cada um dos herdeiros recebendo 1 /8, o que equivale a 30.56.00 hectares para cada um, o Requerido Eduardo Parme- "rio Rabelo Campos es/mulher, tiveram avaliados somente 2.84,01 hectares, como se vê das fls. 188; As ponderações aqui levantadas servem tão somente para demonstrar o quanto os requeridos, Everardes Rodrigues Coelho e os demais não parentes dos Requeridos Eduardo e Laureano, foram prejudicados no processo face a ausência de uma defesa mais coerente; Os bens penhorados do Requerido, Everardes Rodrigues Coelho, face ao longo período de tramitação deste processo se encontram deteriorados e praticamente imprestáveis para uso e venda em hasta pública, pois, o veículo Volkswagen, modelo Santa Fé de 1989 e o Trator Agrícola, marca Ford é de fabricação de 1979, ambos em mau estado de conservação e sem qualquer valor comercial; Face ao exposto e por terem bens imóveis penhora dos autos, o Requerido EVERARDES RODRIGUES COELHO deseja e requer a SUBSTITUIÇÃO dos bens penhorados, de sua propriedade, por uma gleba

ODA-LEX-ADVOCACIA LTDA.

ADVOGADO:
Antônio Nuno Leite



ENDEREÇO:
Rua Jap. de Pina, 284 - 08011 - CEP 31.180-000
Belo Horizonte - 220.0000 - 220.0011

vinha requerendo:

III- Ainda, é de se salientar que, apesar da certidão de fls. 35, dos autos de execução, conter área, no total, superiores a 220.00.00 hectares, com cada um dos herdeiros recebendo 1/8, o que equivale a 30.56.00 hectares para cada um, o Requerido Eduardo Parme-rio Rabelo Campos e s/mulher, tiveram avaliados somente 2.84,01 hectares, como se vê das fls. 188;

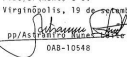
IV- As ponderações aqui levantadas servem tão somente para demonstrar o quanto os requeridos, Everardes Rodrigues Coelho e os demais não parentes dos Requeridos Eduardo e Laureano, foram prejudicados no processo face a ausência de uma defesa mais coerente;

V- Os bens penhorados do Requerido, Everardes Rodrigues Coelho, face ao longo período de tramitação deste processo se encontram deteriorados e praticamente imprestáveis para uso e venda em hasta pública, pois, o veículo Volkswagen, modelo Santa Fé de 1989 e o Trator Agrícola, marca Ford é de fabricação de 1979, ambos em mau estado de conservação e sem qualquer valor comercial;

VI- Face ao exposto e por terem bens imóveis penhorados dos autos, o Requerido EVERARDES RODRIGUES COELHO deseja e requer a SUBSTITUIÇÃO dos bens penhorados, de sua propriedade, por uma gleba de terra de 25.00.00 hectares, no local denominado "FAZENDA DOS RAMOS MANOEL ANTUNES ou TAJUARA BRANCA", localizada no distrito de Guanabara dividindo com Raimundo Ferreira de Souza e sucessivamente com Francisco Ferreira de Carvalho e herdeiros de Antônio Pessoa, imóvel este registrado sob a MATRÍCULA nº 8.999, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanabara-RJ, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) valor este superior ao dado aos bens penhorados e já referidos acima;

ISTO POSTO, requer se digno V.Exa. de dar vista ao Exequente que, se acorde, deverá ser processada a SUBSTITUIÇÃO ora requerida, expedindo-se incontinentem o ALVARÁ JUDICIAL para liberação dos bens anteriormente penhorados e descritos no item "IV" desta petição.

Termos em que,
P. deferimento a J.
Virgínia, 19 de setembro de 1996


 PP/ANTÔNIO NUNO LEITE
 OAB-10548

Anexo 0000776-86.2008.8.13.0718 (2) (110547177)

SEI 1080.01.0005763/2025-19 / pg. 87

Num. 5265877996

R\$5.000,00, e, uma sorte de terras, rio Igar denominado Ribeirão São Bento e Cachoeirinha, município de Virginópolis com a área de 2,8401, ha, registrada no Cart. Reg. Imóveis desta Comarca sob o nº 12.424, lv. 3-S, avaliada por R\$1.500,00, penhorados ao executado Eduardo Parmênio Rabello Campos e/ m, lenia Barbalho Meira Campos; um &a- agrícola Valmet, 1980, e implementos consistentes em carreta, arado e grade, valiadados em R\$5.000,00, penhorados ao executado Lincoln Antônio Lúcio de Civeira. Não havendo licitante à praça, fica designado o dia 19.03.1997, nos mesmos local e horário, para leilão, com venda a quem mais der, ressalvado preço vil. Os bens penhorados encontram-se nesta cidade em poder dos executados depositados, exceto o veículo Kombi, que se acha em poder de Marconi Coelho Lopes. Pelo presente, ficam intimados da data todos os executados, caso não sejam encontrados para intimação postal ou pessoal. Dado e passado nestridade e comarca de Virginópolis aos 04 de fevereiro de 1997. Eu(a) Suzana &atriz de Oliveira Lopes, escrevente Judicial II o escrevi. 8e1(a) José Geraldo Braga da Rocha, Juiz de Direito. ação ica,

[illegible]

", situado neste município de Virginópolis, área esta, rural e menor que 30 (trinta) hectares, e constante do termo de retificação do auto de penhora de fls. 616, haja visto ser o bem penhorado, o imóvel no qual residem os requerentes, tudo nos termos da Lei nº. 8.009/90. T. em que, Pedem deferimento Virginópolis, outubro de 2.018 Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (2) (112547177) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg



pertencente ao casal requerente, e no qual se localiza a única residência dos mesmos, conforme contas da CEMIG e COPASA;

03. que têm a esclarecer que o próprio representante da Execlência, na mesma manifestação de fls. 668, pediu a exclusão do imóvel Chácara, da referida "hast pública", conforme se vê às mencionadas folhas;

04. que atendendo ao r. despacho de fls. 67, apresentam à Vossa Excelência, para fazer prova de ser o imóvel residência da família, a Ata Notarial de Declaração, lavrada pela Tabelião Titular, do Cartório do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Virginópolis, lavrada às fls. 090, do Livro 86, acompanhada de cópias xerográficas dos documentos pessoais dos Requerentes e das referidas testemunhas, além de nova Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Virginópolis, documentos incluídos.

ISTO PÓSTO, reiteram e renovam à Vossa Excelência se digne de determinar a desconstituição da penhora que recaiu sobre o imóvel denominado "Chácara", situado neste município de Virginópolis, área esta, rural e menor que 30 (trinta) hectares, e constante do termo de retificação do auto de penhora de fls. 616, haja visto ser o bem penhorado, o imóvel no qual residem os requerentes, tudo nos termos da Lei nº. 8.009/90.

T. em que,
Pedem deferimento
Virginópolis, 13 de outubro de 2.018

Num. 5265603091 Num. 5265603091 Ref. autos n. 116/91. Vistos. Considerando a oposição da Exqte. ao pedido do Extdo. EVERARDES RODRIGUES COELHO, de substituição de bem penhorado (fls. 193/194 e fls. 198), fica indeferido. Para praxeamento dos bens situados nesta Comarca, ai incluídos imóveis e veículos, designo o dia 3 de fevereiro de 1997, às 13:00 horas, no átrio do Fórum, para venda por preço não inferior ao da avaliação, e o dia 17 de fevereiro de 1997, nos mesmos horário e local, para venda a quem mais der, observado no mais o contido no despacho de fls. 122. Os veículos, inclusive o objeto da certidão de fls. 173-v, deverão estar no local da hasta pública.

Ref. autos n. 116/91.

Vistos.

Considerando a oposição da Exqte. ao pedido do Extdo. EVERARDES RODRIGUES COELHO, de substituição de bem penhorado (fls. 193/194 e fls. 198), fica indeferido.

Para praxeamento dos bens situados nesta Comarca, ai incluídos imóveis e veículos, designo o dia 3 de fevereiro de 1997, às 13:00 horas, no átrio do Fórum, para venda por preço não inferior ao da avaliação, e o dia 17 de fevereiro de 1997, nos mesmos horário e local, para venda a quem mais der, observado no mais o contido no despacho de fls. 122.

Os veículos, inclusive o objeto da certidão de fls. 173-v, deverão estar no local da hasta pública.

Observar atentamente as características e documentação dos bens praxeados, especialmente dos veículos.

Entregar à Dra. Advogada da Exqte. o edital para publicação, o qual, para evitar prolixidade que o encarece, observará o contido no 2º parágrafo do despacho de fls. 169.

Quanto aos imóveis situados em Guanhães, penhorados ao Extdo. ARNALDO PEREIRA CALDEIRA e s/ mulher, junte a Exqte., em 5 dias, certidão do registro imobiliário de Guanhães, em substituição à errata, de fls. 63, que aponta como sendo 7.90,12 ha. a soma da área de três glebas, de 1.97,53 ha. cada uma, quando o correto seria 5.92,59 ha. (fls. 204 e verso e fls. 2060).

Intimem-se.

EM CERTIDÃO DE
Em 2 de fevereiro de 1997
[Assinatura]
Juiz de Direito

Num. 5265603091

Anexo 0020776-86.2006.8.13.0718 (3) (112547237) SEI 1080.01.0036763/2025-117 p. 131

inada pelo Tribunal. Diante dessa situação o Estado requer o desapensamento dos autos e subsequente remessa ao Tribunal de Justiça. A avaliação de fls. 472v e 473 demonstra que os bens penhorados são insuficientes para a satisfação do crédito exequendo (avaliação total de R\$ 48.500,00— débito de 393.347,62 em setembro de 2001 — fls. 460). De outro lado, a certidão de fls. 449 (441 TJ) demonstra que o executado E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Virgíniópolis/MG

Processo nº: 116/91

Dr. Carlos G. H. A.
item 2, sim; q. t.
ou notante, V.
fls. 14.5.83
JUIZ DE DIREITO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da EXECUÇÃO ajuizada pela extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – MINASCAIXA contra FRS-SUI – FRIGORÍFICO SUÍNO LTDA. e outros, vem, respeitosamente, perante V. Exa. expor e requerer:

1. Os embargos à execução 414/99, 423/99 e 424/99, assim com os embargos de terceiro 421/99 e 422/99 foram julgados e as respectivas sentenças confirmadas pelo Tribunal de Justiça. O Estado requer, pois, seja determinado o tralado das respectivas decisões para os autos principais (da execução) e o arquivamento definitivo dos autos dos embargos.
2. Os embargos de terceiro nº 146/98 foram julgados procedentes e pelas r. decisões de fls. 26 e 30 determinada a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça para reexame necessário da decisão. Ocorre que a sentença ainda não foi reexaminada pelo Tribunal. Diante dessa situação o Estado requer o desapensamento dos autos e subsequente remessa ao Tribunal de Justiça.
3. A avaliação de fls. 472v e 473 demonstra que os bens penhorados são insuficientes para a satisfação do crédito exequendo (avaliação total de R\$ 48.500,00 – débito de 393.347,62 em setembro de 2001 – fls. 460). De outro lado, a certidão de fls. 449 (441 TJ) demonstra que o executado Euler Gerardo Amorim alienou, em fraude à execução, a área de 92.16.30 ha, matrícula nº 3.028 – Livro 02 Reg. Geral e a área de 4.84.00 ha – matrícula nº 3.087 – Livro 02 Reg. Geral.

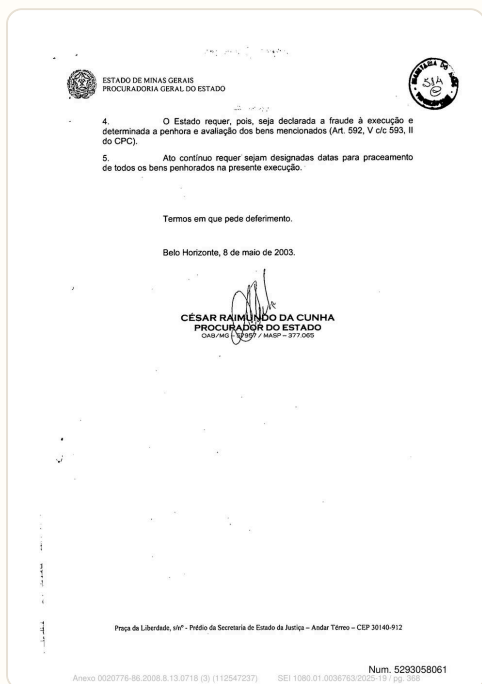
30.87
(supl. 449)
certidão

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça – Andar Térreo – CEP 30.040-000

Num. 5233058061

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (3) (112547237) SEI 1080.01.0036763/2023-19 | pág. 367

Num. 5293058061 Num. 5293058061 ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO O Estado requer, pois, seja declarada a fraude à execução e determinada a penhora e avaliação dos bens mencionados (Art. 592, V c/c 593, II do CPC). Ato contínuo requer sejam designadas datas para praxeamento de todos os bens penhorados na presente execução. Termos em que pede deferimento. Belo Horizonte, 8 de maio de 2003. ikt CÉSAR RftkIMbO DA CUNHA PROCURADOR DO ESTADO OAB/MG / MASP -377.065 Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça — Andar Térreo — CEP 30140-912 Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (3) (112547237) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 368



Virainópolis com reoistro no livro 4-8, f1.54, reoistro n. 712 de 31/12/75 com área total de 38,7914ha (trinta e oito hectares. setenta e nove ares e Quatorze centiares), que ficam avaliados a R\$200.00/ha (duzentos reais por hectare), somente a área de 4.8489ha (Quatro hectares, oitenta e Quatro ares e oitenta e nove centiares) perfazendo um total de novecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos R\$969.78; A seguir nomeei depositário dos bens penhorados o próprio executado sr. Eduardo Parmgnio Rabelo Campos que prometeu cumprir fielmente seu encarno e a não abrir mo do(s) referido(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito, e sob as penalidades da lei. E para ficar constando, lavrei o presente Auto, Que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador, pelo depositário e pelas

1305

1305

1305

417

417

417

AUTO DE PENHORA, AVALIACAO E DEPOSITO

Ros vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e nove, nesta cidade e comarca de Virainópolis-ND em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da única vara de comarca de Virainópolis-ND, e extraído dos Autos da Ação Execução Cível, processo n. 116/91, requerida por Estado de Minas Gerais (MINASGAIAS) contra FRI SUL - FRIOMINICO SULINO E OUTROS, e ai sendo, após as formalidades legais, passei a proceder à penhora no(s) seguinte(s) bem(ns) móvel(s) a saber:

Imóvel denominado FAZENDA CACHOEIRA, SAO BENTO E CORREIO DOS PINCEIS, situado nesta comarca de Virainópolis com registro no livro N. 02, matr. n. 95, de 09/07/74, conforme registros n. 1, n. 3 e n. 6 e averbados n. 4 e n. 5 desta matrícula) e outro registro no livro 3-6, f. 130, matr. 12.026 de 31/12/75 com área total de 275,9370ha (duzentos e setenta e cinco hectares, noventa e três ares e setenta centiares), referentes a imóvel único e contínuo, que ficam avaliados por R\$400,00/ha (quatrocentos reais por hectare), somente a área de 41,135ha (sessenta e um hectares, treze ares e trinta e nove centiares) perfazendo um total de vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos.....R\$24.453,561

Imóvel denominado PARAGUAI situado nesta comarca de Virainópolis com registro no livro 4-8, f. 154, registro n. 712 de 31/12/75 com área total de 38,7914ha (trinta e oito hectares, setenta e nove ares e quatorze centiares), que ficam avaliados a R\$200,00/ha (duzentos reais por hectare), somente a área de 4,8489ha (quatro hectares, oitenta e quatro ares e oitenta e nove centiares) perfazendo um total de novecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos.....R\$969,781

A seguir nomeei depositário dos bens penhorados o próprio executado sr. Eduardo Parménio Rabelo Campos que prometeu cumprir fielmente seu encargo e a não abrir mo do(s) referido(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito, e sob as penalidades da lei.

E para ficar constando, lavrei o presente Auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador, pelo depositário e pelas testemunhas.

Área: 0020776-86.2008.8.13.0718 (3) (112547237) SEI 1080 01.00367032

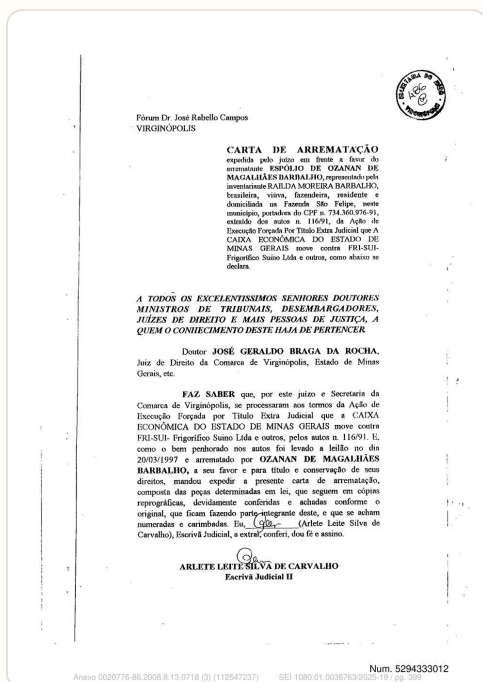
Num. 5293608032

Num. 5293608032

e ares e oitehtaKeideirrejEãiares) perfazendo um total de quinze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos R\$15.944,74. A seguir nomeei depositário dos bens penhorados o próprio executado sr. Geraldo Nunes Lacerda que prometeu cumprir fielmente seu encargo e a não abrir mão do(s) referido(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito, e sob as penalidades da lei. E par

[illegible]

Doutor JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCRA, Juiz de Direito da Comarca de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, etc. FAZ SABER que, por este juízo e Secretaria da Comarca de Virginópolis, se processaram aos termos da Ação de Execução Forçada por Título Extra Judicial que a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS move contra Frigorífico Suino Ltda e outros, pelos autos ti. 116/91 . como o bem penhorado nos autos foi levado a leilão no dia 20/03/1997 e arrematado por OZANAN DE MAGALHÃES BARBALHO, a seu favor e para título e conservação de seus direitos, mandou expedir a presente carta de an-ernataç 5o, composta das peças determinadas em lei, que seguem em cópias reprográficas, devidamente conferidas e achadas conforme o original, que ficam fazendo part ttegrante deste, e que se acham numeradas e carimbadas. Eu, (Arlete Leite Silva de



e noventa e sete(1.997), às 13:10 horas. na sala de audiências do Fórum Dr. - José Rabello Campos, desta Comarca de Virgíópolis. Estado de Minas Gerais, onde se achava o Dr. JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCHA, MM. Juiz de Direito desta, comarca, comigo Suzana Beatriz de Oliveira Lopes, Escrevente Judicial II, presentes ainda os arrematantes, o Contador Tesoureiro do Juízo, Ivan José Generoso, e o Oficial de Justiça Porteiro. Walter Cunha de Magalhães, que, conforme certidão de fls.269/270 levou a leilão, em 19/03/1997, às 12:35 horas, para venda a quem maior lance oferecesse, ressalvado preço vil, o lote de bens penhorado S na Ação de Execução por Título Extrajudicial que Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Fri Sui - Frigorífico Suíno Ltda e outros, autos n. 116/91, constantes do edital de fls. 248 e fls. 250, exceto o já arrematado em 10 Praça, realizada no dia 03/03/1997, sendo apregoado durante meia hora, tendo sido os mesmos arrematados pelos maiores lances encontrados. conforme relação a seguir: 1. Um veículo Volkswagen Kombi, diesel, ano 1985, placa GLL-0520. penhorados ao executado Laureano Coelho Menezes, avaliado por

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTO DE ARREMATÇÃO EM HASTA PÚBLICA

Asno vinte(20) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete(1977), às 13 horas, na sala de audiências do Fórum D. José Rabello Camargo, desta Comarca de Virgíniópolis, Estado de Minas Gerais, onde se achava o Sr. OSÉ GERALDO BRAGA, DA RUA N.º 10, MM. JUIZ de Direito desta comarca, compareceu SÚZANA BEATRIZ DE OLIVEIRA LEITE, Exerceente Judicial II, presente ainda os arrematantes, o Contador Trossenou de Raiz, Irm. José Genesio, e o Oficial de Justiça Porteiro, Walter Cunha de Magalhães, que, conforme certidão de fls.209/270 levou a efeito, em 19/03/1977, às 12:35 horas, para venda a prazo sobre lance vencedor, reservado preço n.º 0, o qual foi bem perdoado no Auto de Exceção por Título Extrajudicial que Causa Execução do Estado de Minas Gerais move contra Fir. S/A - Freguesias Sinton Ltda e outros, auto n.º 116/91, constando o edital de fls. 248 e fls. 250, excepto o já arrematado em 1.ª Praça, realizada no dia 03/03/1977, sendo apregoado durante esta hora, tendo sido os mesmos arrematantes pelos maiores lances encontrados, conforme relação a seguir:

1. Um veículo Volkswagen Kombi, diesel, ano 1985, placa GLH/0520, pertencente ao excoastado Laureano Cordeiro Menzes, avaliado por R\$3.000,00, ao qual foi oferecido o lance de R\$1.800,00, pelo licitante e excoastante Carlos Econômico do Estado de Minas Gerais, via de seu preposto Sr. FERNANDO MARCIO DAS DORES, portador do RG n.º M-6.061.289 IMGO.
2. Um veículo Peção Fiat 147, ano 1986, placa GLH/3184, perdoado ao excoastado Geraldo Nunes Lacerda, avaliado por R\$3.000,00, ao qual foi oferecido lance de R\$1.250,00, pelo licitante HELVÉCIO FERREIRA SOARES, brasileiro, casado, semillheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Virgíniópolis, portador do CPF n.º 128.026.036/04 e RG n.º M-3.141.603 IMGO.
3. Um trator Valmet, ano 1976, e implementos consistentes em carreta, anexo e grade, perdoado ao excoastado Geraldo Nunes Lacerda, avaliado por R\$5.000,00, ao qual foi oferecido lance de R\$3.050,00 pelo licitante HELVÉCIO FERREIRA SOARES, brasileiro, casado, semillheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Virgíniópolis, portador do CPF n.º 128.026.036/04 e RG n.º M-3.141.603 IMGO.
4. Um veículo Volkswagen Santana, ano 1989, placa III-4878, perdoado ao excoastado Ezequiel Rodrigues Cordeiro, avaliado por R\$7.000,00 ao qual foi oferecido o lance de R\$4.250,00, pelo licitante RICARDO RODRIGUES CORDEIRO, brasileiro, casado, farmaceutico, residente e domiciliado nesta cidade de Virgíniópolis, portador do CPF n.º 128.026.036/04 e RG n.º M-3.141.603 IMGO.

Des. Dr. Virgíniópolis, *de 16 de Abril* de 1977.

ANTILÍTIPO DE
CÓPIA
DE
MONTAGEM EM 1978
MONTAGEM EM 1978

Num. 5294333012

e noventa e sete(1.997), às 13:10 horas. na sala de audiências do Fórum Dr José Rabello Campos, desta Comarca de Virginópolis, Estado de Mi Gerais, onde se achava o Dr. JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROC MM. Juiz de Direito desta comarca, comigo Suzana Beatriz de Olive Lopes, Escrevente Judicial II, presentes ainda os arrematantes, o Contado Tesoureiro do Juizo, Ivan José Generoso, e o Oficial de Justiça Porteiro, Walter Cunha de Magalhães, que, conforme certidão de fis.269/270 levou a leilão, em 19/03/1997, às 12:35 horas, para venda a quem maior lanço oferecesse, ressalvado preço vil, o lote de bens penhorados na Ação de Execução por Titulo Extrajudicial que Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Fri Sui - Frigorífico Suíno Ltda e outros, autos n. 116/91, constantes do edital de fls. 248 e fls. 250, exceto o já arrematado emia Praça, realizada no dia 03/03/1997, sendo apregoado durante meia hora, tendo sido os mesmos arrematados pelos maiores lanços encontrados, conforme relação a seguir: Um veículo Volkswagen Kombi, diesel, ano 1985, placa GLL-0520, penhorados ao executado Laureano Coelho Menezes, avaliado por



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTO DE ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA

Aos vinte(20) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete(1.997), às 13:10 horas. na sala de audiências do Fórum Dr José Rabello Campos, desta Comarca de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, onde se achava o Dr. JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROC MM. Juiz de Direito desta comarca, comigo Suzana Beatriz de Olive Lopes, Escrevente Judicial II, presentes ainda os arrematantes, o Contado Tesoureiro do Juizo, Ivan José Generoso, e o Oficial de Justiça Porteiro, Walter Cunha de Magalhães, que, conforme certidão de fls.269/270 levou a leilão, em 19/03/1997, às 12:35 horas, para venda a quem maior lanço oferecesse, ressalvado preço vil, o lote de bens penhorados na Ação de Execução por Titulo Extrajudicial que Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Fri Sui - Frigorífico Suíno Ltda e outros, autos n. 116/91, constantes do edital de fls. 248 e fls. 250, exceto o já arrematado em 1ª Praça, realizada no dia 03/03/1997, sendo apregoado durante meia hora, tendo sido os mesmos arrematados pelos maiores lanços encontrados, conforme relação a seguir:

1. Um veículo Volkswagen Kombi, diesel, ano 1985, placa GLL-0520, penhorados ao executado Laureano Coelho Menezes, avaliado por R\$3.000,00, ao qual foi oferecido o lanço de R\$1.800,00, pela licitante e exequente Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, via de seu preposto Sr. FERNANDO MÁRCIO DAS DORES, portador do RG nº M-6.061.289 IIMG.

2. Um veículo Pickup Fiat 147, ano 1986, placa GLL-3184, penhorado ao executado Geraldo Nunes Lacerda, avaliado por R\$2.000,00, ao qual foi oferecido lanço de R\$1.250,00, pelo licitante HELVÉCIO FERREIRA SOARES, brasileiro, casado, serraleiro, residente e domiciliado nesta cidade de Virginópolis, portador do CPF nº 128.026.036-04 e RG nº M-3.141.603 IIMG.

3. Um trator Valmet, ano 1976, e implementos consistentes em carreta, arado e grade, penhorado ao executado Geraldo Nunes Lacerda, avaliado por R\$5.000,00, ao qual foi oferecido lanço de R\$3.050,00 pelo licitante HELVÉCIO FERREIRA SOARES, brasileiro, casado, serraleiro, residente e domiciliado nesta cidade de Virginópolis, portador do CPF nº 128.026.036-04 e RG nº M-3.141.603 IIMG.

4. Um veículo Volkswagen Santana, ano 1989, placa IL-6878, penhorado ao executado Everarden Rodrigues Coelho, avaliado por R\$7.000,00 ao qual foi oferecido o lanço de R\$4.225,00, pelo licitante RICARDO RODRIGUES COELHO, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e

Num. 5293013008

Anexo 0020776-86-2008.8.13.0718 (3) (112547237) SEI 1080.01.0036763/2025-19 | pg. 452

Num. 5293058065 Num. 5293058065 a PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS TJMG JUSTIÇA DE 12 INSTÂNCIA Ref autos n. 116/91. Vistos. Deferido já está o item 2 do pedido de fls. 503/514; defiro também o item 1. Por oportuno, quanto ao item 3, declaro nulidade da-aliinção do bem penhorado ao Exctdo. Euler Geraldo de Amorim, objeto da Mat. (3 028 Mat. n. 3087, do Registro Imobiliário local, o que será objeto de averbação, resdbele-Eendo o seu domínio, haja vista a alienação ter-se operado em(fraiKle à execução. Rea alie-se os bens penhorados aos Exctdos., observada a exclusão da meação da mulher via dos autos apensos n. 146/98, sob audiência geral em 5 diasv---) Intimem(se..., g 30 32 ui G\ MatiMitt



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA



Ref. autos n. 116/91.

Vistos.

Deferido já está o item 2 do pedido de fls. 503/514, defiro também o item 1. Por oportuno, quanto ao item 3, declaro nulidade da-aliinção do bem penhorado ao Exctdo. Euler Geraldo de Amorim, objeto da Mat. (3 028 Mat. n. 3087, do Registro Imobiliário local, o que será objeto de averbação, resdbele-Eendo o seu domínio, haja vista a alienação ter-se operado em(fraiKle à execução. Rea alie-se os bens penhorados aos Exctdos., observada a exclusão da meação da mulher via dos autos apensos n. 146/98, sob audiência geral em 5 dias.

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito. Dou fé.
Em 17 de novembro de 2003.

Num. 5293058065

Arquivo 0020776-86.2008.8.13.0718 (3) (112547237) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 461

Serviço 1365/96 Intima& (PAZ) d.o Juízo da Comarca de Virgin4Poils/MG Seeretaria Única Virgincipolie, 23 de dezembro de 1996 - Senhor Advogado' Pelo presente, Venho intimar V. EXa. para praça doe bens penhorados nos autoe in. 116/91 - AçãO de Execução que a Caixa Econemiica do Estado de Minas Ge_ pais move contra Fri Sul Frigorífico Signo Ltda e outros, a se realizar no dia 3/g/1997, às 13:00 horas, no do FOrUm, para venda por prego não inferior ao da avalia- ção e dia 17/2/19974 nos meemos horário e local, para venda a quem maio der, ressalvado preço Vil; tudo confor- me despacho do MM. Juiz dos referidos aultos. Atenciosamente,

Ofício n. 1365/96
Assunto Intimação (PAZ)
Secret. do Juízo da Comarca de Virgindópolis/MG
Serviço Secretaria Única

Virgindópolis, 23 de dezembro de 1996

Senhor Advogado,

Pelo presente, venho intimar V. Exa. para praça dos bens penhorados nos autos n. 116/91 - Ação de Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Fri Sul Frigorífico Sudo Ltda e outros, a se realizar no dia 3/2/1997, às 13:00 horas, no Fórum de Pôrto, para venda por preço não inferior ao da avaliação e o dia 17/2/1997, nos mesmos horário e local, para venda a quem mais der, ressalvado preço vil; tudo conforme despacho do MM. Juiz dos referidos autos.

Atenciosamente,

Susana B. de Oliveira Loper
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
MUN. SÃO JOÃO DEL REI

Exmo. Sr.
Dr. Astreniro Nunes Leite
Rua Juiz de Fora, 284 - n/ 801
30.180-060 BELO HORIZONTE/MG

Num. 5270072996

Anexo 0020776-86.2006.8.13.0719 (4) (112547257) SEI 1080.01.0036763/2025-107 pág. 540

Ofício n. 1364/96 Assunto +Intimação (FAZ) Secreto do Juízo da Comarca de Virgínc;D0110/MG
Serviço Secretaria dnica Virgingpolis, 23 de dezembro de 1996 • soniwr AdVogade, ' Pelo presente,
Venho intimar V. EXas para praça dos bens penhorados nos autos no 116/91 - Ação , de Execução
crie a Oaixa teonitimáca dó Estado de Minas Ge-4 rais move contra Pri SUI Frigorífico Suíno Ltda e
outteó0 a se realizar no dia 3/2/1997, às 13t00 horas, no &trio 4 do F6rum2 para venda por preço
não inferior no da avalia- ção e o dia 17/2/1997, nos mesmos hortrío e local, para 1 venda a quem
mais der, ressalvado preço vil; tudo confor-

Ofício n. 1364/96
Assunto Intimação (FAZ)
Secret. do Juízo da Comarca de Virgíncpolis/MG
Serviço Secretaria Única

Virgíncpolis, 23 de dezembro de 1996

Senhor Advogado,

Pelo presente, venho intimar V. Exa. para praça dos bens penhorados nos autos n. 116/91 - Ação de Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Pri Sui Frigorífico Suíno Ltda e outros, a se realizar no dia 3/2/1997, às 13:00 horas, no Fórum de Minas, para venda por preço não inferior ao da avaliação e o dia 17/2/1997, nos mesmos horário e local, para venda a quem mais der, ressalvado preço vil; tudo conforme despacho do MM. Juiz nos referidos autos.

Atenciosamente,

Susana S. de Oliveira Esp.º
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
MUN. TRIB. DE JUST. 11

Exmo. Sr.
Dr. Henrique Lage
Travessa Dr. Brito, n. 100
39740-000 GUARULHAS/MG

Num. 5270072996

Anexo 0020776-86.2006.8.13.0718 (4) (112547257) SEI 1080.01.0036763/2025-117 de 249

- Um veículo Volkswagen Kombi, diesel, placa GLL-0520, avaliada' em R\$3.000,00, penhorada ao executado Laureano Coelho Menezes, foi arrematada pelo prOprio exequente, via de seu preposto o Sr. Fernando Márcio das Dore, identidade n2 M-6.061.289/SSP4U por: E\$1.800,00-(Hum mil e oitocentos reais), cujo o lance foi o Vencedor. Um veículo Pickup Fiat 147, ano 1986, cor branca, placa GLL- 3184, avaliado em R\$2.000,00 e penhorado ao executado Geraldo Nunes Lacerda foi arrematado pelo Sr. Elvácio Ferreira Soares, CPF n2 128.026.036-04- RG-M-3.141.603-MG, por R\$1.250,00 (Hum' mil e duzentos e cinquenta reais), cujo lance foi o vencedor. Um trator Valmet, 1976, e implementos consistentes em carreta arado e grade, avaliados em R\$5.000,00 penhorado ao executado Geraldo Nunes Lacerda, foi arrematado pelo Sr. Elvácio Ferrei ra Soares, CPF n2 128.026.036-04, RG-3-141.603-MG, por

C E R T I F I C A D O

CERTIFICADO que, levados a pregão de venda e arrematação, em hasta pública, por trinta minutos a contar das 12:35 horas, no âmbito do Fórum desta Comarca, os bens penhorados nestes autos de execução nº 114/91, que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra FRI-SUI Frigorífico Suíno Ltda e Outros, sendo que os bens foram arrematados, como se segue:

- Um veículo Volkswagen Kombi, diesel, placa GLL-0520, avaliada' em R\$3.000,00, penhorada ao executado Laureano Coelho Menezes, foi arrematada pelo próprio exequente, via de seu preposto o Sr. Fernando Márcio das Dore, identidade nº M-6.061.289/SSP-MG por R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), cujo o lance foi o vencedor.
- Um veículo Pickup Fiat 147, ano 1986, cor branca, placa GLL-3184, avaliado em R\$2.000,00 e penhorado ao executado Geraldo Nunes Lacerda foi arrematado pelo Sr. Elvácio Ferreira Soares, CPF nº 128.026.036-04- RG-M-3.141.603-MG, por R\$1.250,00 (Hum' mil e duzentos e cinquenta reais), cujo lance foi o vencedor.
- Um trator Valmet, 1976, e implementos consistentes em carreta arado e grade, avaliados em R\$5.000,00 penhorado ao executado Geraldo Nunes Lacerda, foi arrematado pelo Sr. Elvácio Ferreira Soares, CPF nº 128.026.036-04, RG-3-141.603-MG, por R\$3.000,00 (Tres mil reais), cujo lance foi o vencedor.
- Um veículo Volkswagen Santana, 1989, placa IL-6878, avaliado' em R\$7.000,00, penhorado ao executado Ezequias Rodrigues Coglin, foi arrematado pelo Sr. Ricardo Rodrigues Coelho, CPF nº 458.406.016-91, RG-M-2.098-291-MG, por R\$4.225,00 (Quatro mil duzentos e vinte e cinco reais), cujo lance foi o vencedor.
- Um trator Agrícola Ford 6600 e implementos consistentes em carreta, arado e grade, avaliados por R\$7.000,00, penhorados ao executado Ezequias Rodrigues Coelho, foi arrematado pelo Sr. Ricardo Rodrigues Coelho, CPF nº 458.406.016-91 e Rg. nº M-2-098-291-MG por R\$4.225,00 (Quatro mil duzentos e vinte e cinco reais), cujo lance foi o vencedor.
- Um veículo Fiat Elba, 1991, placa IL-9999, avaliado em R\$6.000,00, penhorado ao executado Eduardo Parmênio Rabelo Campos, foi arrematado pela Srª Cleide Barbalho Meira, CPF nº

Num. 5293012993

Arquivo 0228776-66.2008.6.13.0718 (4) (112647287) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 552

vem aduzir e requerer o seguinte: Está de acordo com a penhora e com os valores atribuídos aos imóveis às fls. 425, 429 e 432. ., Quanto a certidão de fls. 424, no que tange ao imóvel de propriedade do Sr. Euler Geraldo de Amorim, não se pode concordar com a certidão do CRI, uma vez que esse mesmo Cartório, em certidão datada de 03/09/97, anexa, o Sr. Tabelião certificou os registros de todos os imóveis requeridos à penhora. O cedo é que os bens penhorados são insuficientes para quitação integral do débito, cujo montante é de R\$ 288.082,54, sem a inclusão de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, planilha anexa. Pelo exposto, requerendo a juntada da certidão do CRI dessa/Comarca, datada de 03/09/97, requer seja intimado o referido Cartório, sobre o cOntlito ocorrido, entre estas e aquela que embasa o item 1 da petição de fls., datada de 27/09/99: Nestes termos, pede e espera deferimento. Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2000.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fórum de Leopoldina MG 000103 25/00/00

Exmo Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Leopoldina

*Anexo A
do rito
em 5 din.
12/12/00*

Referência
Processo nº 118/91
Ação Executória
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: FRI-SUL FERRAGENS SUIÇO LTDA. e OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, sobre os autos de penhora, avaliação e depósito de fls. 425, 429 e 432, vem aduzir e requerer o seguinte:

Está de acordo com a penhora e com os valores atribuídos aos imóveis às fls. 425, 429 e 432.

Quanto a certidão de fls. 424, no que tange ao imóvel de propriedade do Sr. Euler Geraldo de Amorim, não se pode concordar com a certidão do CRI, uma vez que esse mesmo Cartório, em certidão datada de 03/09/97, anexa, o Sr. Tabelião certificou os registros de todos os imóveis requeridos à penhora.

O certo é que os bens penhorados são insuficientes para quitação integral do débito, cujo montante é de R\$ 288.082,54, sem a inclusão de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, planilha anexa.

Pelo exposto, requerendo a juntada da certidão do CRI dessa Comarca, datada de 03/09/97, requer seja intimado o referido Cartório, sobre o conflito ocorrido, entre estas e aquela que embasa o item 1 da petição de fls., datada de 27/09/99.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2000.

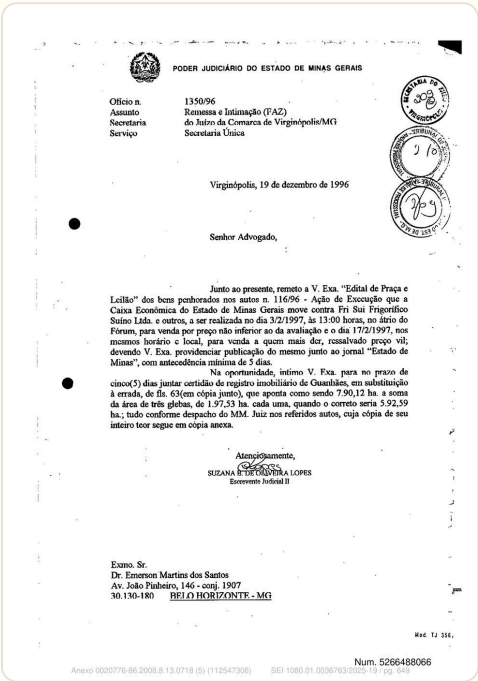
JOÃO VIANA DA COSTA
Procurador do Estado
OAB/MG 55447-022

Prço de Liberdade 300 - Praça do Sacramento do Estado de Justiça - André Torres

Num. 5293808025

Arquivo 0020776-86.2008.8.13.0718 (4) (112547257) SEI 1590.01.0056763.0000 10 12 2000

Ofício n. 1350/96 Assunto Remessa e Intimação (FAZ) Secretaria. do .Tuizo da Comarca de Virginópolis/MG Serviço Secretaria Única Virginópolis, 19 de dezembro de 1996 Senhor Advogado, Junto ao presente, remeto a V. Exa. "Edital de Praça e Leilão" dos bens penhorados nos autos n. 116/96 - Ação de Execução que a Caixa Económica do Estado de Minas Gerais move contra Fri Sui Frigorífico Suíno Ltda e outros, a ser realizada no dia 3/2/1997, às 13:00 horas, no átrio do Fórum, para venda por preço não inferior ao da avaliação e o dia 17/2/1997, nos mesmos horário c local, para venda a quem mais der, ressalvado preço vil; devendo V. Exa. providenciar publicação do mesmo junto ao jornal "Estado de Minas", com antecedência mínima de 5 dias. Na oportunidade, intimo V. Exa. para no prazo de einco(5) dias juntar certidão de registro imobiliário de Guanhães, em substituição



Secretaria do Juízo da Comarca de Virginópolis Serviço Secretaria Única P1 Virginópolis, 19 de dezembro de 1996 Senhor Euler Geraldo Amorim, • De &dem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, venho intimar V. Sa. da designação da Praça c leilão dos bens penhorados nos autos n. 116/91 - Ação de Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Fri Sui Frigorífico Suíno Ltda. e outros, a ser realizada no dia 3/2/1997, às 13:00 horas, no átrio do Fórum, para venda por preço não inferior ao da avaliação e o dia 17/2/1997, nos mesmos horário c local, para venda a quem mais der, ressalvado o preço vil. Atenciosamente, SUZANA BEATRIZ DE OUVIERA LOPES Esweverite Judicial II

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	 1351/96 Intimação (PAZ) do Juiz da Comarca de Virginópolis Secretaria Única
Virginópolis, 19 de dezembro de 1996	
Senhor Euler Geraldo Amorim,	
De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, venho intimar V. Sa. da designação da Praça c leilão dos bens penhorados nos autos n. 116/91 - Ação de Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Fri Sui Frigorífico Suíno Ltda. e outros, a ser realizada no dia 3/2/1997, às 13:00 horas, no átrio do Fórum, para venda por preço não inferior ao da avaliação e o dia 17/2/1997, nos mesmos horário c local, para venda a quem mais der, ressalvado o preço vil.	
Atenciosamente,  SUZANA BEATRIZ DE OUVIERA LOPES Esweverite Judicial II	
Sr. Euler Geraldo Amorim Fazenda São José - Corrego São José Dua Vista 39730-000 VIRGINÓPOLIS/MG	
Num. 5266488066	

Anexo 0020776-66.2008.8.13.0718 (5) (112547306) SEI 1080.01.0026763/2025-19 / pg. 651

Assunto Intimação(FAZ) Secretaria do Juízo da Comarca de Virginópolis Serviço Secretaria Única Virginópolis, 19 de dezembro de 1996 ." • Senhor Arnaldo Pereira Caldeira, De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, venho intimar V. Sa. da designação da Praça e leilão dos bens penhorados nos autos n. 116/91 - Ação de Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Fri Sui Frigorífico Suino Ltda, e outros, a ser realizada no dia 3/2/1997, às 13:00 horas, no átrio do Fórum, para venda por preço não inferior ao da avaliação c o dia 17/2/1997, nos mesmos horário c local, para venda a quem mais der, ressalvado o preço vil. Alenciosamente, SUZANA BEXTRJZDE OLIVEIRA LOPES' Escrevente Judicial II

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
Ofício n. Assunto Secretaria Serviço	1352/96 Intimação(FAZ) do Juízo da Comarca de Virginópolis Secretaria Única	
Virginópolis, 19 de dezembro de 1996		
Senhor Arnaldo Pereira Caldeira,		
De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, venho intimar V. Sa. da designação da Praça e leilão dos bens penhorados nos autos n. 116/91 - Ação de Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Fri Sui Frigorífico Suino Ltda, e outros, a ser realizada no dia 3/2/1997, às 13:00 horas, no átrio do Fórum, para venda por preço não inferior ao da avaliação c o dia 17/2/1997, nos mesmos horário c local, para venda a quem mais der, ressalvado o preço vil.		
Atenciosamente,		
 SUZANA BEXTRJZDE OLIVEIRA LOPES Escrevente Judicial II		
Sr. Arnaldo Pereira Caldeira Rua Santa Efigênia de Sá, s/n. 39740-000 GUANHÂES/MG		
Mtd. T2 358		
Num. 526648066		
Arquivo 9203776-66,2008.8.13.0716 (5) (112547306) SEI 1085.01.0006763/2025-19 / pg. 653		

9 dos ao executado Eduardo Parmênio Rabello Campos e s/mulher — Tânia Barbalho Ivleira Campos; um trator agrícola Valinet, 1980, implementes consistentes em carreta, arado e grade, avaliados em R\$5.000,00, penhorados ao executado Lincoln Antonio Lúcio de Oli — veira. Não havendo licitante à praça, fica designado o dia 17/02/1997, nos mesmos horário e local, para leilão, com venda a quem mais der, ressalvado preço vil. Os bens penhorados encontram-se nesta cidade - em poder dos executados depositários, exceto o veículo Kombi, que — se acha em poder de Ivim-Goiti Coelho Lopes. Pelo presente, ficam intimados da hasta pública todos os executados, caso não sejam encontrados • intimação postal ou pessoal. Dado e passado nesta cidade — e c irginópolis, aos 19 de dezembro de 1996.

IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE VIRGINÓPOLIS - EDITAL DE PRAÇA E
LEILÃO, O DOUTOR JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCHA,
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS,
ESTADO DE MINAS GERAIS, na forma da lei etc. Faz saber aos
que o presente edital vierem ou conhecimento tomarem que nos autos
de execução n. 11691, que a Caixa Econômica do Estado de Minas
Gerais - MINEAS-CAIXA, em liquidação extrajudicial, move contra Fri
sui fraportico Sano Lida e outros, serão levados à praça, no ato do
leilão, em 19 de fevereiro de 1997, às 13:00 horas, para venda por
preço não inferior ao da avaliação, os seguintes bens: um veículo
Volswagen Kombi, diesel, 1991, placa GEL-9070, avaliado em
R\$3.000,00, penhorado ao executado Laureano Coelho Meneses; um
veículo pick up Fiat 167, 1986, cor branca, placa GLL-3184, avaliado
em R\$2.000,00, e um trator Valinet, 1976, e implementos consis-
tentes em carreta, arado e grade, avaliados em R\$3.000,00, penhorados
ao executado Geraldo Nunes Lacerda; um veículo Volkswagen San-
ta, 1989, placa IL-6878, avaliado em R\$7.000,00, e um trator agri-
cola Ford 6600 e implementos consistentes em carreta, arado e grade,
avaliados em R\$7.000,00, penhorados ao executado Evandro Ra-
drigues Coelho; um veículo Fiat Tiba, 1991, placa IL-8999, avaliado
em R\$5.000,00, um veículo Fiat 177, 1986, placa IC-6092, cor mar-
rom, avaliado em R\$1.600,00, um trator agrícola Massey-Ferguson
265, ano 1980, e implementos consistentes em carreta, arado e grade,
avaliados em R\$5.000,00, e uma sorte de terras, no lugar denomina-
do Ribeiro São Bento e Cachoeirinha, município de Virgínia,
com a área de 2.8401 ha, registrada no Cart. Reg. Inscrição desta Co-
marca sob o n.º 12.424, Liv. 3-5, avaliada por R\$1.500,00, penhora-
dos ao executado Eduardo Parmênio Rabello Campos e s/mulher
Tânia Barbalho Ivleira Campos, um trator agrícola Valinet, 1980, e
implementos consistentes em carreta, arado e grade, avaliados em
R\$5.000,00, penhorados ao executado Lincoln Antonio Lúcio de Oli-
veira. Não havendo licitante à praça, fica designado o dia 17/02/1997,
nos mesmos horário e local, para leilão, com venda a quem mais der,
ressalvado preço vil. Os bens penhorados encontram-se nesta cidade
em poder dos executados depositários, exceto o veículo Kombi, que
se acha em poder de Ivim-Goiti Coelho Lopes. Pelo presente, ficam in-
timados da hasta pública todos os executados, caso não sejam encon-
trados pelo intimação postal ou pessoal. Dado e passado nesta cidade
e comarca de Virgínia, aos 19 de dezembro de 1996.
Faz saber aos interessados (Vide José Campos), Exercente Judicial II e ex-
ercitante do Poder Judiciário, José Geraldo Braga da Rocha, Juiz de
Direito.

CERTIDÃO
Certifico que este edital foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 19 de dezembro de 1996, sob o nº 12.424, Liv. 3-5, avaliada por R\$1.500,00, penhorados ao executado Eduardo Parmênio Rabello Campos e s/mulher Tânia Barbalho Ivleira Campos, um trator agrícola Valinet, 1980, e implementos consistentes em carreta, arado e grade, avaliados em R\$5.000,00, penhorados ao executado Lincoln Antonio Lúcio de Oliveira. Não havendo licitante à praça, fica designado o dia 17/02/1997, nos mesmos horário e local, para leilão, com venda a quem mais der, ressalvado preço vil. Os bens penhorados encontram-se nesta cidade em poder dos executados depositários, exceto o veículo Kombi, que se acha em poder de Ivim-Goiti Coelho Lopes. Pelo presente, ficam intimados da hasta pública todos os executados, caso não sejam encontrados pelo intimação postal ou pessoal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Virgínia, aos 19 de dezembro de 1996.
Faz saber aos interessados (Vide José Campos), Exercente Judicial II e exercitante do Poder Judiciário, José Geraldo Braga da Rocha, Juiz de Direito.

Virgínia, 19 de dezembro de 1996.
José Geraldo Braga da Rocha, Juiz de Direito.

Num. 5267343015

l i Cart. Reg. Imóveis desta comarca, sob a n. 12.124, i v• 3-5, avaliada . 91 por R\$1.500,00, penhorados ao executado Eduardo Pannei tio Ra bei lo --•• Campos e sin.. Iônia Barballio Mera Campos; um trator agi-a:tola r-- tifahnet, 1980, e implememos consistentes em carreia, arado e grade, r avaliados cri R\$5.000,00, penhorados ao executado Lincoln Antônio. : --H Lúcio de Oliveira.. Não havendo licitante á praça; fica designado o . { dia 19/03/1997, nos mesmos local e horário, para leilão, com venda a ! i quem mais der, ressalvado preço vil. Os bens penhorados encontram- 2 se nesta cidade em poder dos executados depositados.. exceto o veiem t---- 10 Koinhi, que se acha ein poder de Matteotti ('ixeli tt) t,oixts. Pelo pre- • sente, Ficam intimados da hasta publica todos os executados, caso 12 , -- sejam encontrados para irnimação postal ou pessoal. Dado e passado - nesta c. ' e e comarca de Viwinópolis, nos 04 de l'evereiro de 1997. nesta

[illegible]

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretária, processam- se os termos de Ação de Execução — autos a, 116/91 Exeqt4t Caixa Econamlca do Estado de Minas Gerais Execdosa Pri Sul Frigorifico Suíno Ltda e outrem E,como exiStern diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Ex que-se digne de besta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir, tal comoaqui se contém e declara, ou seja: a intimação de ARNALDO PEREIRA CALDEIRA0. residente à Rua Santa Efigânia de SÁ, s/n.,, nessa cidade de GSbges/MG, para praça dos bens penhorados noa autos supra citaios,, a se realizar no dia 03/03/19970 às 12:30 horas, no átrio do 2grum desta comarca, para venda por preço 1 não inferior ao da avaliação e o dia 19/03/1997, nos mesmos ha rário e locall para venda a quem nais der, ressalvado preço vil, Aos 05 de fevereiro de 1997 . , Eu, , Escrivão(ã)dp Secretária da Vara Chiei, a subscrevo por ordem do Juiz.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Virgíniópolis/MG
Secretaria do Juiz de Única Vara

CARTA PRECATÓRIA

A(o) MM. (s) Juiz(a) de Direito
da Comarca de Guanabara/MG
PRAZO PARA CUMPRIMENTO:
O Dr. JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCHA, MJ.
Juiz(a) de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Virgíniópolis/MG
, no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretária, processam-
se os termos de Ação de Execução - autos n. 116/91
Exeqt4t Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Execdosa Pri Sul Frigorífico Suíno Ltda e outras

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Ex.
que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRASE", fazendo assim
cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: a intimação de ARNALDO
PEREIRA CALDEIRA, residente à Rua Santa Efigênia de SÁ, s/n.,
nessa cidade de Guanabara/MG, para praça dos bens penhorados nos
autos supra citados, a se realizar no dia 03/03/1997, às 12:30
horas, no átrio do Fórum desta comarca, para venda por preço 1
não inferior ao da avaliação e o dia 19/03/1997, nos mesmos ha
rário e local, para venda a quem mais der, ressalvado preço vil.

Aos 05 de fevereiro de 1997 ., Eu,
Escrivão(a) da Secretaria da Vara Cível, a subscrevo por ordem do Juiz.

JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCHA
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.

Serviço 175/97 Informação (FAZ) do Juízo da Comarca de Virginópolis/MG Secretaria única Virgincipolis, 17 de março de 1997 Senhor Procurador, Pelo presente, venho inférmar a V. Exa. que na hasta publica doe bens penhorados nos autos n. 116/91 - Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais t move contra Laureano Coelho Menezes e outrOes, o único bem arrematado foi o trator agrícola VALMET, ano 1980, e imple- mentos consistentes em carreta, arado e grade, de proprieda de do Sr. Lintoln Antônio Meio de Oliveira, e, o maior lga ço encontrado foi de R\$5.001,00, o qual já se encontra a disposição de V. Exa. na conta da Tesouraria Judicial desta

163

SECRETARIA ÚNICA

163

Offício n. 175/97

Assunto Informação (FAZ)

Secret. do Juízo da Comarca de Virginópolis/MG

Serviço Secretaria Única

Virginópolis, 17 de março de 1997

Senhor Procurador,

Pelo presente, venho inférmar a V. Exa. que na hasta pública dos bens penhorados nos autos n. 116/91 - Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Laureano Coelho Menezes e outros, o único bem arrematado foi o trator agrícola VALMET, ano 1980, e implementos consistentes em carreta, arado e grade, de propriedade de do Sr. Lincoln Antônio Meio de Oliveira, e, o maior lga ço encontrado foi de R\$5.001,00, o qual já se encontra a disposição de V. Exa. na conta da Tesouraria Judicial desta comarca.

Atenciosamente,

Assinado R. de Oliveira Lopes

Escritório 1 - 14

Mat. 1205 de 1205

Exmo. Sr.

Dr. Emerson Martins dos Santos

Av. João Pinheiro, 146 - conj. 1907

30.130-180 BELO HORIZONTE/MG

Num. 5292823027

Anexo 0020776-86.2006.8.13.0718 (5) (112547308) SEI 1080.01.0036763/2025-117 de 101

Virginópolis, 20 de novembro de 2003 Senhor Advogado, 1. Pelo presente, venho intimar para os termos do despacho exarado pelo MM. Juiz nos autos n. 116/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra FRI SUI - FRIGORIFICO SUÍNO LTDA, nos termos de teor seguinte: "Vistos. Deferido já está o item 2 do pedido de fls. 503/514,- defiro também o item 1. Por oportuno, quanto ao item 3, declaro nulidade da alienação: do bem penhorado ao Exctdo. Euler Geraldo de Amorim, objeto da Mat. n. 3028 e Mat. 3087, do Registro Imobiliário local, o que será objeto de averbação, restabelecendo o seu domínio, haja vista a alienação ter-se operado em fraude à execução. Reavalie-se os bens penhorados aos Exádos., observada a exclusão da meação da mulher via dos autos apensos n. 146/98, sob audiência geral em 5 dias. Intimem-se_ Em correição anual. Em 17/nov/2003. (a) José Geraldo Braga da Rocha, Juiz de Direito". Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração_ /52,7"4NA BEATRIZ DE OL. Ef 4 LOPES


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 RUA PE. FÉLIX, N.º 90 - CENTRO - VIRGINÓPOLIS-MG - CEP 38731-000
 TELEFAX (31) 3416-1166

OFÍCIO Nº 2.393/03 - SJ
 ASSUNTO Faz Intimação
 SECRETARIA Judiciária da Comarca de Virginópolis-MG
 SERVIÇO Secretaria Única

Ref. Autos n. 116/91

Virginópolis, 20 de novembro de 2003

Senhor Advogado,

Pelo presente, venho intimar para os termos do despacho exarado pelo MM. Juiz nos autos n. 116/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra FRI SUI - FRIGORIFICO SUÍNO LTDA, nos termos de teor seguinte: "Vistos. Deferido já está o item 2 do pedido de fls. 503/514,- defiro também o item 1. Por oportuno, quanto ao item 3, declaro nulidade da alienação: do bem penhorado ao Exctdo. Euler Geraldo de Amorim, objeto da Mat. n. 3028 e Mat. 3087, do Registro Imobiliário local, o que será objeto de averbação, restabelecendo o seu domínio, haja vista a alienação ter-se operado em fraude à execução. Reavalie-se os bens penhorados aos Exádos., observada a exclusão da meação da mulher via dos autos apensos n. 146/98, sob audiência geral em 5 dias. Intimem-se. Em correição anual. Em 17/nov/2003. (a) José Geraldo Braga da Rocha, Juiz de Direito". Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.


BEATRIZ DE OLIVEIRA LOPES
 Extravento Judicial
 Mat. 17462/118-3

Exmo. Sr.
 Dr. MARCO AURÉLIO DE FIGUEIREDO OLIVEIRA
 Rua Barão do Rio Branco, nº 119-A
 38745-000 GUANHAES / MG
 sbd/

Anexo 0020776-66.2008.8.13.0718 (5) (112547306)
SEI 1080.01.0036763/2003-11 Pg. 108
Num. 5293058076

Ref. Autos n. 116/91 Virgínapolis, 20 de novembro de 2003 Senhor Advogado, Pelo presente, venho intimar para os termos do despacho exarado pelo NEM_ Juiz nos autos n. 116/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra FRI .SUI - FRIGORÍFICO SUÍNO LIDA, nos termos de teor seguinte: "Vistos. Deferido já está o item 2 do pedido de fls. 503/514; defiro também o item I. Por oportuno, quanto ao item 3, declaro nulidade da alienação do bem penhorado ao Exctdo. Euler Geraldo de Amorim, objeto da Mat. n. 3028 e Moi n. 3087, do Registro Imobiliário loc_al, o que será objeto de averbação, restabelecendo o seu domínio, haja vista a alienação ter-se operado em fraude à execução. Reavalie-se os bens penhorados aos Exctdos., observada a exclusão da meação da mulher via dos autos apenas n. .146/98, sob audiência geral em 5 dias. Intimem-se. Em correição anual Em 17/nov/2003. (a) José Geraldo Braga da Rocha, Juiz de Direito". Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração. 41°

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais		
SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS RUA PE. FÉLIX, N.º 30 - CENTRO - VIRGINÓPOLIS-MG - CEP 37108-000 TELEFAX (31) 3614-1106		
OFÍCIO Nº ASSUNTO SECRETARIA SERVIÇO	2.396/03 - SJ Faz Intimação Judiciária da Comarca de Virgínapolis-MG Secretaria Única	
Ref. Autos n. 116/91 Virgínapolis, 20 de novembro de 2003 Senhor Advogado,		
Pelo presente, venho intimar para os termos do despacho exarado pelo MM. Juiz nos autos n. 116/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra FRI SUI - FRIGORÍFICO SUÍNO LTDA, nos termos de teor seguinte: "Vistos. Deferido já está o item 2 do pedido de fls. 503/514; defiro também o item I. Por oportuno, quanto ao item 3, declaro nulidade da alienação do bem penhorado ao Exctdo. Euler Geraldo de Amorim, objeto da Mat. n. 3028 e Mat. n. 3087, do Registro Imobiliário local, o que será objeto de averbação, restabelecendo o seu domínio, haja vista a alienação ter-se operado em fraude à execução. Reavalie-se os bens penhorados aos Exctdos., observada a exclusão da meação da mulher via dos autos apenas n. 146/98, sob audiência geral em 5 dias. Intimem-se. Em correição anual. Em 17/nov/2003. (a) José Geraldo Braga da Rocha, Juiz de Direito". Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.		
 SUZANA BEATRIZ DE PAULA LOPES Exercente Judicial Mat. 17106/1119-3		
Exmo. Sr. Dr. HENRIQUE LAGE Travessa Dr. Brito, n. 118 35740-000 GUANHÂES / MG shal.		
Anexo 0020776.66.2008.8.13.0718 (5) (112547308)		Num. 5293058076

Ref. Autos n. 116/91 Virgíópolis, 20 de novembro de 2003 Senhor Advogado, Pelo presente, venho intimar para os termos do despacho exarado pelo MM. Juiz nos autos n. 116/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra FRI SLTI - FRIGORÍFICO SUÍNO LTDA, nos termos de teor seguinte: "Vistos. Deferido já está o item 2 do pedido de fis. 503/514; defiro também o item 1. For oportuno, quanto ao item 3, declaro nulidade da alienação do bem penhorado ao Exádo. Euler Geraldo de Amorim, objeto da Met_ri_ 3028 e Moi. n. 3087, do Registro Imobiliário loca4 o que será objeto de averbação, restabelecendo o seu domínio, haja vista a alienação ter-se operado em fraude à execução. Reavalie-se os bens penhorados aos lixados., observada a énfase da meação da mulher via dos autos apensos n 1415/98, sob audiência geral em 5 dias. Intimem-se. Em correição anual. Em 17/nov/2003. (a) José Geraldo Braga da Rocha, Juiz de Direito". Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração_ SLIZANA BEA DE »LIPEIRÁ LOPES



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE VIRGÍÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA PE. FELIX, N.º 31 - CENTRO - VIRGÍÓPOLIS-MG - CEP 35738-000
TELEFAX (31) 348-1106

OFÍCIO Nº 2396/03 - SJ
ASSUNTO Faz Intimação
SECRETARIA Judiciária da Comarca de Virgíópolis-MG
SERVIÇO Secretaria Única

Ref. Autos n. 116/91

Virgíópolis, 20 de novembro de 2003

Senhor Advogado,

Pelo presente, venho intimar para os termos do despacho exarado pelo MM. Juiz nos autos n. 116/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra FRI SLTI - FRIGORÍFICO SUÍNO LTDA, nos termos de teor seguinte: "Vistos. Deferido já está o item 2 do pedido de fis. 503/514; defiro também o item 1. For oportuno, quanto ao item 3, declaro nulidade da alienação do bem penhorado ao Exádo. Euler Geraldo de Amorim, objeto da Met. n. 3028 e Moi. n. 3087, do Registro Imobiliário loca4, o que será objeto de averbação, restabelecendo o seu domínio, haja vista a alienação ter-se operado em fraude à execução. Reavalie-se os bens penhorados aos lixados., observada a ênfase da meação da mulher via dos autos apensos n 1415/98, sob audiência geral em 5 dias. Intimem-se. Em correição anual. Em 17/nov/2003. (a) José Geraldo Braga da Rocha, Juiz de Direito". Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.



SUZANA BEATRIZ DE OLIVEIRA LOPES
Escrivã Publica
Mat. TIMG 3119-3

Exmo. Sr.
Dr. ASTRAMIRO NUNES LEITE
Rua Juiz de Fora, n. 284 - sala 801
30189-060 BELO HORIZONTE / MG
shd/

Num. 5293058076

Área: 0203776-88.2008.8.13.0718 (5) (112547306)

SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 690

Ref. Autos n. 116/91 Virgírópolis, 20 de novembro de 2003 Senhor Advogado, Pelo presente, venho intimar para os termos - do despacho exarado pelo MM. Juiz nos autos n. 116/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra PRI .SUI - FRIGORÍFICO SUÍNO LTDA, nos termos de teor seguinte: "Vistos. Da ferido já está o item 2 do pedido deflui 503/514; defiro também o item I. Por oportuno, quanto ao item 3, declaro nulidade da alienação do bem penhorado ao Exddo. Euler Geraldo de Amorim, objeto da Mat. n. 3028 e Mat. n_ 3087, do Registro Imobiliário local, o que será objeto de averbação, restabelecendo o seu domínio, haja vista a alienação ter-se operado em fraude à execução. Reavalie-se os bens penhorados aos Exddos., observada a exclusão da meação da mulher via dos • autos apensos n. 146/98, sob audiência geral em 5 dias. Intimem-se. Em correção anual Em 17/nov/2003. (a) José Geraldo Braga da Rocha, Juiz _de Direito". Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração. Cr,

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE VIRGÍROPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA PR. FÉLIX N.º 16 - CENTRO - VIRGÍROPOLIS-MG - CEP 35700-000
TELEFAX (31) 3414-1446

OFÍCIO Nº 2.370/03 - SJ
ASSUNTO Faz Intimação
SECRETARIA Judiciária da Comarca de Virgírópolis-MG
SERVIÇO Secretaria Única

Ref. Autos n. 116/91

Virgírópolis, 20 de novembro de 2003

Senhor Advogado,

Pelo presente, venho intimar para os termos do despacho exarado pelo MM. Juiz nos autos n. 116/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra PRI SUI - FRIGORÍFICO SUÍNO LTDA, nos termos de teor seguinte: "Vistos. Deferido já está o item 2 do pedido de fls. 503/514; defiro também o item I. Por oportuno, quanto ao item 3, declaro nulidade da alienação do bem penhorado ao Exddo. Euler Geraldo de Amorim, objeto da Mat. n. 3028 e Mat. n. 3087, do Registro Imobiliário local, o que será objeto de averbação, restabelecendo o seu domínio, haja vista a alienação ter-se operado em fraude à execução. Reavalie-se os bens penhorados aos Exddos., observada a exclusão da meação da mulher via dos autos apensos n. 146/98, sob audiência geral em 5 dias. Intimem-se. Em correção anual. Em 17/nov/2003. (a) José Geraldo Braga da Rocha, Juiz de Direito". Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.


SUZANA REGATTE DE OLIVEIRA LOPES
Exercerá Judicial
Mat. ITMG 1119-3

Emo. Sr.
Dr. JOÃO VIANA DA COSTA
DD. Procurador do Estado de Minas Gerais
Pq. da Liberdade s/n - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça
BELO HORIZONTE / MG
shel/

Num. 5293058076

Anexo 0020776.66.2008.8.13.0718 (5) (112547308) SEI 1080.01.0036763/2003 1 2

ASSUNTO INTIMAÇÃO SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS SERVIÇO SECRETARIA ÚNICA Virginópolis, 16 de fevereiro de 1998 Senhor Procurador, De ordem do MM. Juiz, venho intimar V. Exa para no prazo de 5 dias pedir adjudicação dos bens penhorados ao executado Arnaldo Pereira Caldeira, nos autos n. 116/91 - Execução requerida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, e que levados a hasta pública não tiveram licitante. Atenciosamente, Suzana Beatriz —de sT enn Lopes Escrevente Judicial II Exmo. Sr. Dr. Emerson Martins dos Santos Av. João Pinheiro, 146 - conj. 1907

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
OFÍCIO N. ASSUNTO SECRETARIA SERVIÇO	83/98 INTIMAÇÃO DO JUÍZO DA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS SECRETARIA ÚNICA
Virginópolis, 16 de fevereiro de 1998	
Senhor Procurador,	
De ordem do MM. Juiz, venho intimar V. Exa para no prazo de 5 dias pedir adjudicação dos bens penhorados ao executado Arnaldo Pereira Caldeira, nos autos n. 116/91 - Execução requerida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, e que levados a hasta pública não tiveram licitante.	
Atenciosamente,	
 Suzana Beatriz de Oliveira Lopes Escrevente Judicial II	
Exmo. Sr. Dr. Emerson Martins dos Santos Av. João Pinheiro, 146 - conj. 1907 30.130-180 BELO HORIZONTE/MG	
Num. 5293323037	

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (5) (112547306) SEI 1080.01.0036763.2008.107 (5)

Faz Intimação SECRETARIA Judiciária da Comarca de Virginópolis-MG SERVIÇO Secretaria Única Ref. Autos n. 116/91 Virginópolis, 29 de março de 2004 Senhor Advogado, • Pelo presente, venho intimar V. Exa. da abertura de vista, com prazo de 5 dias, para se manifestar sobre o laudo de reavaliação dos bens penhorados nos autos n. 116/91- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra FRI SUI - FRIGORIFICO SUÍNO LTDA, cuja cópia do laudo segue em cópia anexa. Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração. SVZANA BEATRIZ DE &EIRA LOPES Ercrevente Judicial Mat. ELMO 3139-3



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA PE. FÉLIX, Nº 302 - CENTRO - VIRGINÓPOLIS-MG - CEP 39738-000
TELEFAX (35) 348-1188

OFÍCIO Nº 558/04 - SJ
ASSUNTO Faz Intimação
SECRETARIA Judiciária da Comarca de Virginópolis-MG
SERVIÇO Secretaria Única

Ref. Autos n. 116/91

Virginópolis, 29 de março de 2004

Senhor Advogado,

Pelo presente, venho intimar V. Exa. da abertura de vista, com prazo de 5 dias, para se manifestar sobre o laudo de reavaliação dos bens penhorados nos autos n. 116/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra FRI SUI - FRIGORIFICO SUÍNO LTDA, cuja cópia do laudo segue em cópia anexa.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.



SVZANA BEATRIZ DE OLIVEIRA LOPES
Ercrevente Judicial
Mat. TMMG 3139-3

Exmo. Sr.
Dr. JOÃO VIANA DA COSTA
DD. Procurador do Estado de Minas Gerais
Praça da Liberdade s/nº - Palácio da Secretaria de Estado da Justiça
30140-912 BELO HORIZONTE / MG
sbel/

Num. 5294612999

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (5) (112547306)

SEI 1080.01.0026763/2004-113 (52) (52)

Faz Intimação SECRETARIA Judiciária da Comarca de Virginópolis-MG SERVIÇO Secretaria Única Ref. Autos n. 116/91 . Virginópolis, 29 de março de 2004 Senhor Advogado, Pelo presente, venho intimar V. Eia. da abertura de vista, com prazo de 5 dias, para se manifestar sobre o laudo de reavaliação dos bens penhorados nos autos n. 116/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra FRI SUI - FRIGORÍFICO SUÍNO LTDA, cuja cópia do laudo segue em cópia anexa. Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração. =ANA BEATRIZ DE O MA LOPEZ Escrevente Judicial Mar. TJMG 3139-3

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE VIÇOSA/SPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA PE FELIX, N° 30 - CENTRO - VIÇOSA/SPOLIS-MG - CEP 35710-000
TELEFAX (31) 3618-1186

OFÍCIO Nº 540/04 - SJ
ASSUNTO Faz Intimação
SECRETARIA Judiciária da Comarca de Viçosa/SPOLIS-MG
SERVIÇO Secretaria Única

Ref. Autos n. 116/91

Viçosa/SPOLIS, 29 de março de 2004

Senhor Advogado,

Pelo presente, venho intimar V. Exa. da abertura de vista, com prazo de 5 dias, para se manifestar sobre o laudo de reavaliação dos bens penhorados nos autos, 116/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra FRI SUL - FRIGORIFICO RUINO LTDA, cuja cópia do laudo segue em cópia anexa.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.


JULIANA BEATRIZ DE OLIVEIRA LOPES
Escritora Judicial
Mat. FPMG 1139-3

Emo. Sr.
Dr. ASTRAMIRO NUNES LEITE
Rua Juiz de Fora, n. 284 - sala 801
30180-060 REIO HORIZONTE / MG
shs/

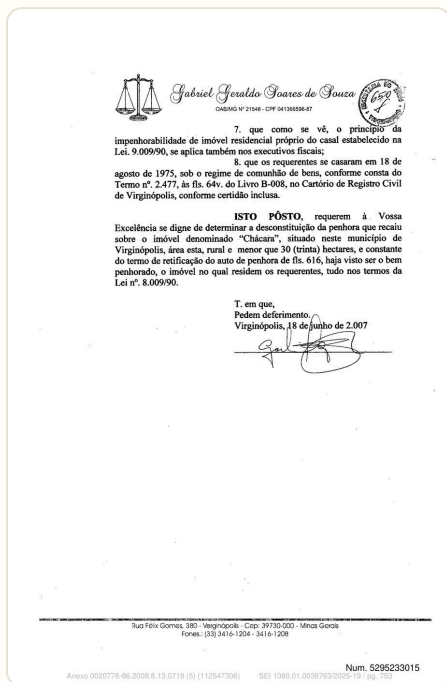
Num. 5294612999

Arquivo 0020776-86.2008.8.13.0718 (5) (112547390) SEI 1080.01.002076703

Faz Intimação SECRETARIA Judiciária da Comarca de Virginópolis-MG SERVIÇO Secretaria Única Ref. Autos n. 116/91 Virginópolis, 29 de março de 2004 Senhor Advogado, Pelo presente, venho intimar V. Exa. da abertura de vista, com prazo de 5 dias, para se manifestar sobre o laudo de reavaliação dos bens penhorados nos autos n. 116/91- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra FRI SUI - FRIGORIFICO SUÍNO LTDA, cuja cópia do laudo segue em cópia anexa. Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração. =ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA LOPES Evcrevente Judicial Mai 17MG 3139-3

		Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais		
SECRETARIA DO JUIZ DA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS RUA PE. FÉLIX, N.º 341 - CENTRO - VIRGINÓPOLIS/MG - CEP 35738-000 TELEFAX: (35) 344-1184				
OFÍCIO Nº	539/04 - SJ			
ASSUNTO	Faz Intimação			
SECRETARIA	Judiciária da Comarca de Virginópolis-MG			
SERVIÇO	Secretaria Única			
Ref. Autos n. 116/91				
Virginópolis, 29 de março de 2004				
Senhor Advogado,				
Pelo presente, venho intimar V. Exa. da abertura de vista, com prazo de 5 dias, para se manifestar sobre o laudo de reavaliação dos bens penhorados nos autos n. 116/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra FRI SUI - FRIGORIFICO SUÍNO LTDA, cuja cópia do laudo segue em cópia anexa.				
Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.				
 ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA LOPES Evcrevente Judicial Mai 17MG 3139-3				
Esmo. Sr. Dr. HENRIQUE LAGE Travessa Dr. Brito, n. 118 35740-000 GUANHAES / MG shel/				
Num. 5294612999				
Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (5) (112547306) SEI 1080.01.0026763/200419 (5) (5294612999)				

", situado neste município de Virginópolis, área esta, rural e menor que 30 (trinta) hectares, e constante do termo de retificação do auto de penhora de fls. 616, haja visto ser o bem penhorado, o imóvel no qual residem os requerentes, tudo nos termos da Lei nº. 8.009/90. T. em que, Pedem deferimento. Virginópolis, 8 de junho de 2.007 Rua Félix Gomes, 380 - Verginepolis - Cep: 39730-000 - Minas Gerais Fones:



depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

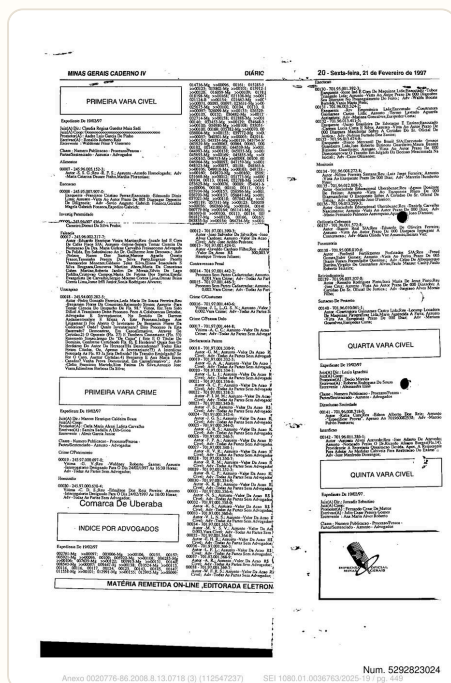
prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 1

Página 449 · score 95.0 · nativo

Assinatura: Adv -Mariana Goncalves,Euripedu Costa: Exequente •Uniao Brasileira De Educacao E Ensino
Ensinofixecutado -Carmen Luci Costa E Silva. Assunto -Vista Ao Autor Prazo De 000 Ditupara
Manifestar Sobre A Corrida° Do Sr. Oficial De Iusticad Adv Neliton Furtado Dos Santos; Exequente
-13 nco Mercantil Do Brasil S/A:Executado -Manos Cum:berro Ltdailose Roberto Bizinoto Guardieiro
Maura Beatriz Bizinoto Guardteiro; Assunto -Vista Ao Autor Prazo De 000 DiarCOMprOVar O Transito
Em Julgado Da Decisao Mencionada Na Adv -Cairo Ortaianoo; Monitoria • 00134 - 701.96.038.272-8;
Autor -Nilton Ferreira Santana; _ Reu -Luis Ieme Ferreira. Assunto -Visla Ao Exequente Prazo De 000
Dias; Adv -Marcelo Humberto Pires'



Página 9 · score 100.0 · nativo

Vossa Excelência se digne determinar o cumprimento dos atos executivos específicos, em horário normal ou extraordinário, sábados, domingos e feriados, se necessário, tudo nos termos dos artigos 652 e segs. do CPC, com a citação dos executados para que paguem a quantia supradescrita, acrescida dos juros contratados e legais, mora, correção monetária cabível (Lei 6899/61), custas processuais e demais decorrências de direito, inclusive honorários advocatícios sobre o valor final do débito, no prazo de vinte e quatro horas, ou nomeiem bens à penhora, pena de lhes serem penhorados tantos quanto bastem e sejam necessários à garantia da execução, com sua imediata remoção (inclusive averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente e intimação da cônjuge meeira em se tratando de imóveis, desde logo garantindo a esta a exclusão da parte a que tenha direito), independentemente de novo mandado e na forma da lei; ficando desde logo citados os executados para, querendo, oporem-se à execução por meio de embargos, no prazo de dez dias, e acompanhá-la até final, pena de confissão ficta do

5. EVERARDOS RODRIGUES CORLEO, brasileiro, casado, c/o nº 017.444.536-91, residente e domiciliado na Rua Padre Felix n. 220, Centro, Virgíópolis, MG;

6. LINCOLN ANTONIO LÓCIO DE OLIVEIRA, c/o nº 017.322.686-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça da Matriz n. 70, Virgíópolis, MG;

7. EDUARDO PARENTO RABELO CAMPOS, c/o nº 231.740, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Felix sem número, telefone 416.1107, Virgíópolis, MG;

8. GERALDO NUNES LACERDA, c/o nº 109.618, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Magalhães n. 220, Centro, Virgíópolis, MG;

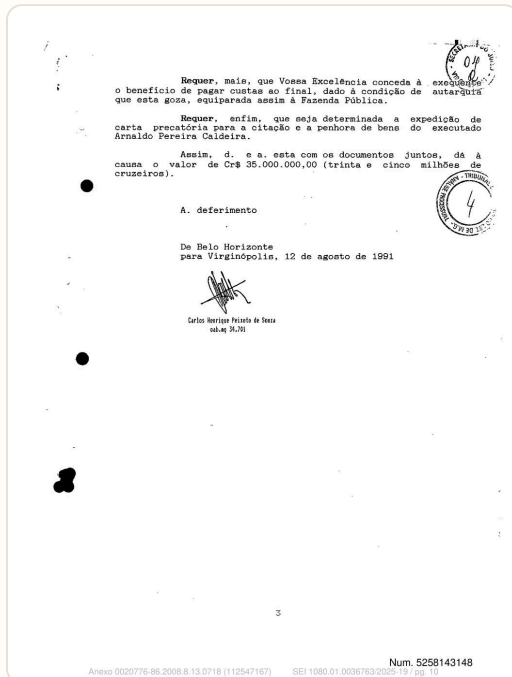
9. EULER GERALDO AMORIM, c/o nº 017.505.936-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda São José, no Corrego São José, Boa Vista, Virgíópolis, MG, mas que poderá ser encontrado na Prefeitura Municipal, onde trabalha;

10. ARNALDO FERREIRA CALDEIRA, c/o nº 817.425.236-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Efigênia de Sá, sem número, Guanhães, MG, podendo também ser encontrado na Prefeitura Municipal de Guanhães, onde trabalha;

Nestas condições, usando a autora do direito que lhe conferem os artigos 580, c/c 585-I, do CPC, para se fazer pagar do que lhe é devido, e demais dispositivos aplicáveis, REQUER que Vossa Excelência se digne determinar o cumprimento dos atos executivos específicos, em horário normal ou extraordinário, sábados, domingos e feriados, se necessário, tudo nos termos dos artigos 652 e segs. do CPC, com a citação dos executados para que paguem a quantia supradescrita, acrescida dos juros contratados e legais, mora, correção monetária cabível (Lei 6899/61), custas processuais e demais decorrências de direito, inclusive honorários advocatícios sobre o valor final do débito, no prazo de vinte e quatro horas, ou nomeiem bens à penhora, pena de lhes serem penhorados tantos quanto bastem e sejam necessários à garantia da execução, com sua imediata remoção (inclusive averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente e intimação da cônjuge meeira em se tratando de imóveis, desde logo garantindo a esta a exclusão da parte a que tenha direito), independentemente de novo mandado e na forma da lei; ficando desde logo citados os executados para, querendo, oporem-se à execução por meio de embargos, no prazo de dez dias, e acompanhá-la até final, pena de confissão ficta do crédito executado, sendo ao final realizado o pagamento forçado próprio deste procedimento.

Requer, ainda, que Vossa Excelência determine ao Senhor Escrivão do feito que guarde o original do título nos cofres do Cartório e instrua a presente execução com as cópias anexas do mesmo, autenticando estas e certificando a guarda nos autos.

... e át, ,l l Requer, mais, que Vossa Excelência conceda à exequêne"/ o benefício de pagar custas ao final, dado à condição de autarquia que esta goza, equiparada assim à Fazenda Pública. Requer, enfim, que seja determinada a expedição de carta precatória para a citação e a penhora de bens do executado Arnaldo Pereira Caldeira. Assim, d. e a. esta com os documentos juntos, da à causa o valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros). A. deferimento De Belo Horizonte para Virginópolis, 12 de agosto de 1991 Carlos Henrique Peixoto de Souza



sileiro, casado, fazendeiroP(EULER GERALDO AMORIM, brasileiro, saciado, fazendeiro, residente em Boa Vista, neste município; ou' os seus prepresentantes legais,- ou pessoas legalmente credenciar das a receberem citação, para pagar em 24 horas a importância ' constante da cdpia em anexo, que será corrigida e acrescida dos' juros contratgrlos e legais, mora, correção monetária cabível? ' custas processuais e demais decorrencias de direito, inclusive ' honorários advocatícios sobre o valor final do debito, ou nomei- em bens à penhora, pena de lhes serem penhorados tantos quanto ' bastem e seja necessários à'garantia da execução, cum sua imedia ta remoção (inclusive aterbação .`no Cartdrio de Registro de Lnd-' veia, desde logo garantindo a e5-ta a exclusão da digo, Registro' de ImOveis competente e intimação da .canjuge'meeira em se trataa do de imóveis, desde logo garantindo' a esta 'a exclusão da parte' a que tenha direito), independentemente de novo ado e na for ma da lei; ficando desde logo citados os executp

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Proc.116/91 O Doutor JOSE GERALDO BRAGA DA ROCHA, MM. Juiz de
Direito desta Comarca de Virgíniópolis, Estado de
Minas Gerais, na forma da lei, etc.

MANDADO DE CITAÇÃO

Manda, a qualquer Oficial de Justiça-Avaliador, que
te Juiz que, em cumprimento do presente mandado, extraído do
serviço da CAXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS(em li-
gitação extrajudicial), cite:LAUREANO COELHO MENDES e sua mu-
lher RITA MARALIM COELHO, brasileiros, casados, residentes na
cidade, como representantes das empresas FRI-FRI, Frigoríficos
Suino Ltda e Distribuidora VITEN Ipiranga;EDUARDO RODRIGUES CO-
ELHO, brasileiro, casado, fazendeiro;ALDOANTONIO LUIZ DE OL-
VEIRA, brasileiro, casado, comerciante;EDUARDO FARIAS RIBEIRO
CAMPOS, brasileiro, casado, dentista;GERALDO RUIES LACERDA, bra-
sileiro, casado, fazendeiro;EULER GERALDO AMORIM, brasileiro, a-
casado, fazendeiro, residente em Boa Vista, neste município; ou'
os seus representantes legais, ou pessoas legalmente credencia-
das a receberem citação, para pagar em 24 horas a importância '
constante da cópia em anexo, que será corrigida e acrescida dos'
juros contratados e legais, mora, correção monetária cabível, '
custas processuais e demais decorrências de direito, inclusive '
honorários advocatícios sobre o valor final do débito, ou nomei-
em bens à penhora, pena de lhes serem penhorados tantos quanto '
bastem e seja necessários à garantia da execução, cum sua imedia-
ta remoção (inclusive aterbação no Cartório de Registro de Imó-
veis, desde logo garantindo a esta a exclusão da dita, Registro'
de Imóveis competente e intimação da cónjuge meeira em se trata-
do de imóveis, desde logo garantindo a esta a exclusão da parte'
a que tenha direito), independentemente de novo ado e na for-
ma da lei; ficando desde logo citados os executados para, querep-
do, agorem-se à execução por meio de embargos, no prazo de dez '
(10) dias, e acompanhá-la até final, pena de continuação fidei de
crédito executado, sendo ao final realizado o pagamento forçado'
próprio deste procedimento.

CUNHA-SB. Dado e passado nesta cidade e Comarca '
de Virgíniópolis, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro '
de 1.991. Eu, JOSE GERALDO BRAGA DA ROCHA, Juiz de Direito '
Judicial II, datilografei e subscrevi.

JOSE GERALDO BRAGA DA ROCHA
Juiz de Direito

Num. 5258143155

Anexo 0020779-86.2008.8.13.0718 (112547167) SEI 1080.01.0036763/2008-17 pg. 2

A DI/ c.,310. T-3; inove contra TpRAwu_ Q'ELE'JEE&7'3, 3T ,A uurrRu 3: procedi penhora a . vc,-;11.
j.nru b r im-, 1., gfrl; ruo nirt et; ao ex. ecu t adoIltionvaEA Nu 1",uv TvriPRE17.3.3 P, _SUA Ni rd3ER , a
sa.br r UMA 3 1 /4 111 E ..D/WR RA3_ ..MINung_ITTA F A 7F-3A. 113 v:rt nr;

[illegible]

Num. 5258143161 Num. 5258143161 SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Vistos. A exequente desistiu da primeira penhora, por recaiu em bens do devedor Laureano Coelho Menezes; já onerados por penhora e situados em outro Estado da Federação, requerendo que outra se fizesse, em bens do avalista. Eduardo Parmênio Rabello Campos (fls. 16). Pode ser atendido o pedido, a teor do Art. 667, III, CPC. Assim, anulo a penhora de fls. 11 e mando que outra seja feita; em bens do avalista'

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vistos.

A exequente desistiu da primeira penhora, por recaiu em bens do devedor Laureano Coelho Menezes; já onerados por penhora e situados em outro Estado da Federação, requerendo que outra se fizesse, em bens do avalista Eduardo Parmênio Rabello Campos (fls. 16).

Pode ser atendido o pedido, a teor do Art. 667, III, CPC.

Assim, anulo a penhora de fls. 11 e mando que outra seja feita, em bens do avalista Eduardo Parmênio Rabello Campos, indicados pela exequente, que dela será intimado, juntamente com a espelha: dê-se mandado.

Intime-se deste despacho o executado Laureano Coelho Menezes, pelo seu advogado Dr. Henrique Lage.

EM CARTÃO ABRE
03/12/2025
A. MENEZES
MAY 10 2006

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos de (a) maria fátima de oliveira Dou. fls. 03/12/2025
Virgópolis, 03/12/2025

Num. 5258143161

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (12547167) SEI 1080.01.0036763/2025-19 - pg. 33

Virginópolis, 05 de dezembro de 1991 Rpinhor, Advogaddi Pelo Presente, venho intimar V. Exa do despa cho exarado pelo MM. Juiz nos autos n.116/91 ação de exe aução g, rign_ de nt-rrsjudia.ial oue a Caixa Econami ca do Estado de Minas Gerais move contra Fri-'Sui Ltda pesboa de LaJ.flj.io C,c1hc ::cnczcz c c/r e de teor secnin te: "vistos. A exequente desistiu da primeira penhora, por recaiu em oens Uo devtoo.: já onerado por penhora e situaçOes, digo, situados em antro estado da rederação, reesuesu ça. se, em bens do avalista Eduardo Parmenio Rabello Campos' (fls. 16). Pode ser atendido o pedido, a teor do Art. bbí TU, CPC Assim. anulo a penhora de fls. 11 e mando que'

[illegible]

Vara Cível desta Comarca de Virgíncipolis Minas Gerais , no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. MANDA ao Sr. Oficial de Justiça x-x-x-x-x-x-x-x deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda com as cautelas legais, a intimação do avalista EDUARDO PARIEENIO RABELO CANTOS e S/M, residentes nesta cidade, e, sen- do ai, proceda a penhora do imcível denominado "Fazen da Ribeirão São Bento", localizada na zona rural, ma- thcula 12.424, livro 3-5, fls. 131, do CartÉrio de ' Registro de imciveis desta cidade, ROZIA'NIMARG'\RETE PEREIRA Es.revente ,J idicial II Matr. TJJG n. 334.181 CUMPra-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Virgijnj- polis , Estado de Minas Gerais x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA	
Comarca: DE VIRGINOPOLIS/MG Secretaria do Juízo da ÚNICA VARA	MANDADO DE PENHORA
PROCESSO Nº 116/91 NATUREZA: Ação de Execução Forçada Título Extrajudicial PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Frl-Sai Frigorífico Suíno Ltda, Laureano Coe- lho Nunes, s/a e outros. ADVOGADO(A): OFICIAL: JOSE GERALDO BRAGA DA ROCHA, MM, Juiz(a) de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de Virgíncipolis, Minas Gerais , no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. MANDA ao Sr. Oficial de Justiça x-x-x-x-x-x-x-x deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda com as cautelas legais, a intimação do avalista EDUARDO PARIEENIO RABELO CANTOS e S/M, residentes nesta cidade, e, sen- do ai, proceda a penhora do imcível denominado "Fazen da Ribeirão São Bento", localizada na zona rural, ma- thcula 12.424, livro 3-5, fls. 131, do Cartório de ' Registro de Imóveis desta cidade, CUMPra-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Virgínci- polis, Estado de Minas Gerais x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x a 11 de 12 de 1991. Eu, _____ Escrivão (a) o subscrevo por ordem do Juiz. ROZIANE MARGARETE PEREIRA Favemente Juiz(a) II Matr. 12.152 n. 334.181 JOSE GERALDO BRAGA DA ROCHA - Juiz de Direito -	

1. O suplicante varão é avalista em conjunto com ' Distribuidora Virpec Ltda; 2 _ Laureano Coelho Menezes; 3 _ ' Rita Magalhães Coelho; 4 _ Everardes Rodrigues Coelho; 5 — Linceln Antônio Ideio de Oliveira; 6 _ Geraldo Nunes Lacerda; 7 — Euler Geralde Amorim; 8 _ Arnaldo Pereira Caldeira, do tf tule executivo representado pela nota promissória objete da e xecucae supra mencionada. 2. Citada, a executada indicou os bens constantes ' de auto de penhora de fls. 11, com es quais não concordou a e xequente, fls. 15 e 16, que indicou, por petição de fls. 16"e imóvel denominado "Fazenda Ribeirão São Bento", localizado na zona rural. matricula 12..412. Livro 1_5. Lis 131. de 31.12. 75. CarWrio de Registro de Imóveis desta Comarca, de nr;nrie dade de Eduardo Parmenio Rabelle Campes", que foi objete de ' auto de penhora e depósito de fls. 22. Rscr4t.~. Ftial - VirqoUnO. 1? - Fonf Residência: (033)416-1r CEP. 29

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "DR. RABELLINO"
José Laureano Rabelino Campos
OAB RJ 100.01.0006763/2025-19
ADVOCADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Virgíniapolis.

Suplicante
for fls. 06/21/22
07/07/22
Juiz Substituto

EDUARDO PARMENIO RABELLO CAMPOS e sua mulher RICARDO MATEIA CAMPOS, brasileiros, casados, dentista e advogada de Ministério do Trabalho, residentes nesta cidade, por seu procurador, respectivamente, vêm requerer a Vossa Excelência nos autos de nº 116/01 da execução reintegrada por Orlina M. camêlica da Estada de Minas Gerais contra Frl.Soi - Frigeriffi ce Suine Ltda. e outros, conforme a seguir expandida:

1. O suplicante varão é avalista em conjunto com ' Distribuidora Virpec Ltda; 2 _ Laureano Coelho Menezes; 3 _ ' Rita Magalhães Coelho; 4 _ Everardes Rodrigues Coelho; 5 _ ' Linceln Antônio Ideio de Oliveira; 6 _ Geraldo Nunes Lacerda; 7 _ Euler Geralde Amorim; 8 _ Arnaldo Pereira Caldeira, do tf tule executivo representado pela nota promissória objete da e xecucae supra mencionada.

2. Citada, a executada indicou os bens constantes ' de auto de penhora de fls. 11, com es quais não concordou a e xequente, fls. 15 e 16, que indicou, por petição de fls. 16"e imóvel denominado "Fazenda Ribeirão São Bento", localizado na zona rural. matricula 12..412. Livro 1_5. Lis 131. de 31.12. 75. CarWrio de Registro de Imóveis desta Comarca, de nr;nrie dade de Eduardo Parmenio Rabelle Campes", que foi objete de ' auto de penhora e depósito de fls. 22.

Virgíniapolis, 07 de Julho de 2022. CEP 29200-000

Num. 5258143166

Anexo 0202778-86.30026.6.13.0718 (112547167) SEI 1080.01.0006763/2025-19 / pg. 44

Num. 5258143166 Num. 5258143166 3. Na aludida petição de fls. 16, ao não concordar com e auto de penhora de fls. 11, diz a exequente, in verbis : ti DIZER que nas concorda com a enhora de fls. 11 uma ve Ver81.1/4N referida penhora desobedece os preceitos do artigo 654 d PC,0 que indica a ordem em que es bens devem preferir para a bo— ra;" .0

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "DR. RABELINHO"
José Luciano Rabelino Campos
advogado

II -

3. Na aludida petição de fls. 16, ao não concordar com a auto de penhora de fls. 11, diz a exequente, in verbis : ti DIZER que nas concorda com a enhora de fls. 11 uma ve Ver81.1/4N referida penhora desobedece os preceitos do artigo 654 d PC,0 que indica a ordem em que es bens devem preferir para a bo— ra;" .0

Entretanto, Excelência, quando se refere ao artigo 654, pelo que é o artigo 655 do CPC que estabelece a ordem de preferência para a penhora de bens, e a exequente, não tem, desobedeceu a ordem de preferência mencionada no artigo 655 do CPC, pelo que faz a indicação de bens mencionada no item VIII - Indivíduos - quando deveria, além de acordo com a ordem legal, indicar os mencionados no item VI - Veículos, ou no item VII - Imóveis, antes daqueles.

4. Por outro lado, sendo a responsabilidade civil solidária entre os bens e avaliados, não pode ter a exequente para obedecer a ordem legal de preferência para a penhora, indicando preferencialmente veículos e imóveis, ao mesmo tempo mencionados nos itens I a V do artigo 655 do CPC.

5. Os suplicantes executados são proprietários de um automóvel marca Fiat, ano 1991, placa II 89991/666.

a. um outro automóvel marca Fiat, tipo sedan, ano 1980, placa IX 0692.

c. Um trator agrícola marca Massey-Ferguson, modelo 255, ano 1980, com os seguintes implementos, carente, grade e arado.

6. O executado MAURICIO CÉSARIO RODRIGUES é proprietário das seguintes veículos:

a. Um automóvel marca Volkswagen, tipo Kombi, a Diesel, ano 89, placa GLL-0590;

b. Um caminhão marca Ford, modelo F-850, ano 73 placa GWH-10015.

7. O executado IVYRARDOS RODRIGUES CORREIA é proprietário das seguintes veículos:

a. Um automóvel Volkswagen, modelo Santana, de placa ID 68785

Num. 5258143166

11. Além de todos os veículos supra mencionados, suficientes para garantia da execução, TODOS os executados são proprietários rurais, sem excessão, e possuídores de gado vacum, semente, mencionadas no item VII de art. 655 de CPC, sendo que alguns dos avaliados executados proprietários de algumas centenas de cabeças de gado. VISTA DO EXPOSTO, e por ter a exequente indicada a bem penhora revelia da preferência estabelecida no texto legal, ou seja, o artigo 655 e seus itens, indicando imóveis - item VIII; e a filiação de 1M - a identificação da execução 14/6-197 - 1.7FP.19M nrgintindiag - ou Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (112547167) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 46

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "DR. RAFAELINO"
Rua Espírito Santo, 100 - Centro
Cidade de São Paulo - SP

25

11. O executado GERALDO NUNES LACERDA é proprietário das seguintes veículos:

a. Um automóvel marca Chevrolet, modelo Chevrolet, placa IL 6807.

b. Um trator agrícola marca Ford, modelo Ford, com carreta, arado e grade.

12. O executado GERALDO NUNES LACERDA é proprietário das seguintes veículos:

a. Um automóvel marca Volkswagen, modelo Parati, ano 1990, placa FY 7987.

b. Um trator agrícola marca Valmet com as implementos grade, arado e carreta.

13. O executado GERALDO NUNES LACERDA é proprietário das seguintes veículos:

a. Um automóvel marca Chevrolet, tipo Veraneio, ano 1977, placa IL 8870.

b. Um automóvel Fiat 147, Pick-up, ano 1986, placa IL 6907.

c. Um trator agrícola marca Valmet, com várias implementos com carreta, arado e grade.

14. O executado GERALDO NUNES LACERDA é proprietário das seguintes veículos:

a. Um automóvel marca Volkswagen, tipo sedan, ano 1977, placa IL 8859.

15. O executado GERALDO NUNES LACERDA é proprietário das seguintes veículos:

a. Um automóvel marca Volkswagen, tipo sedan, ano 1977, placa IL 8859.

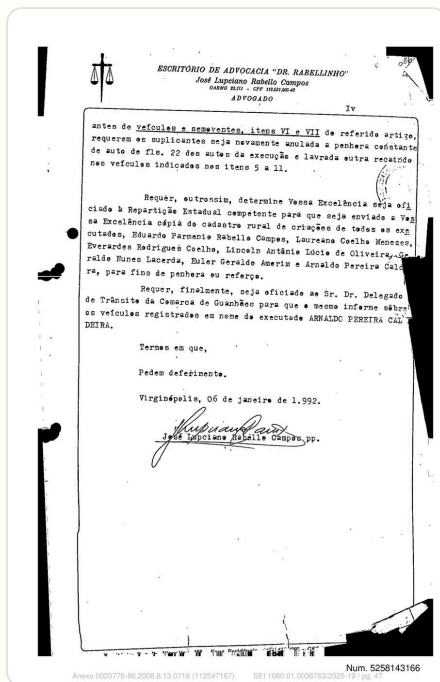
16. Além de todos os veículos supra mencionados, suficientes para garantia da execução, TODOS os executados são proprietários rurais, sem excessão, e possuídores de gado vacum, semente, mencionadas no item VII de art. 655 de CPC, sendo que alguns dos avaliados executados proprietários de algumas centenas de cabeças de gado.

A VISTA DO EXPOSTO, e por ter a exequente indicada a bem penhora a revelia da preferência estabelecida no texto legal, ou seja, o artigo 655 e seus itens, indicando imóveis - item VIII,

Num. 5258143166

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (112547167) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 46

Num. 5258143166 Num. 5258143166 ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "DR. RABEILDWO" José Lupciano Rabello Campos OABMG 23.171 - CPF 112.331.636-19 ADVOGADO do referido artigo, a penhora conatante ada outra recaindo, 4 1": (1;1 ?, Requer, outrossim, determine Vossa Excelência seja ofi ciado à Repartição Estadual competente para que seja enviado a Vos sa Excelência cdpiá do cadastro rural de crtaiçes de todos os exel



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "DR. RABEILMO" d - José Lupciano Rabello Campos OABMG 23.171 -1CF 112.631.566.49 DVOGADO JOSE LUPCIANO RABELLC CAMPCS, brasileiro, casado a vogado, residente e domiciliado nesta cidade, infra assinado, • 21 causa propria, respeitosamente, à vista da peticZe de fls. 15 e auto de penhora e depósito dm fls. 22 dos autos de n2 115/91, em que sZO partes, exequente a Caixa Ecenimica do Estado dm Minas Ge raiz, em liquidação, e como executades Fri_sui _ Frigerifico Sui_ no Ltda. e outros, expie e requer a V. Exa. nes termem seguintes: 1. A exequente peticionou s fiz. 16 'dos autos da su- pra mencionada execução e indicsu pari ser penhorado " o imóvel de minado Fazenda Ribeirão Sã* "F'ento, localizada na zona rural, ma_ trícula 12.424, livro 3/5, fls. 131, de 31.12.75, Cartório de Re gistro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Eduardo Parme

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "DR. RABEILMO"
José Lupciano Rabello Campos
OABMG 23.171 -1CF 112.631.566.49
ADVOCADO

Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Virgíniópolis.

Exequente
pro- 01.92
28
JOSE LUPCIANO RABELLO CAMPOS
Advogado

JOSE LUPCIANO RABELLO CAMPOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, infra assinado, • causa propria, respeitosamente, à vista da petição de fls. 16 • auto de penhora e depósito de fls. 22 dos autos de nº 115/91, em que são partes, exequente a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em liquidação, e como executadas Fri-sui - Frigerifico Sui-sui Ltda. e outros, expõe e requer a V. Exa. nos termos seguintes:

1. A exequente peticionou na fls. 16 dos autos da supra mencionada execução • indicou para ser penhorado • o imóvel da fazenda Ribeirão São Bento, localizada na zona rural, matrícula 12.424, livro 3/5, fls. 131, de 31.12.75, Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Eduardo Parme

2. Nos termos de que consta na aludida matrícula de imóvel a propriedade de imóvel indicada a penhora pertence a quatro condôminos, ou seja, se peticionante a sua mulher Maria de Nazareth Vasconcelos R. Campos e Annette Maria Campos Leite e seu irmão Ronaldo Leite Sabri, residentes em Montes Claros, MG e Celso de Camargo Campos Bandeira e seu irmão Francisco Vilas Boas Bandeira, residentes em Belo Horizonte, e se executadas Eduardo Parme e sua mulher Jéssica Barbalho Vieira Campos.

3. É visto da comenda sobre a propriedade de imóvel indicada pela exequente e penhorada nos termos do auto de fls. 22, e de se referir a aludida auto de penhora e depósito para dela excluir a parte das proprietárias que não são avaliadas dentro da execução, para receber a soma não referente sobre a esta parte

Num. 5258143166
Anexo 0020776-86.2008.6.13.0718 (112547167) SEI 1080.01.0050763/2025-19 / pg. 49

Num. 5258143169 Num. 5258143169 e Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Departamento
tutelar -- penhorado. " Se o devedor deixa de nomear bens a penhora, o direito passa ao credor,
que tem a livre escolha dos bens a serem penhorados." (RT, 490/ 134) " Devolvida ao exequente a
nomeação, e a escolha dos bens a serem penhora dos." (Jose Frederico Matques, " Instituições
de Direito Processual Civil", vol

 **Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais**

Departamento
Ativos

penhorados.

"Se o devedor deixa de nomear bens à penhora, o direito passa ao credor, que tem a livre escolha dos bens a serem penhorados." (RT. 490/134)

ART. 3.
"Devolvida ao exequente a nomeação, livre é a escolha dos bens a serem penhorados." (José Frederico Marques, "Instituições de Direito Processual Civil", vol. V, nº 1.173.)

Devolvido o direito de nomeação, o exequente não é obrigado a observar a gradação estabelecida para a penhora no art. 665 do CPC, que se refere exclusivamente ao devedor.

3 -
Pelo exposto a exequente requer a V.Ex. que seja determinado ao Sr. Oficial de Justiça o imediato cumprimento do MANDADO DE PENHORA fazendo recair ênus sobre o bem indicado, qual seja:

- O imóvel denominado "Fazenda Ribeirão São Bento" localizada na zona rural, matrícula 12.244, livro 3-8, fls. 131, de 31/12/75, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Virgíniópolis, de propriedade de Eduardo Parmênio Nabeiro Campos.

P. Deferimento.
De Belo Horizonte para Virgíniópolis,
aos 27 de janeiro de 1983.

PP., ARA EDUARDO DO ELLIPE DE MINAS GERAIS
Suplente Juiz

Mag. Mica de Belo Horizonte e Cidália Ther
Juiz de Direito

Estagiário OAB/MG 59.473

AV. ALVARES CABRAL, 300 - C/D. POSTAL: 300 - BLOCO 70 - 30060-000 - BELA VISTA - MG
REV. ORÇAMENTÁRIO - TELEF. 3434-3434 - FAX: 3434-3434 - 30060 - 0000 - BELA VISTA - MG

1

pela inteireza do débito por ele garantido, de nenhuma' relevância o pedido de fls-. 23/26, dos executadoeEduar do Parmânio Rabello Campos e s/ mulher, 'que desacolho. De fato, prevalece a respeito do ' incidente o,requerido pela exequente; de fls. 31/32. O Dr. José Lupciano Rabello Cam— pos, em causa própria e em nome de terceiros, que não são parte no processo e é quem não representa, requereu a exclusão da quota-parte deles no imóvel penhorado àS fls., 22 dos efeitos da penhora, já que apenas 1/8 do i- móvel penhorado pertence ao executado Eduardo Permsenio' Rabello Campos (f is. 28 e verso)., O requerente sequer trouxe aos au- tos certidão do registro imobiliário confirmatOria de suas alegações. É sabido que tal pretensão desafia em— bargos de terceiro: Por tudo isto, não conheço do pedi- do;

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCLUSÃO

Nesta data, foy estes autos
CONCLUSOS ao Il.º Juiz de Direito.
Dou fe.
Virgínia, 21/02/1992
[Assinatura]

Vistos.

Sendo o aval obrigação solidária, em consequência do que qualquer dos avalistas responda' pela inteireza do débito por ele garantido, de nenhuma' relevância o pedido de fls. 23/26, dos executados Eduar do Parmânio Rabello Campos e s/ mulher, que desacolho.

De fato, prevalece a respeito do ' incidente o,requerido pela exequente, de fls. 31/32.

O Dr. José Lupciano Rabello Cam— pos, em causa própria e em nome de terceiros, que não são parte no processo e a quem não representa, requereu a exclusão da quota-parte deles no imóvel penhorado às fls. 22 dos efeitos da penhora, já que apenas 1/8 do i- móvel penhorado pertence ao executado Eduardo Parmênio' Rabello Campos (fls. 28 e verso).

O requerente sequer trouxe aos au- tos certidão do registro imobiliário confirmatícia de suas alegações. É sabido que tal pretensão desafia em— bargos de terceiro. Por tudo isto, não conheço do pedi- do.

Tendo em conta, porém, o disposto' no pará, único do Art. 656, CPC, mando que o executado Eduardo Parmênio Rabello Campos traga aos autos certi— dões de inteiro teor do registro imobiliário de proprie- dade do imóvel penhorado, em 5 dias.

Int.
Em 21/02/1992.
[Assinatura]
JOSE LUPCIANO RABELO CAMPOS
JUIZ DE DIREITO

Num. 5258143170

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (112547167) SEI 1080.01.0036763/2023-107.123

expor e requerer como a seguir: Que figura como avalista no processo de execução que a Caixa Económica do Estado de Minas Gerais, move contra FRI-SUI - FRIGORIFICO SOINO LTDA. Conforme se depreende dos autos em apenso ne 148/91, tempestivamente, obedecidos os trâmites legais foram opostos embargos à Execução. Indevidamente, máxima concessa vónia, o Suplicante teve bens penhorados através de precatória (doc anexo), de vez que a exequente, legalmente, insurgiu-se contra a penhora de fls, Ame1.1,e indicou bens que forem penhorados (fls.22). Assim, estando o juízo Seguro, principalmente péla decisão de V. Exá. de fls. 33, g que se requer o cancelamento da penhora realizada através de precatória no Município de Guanhães. Termos eM que Pede Deferimento. Guanhães,11 de dezembr/de 1992.

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Virgíniópolis/PG.

PODER JUDICIÁRIO

010432 01243220

1ª INSTÂNCIA

JOSE GERALDO BRAGA DA SILVA, FRENTEIRO

JUIZ DE DIREITO

ARNALDO PEREIRA CALDEIRA, nos autos nº 116/91 onde já devidamente qualificado, vem, respectivamente, perante V. E. de. via de seu procurador infra assinado, expor e requerer como a seguir:

Que figura como avalista no processo de execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, move contra FRI-GRUP - FRIGORIFICO RUINO LTDA.

Conforme se depreende dos autos se apenas na 148/91, respectivamente, obedições os trânsitos legais foram opostos embargos à Execução.

Indubitavelmente, máxime concessa vênio, o Suplicante teve bens penhorados através de precatória (doc. anexo), de vez que a sequente, legatante, insurgiu-se contra a penhora de fls. 11, e indicou bens que foram penhorados (fls.22).

Assim, estando o Juízo Seguro, principalmente pela decisão de V. E. de. de fls. 33, a que se requer o cancelamento da penhora realizada através de precatória no Município de Guanhães.

Temos em que

Pede Diferimento.

Guanhães, 11 de dezembro de 1992.

Marco Aurélio de F. Oliveira

086 51 244

Num. 5258143181

a importância de Cz\$ 20 • '-5j- , ?a 51 0)± • (vi ntp mii.b.:?s g, tr , 7 mtos e ci -wenta e um mil , trezmtos (2> -1 ld nr.n. 01117 e . -rc s n lin rtv'e c .-pr. tA"l'sras), e custas e demais cominações constantes do competente mandado que lhe (e) foi lido, do que ficou(aram) bem ciente(s), e como não efetuasse(m) o pagamento devido, procedemos à penhora em bens do (s) exe - cutado(s) tantos quantos bastassem para a garoaria da execução, bens estes que con- sistem nos seguitite's: . , . O 1.17.1.1T,?..1 4.12.s.z.. s a _riciP q ti. t ta. -2.c.z" tr.ai?..(S2.3.i.. ,r)..0 T:ta ri.- i-2.r.r.n.,....s.4-- taipa...Ti(. .

[illegible]

O l à: r, , - Ce rt 1 clã o ' as, Certifico que, em cumprimento do mandado retro, após efetuar a penhora dos bens do devedor, conforme consta do Auto de Penhora, retro, dirigi-me ao endereço do(s) executado(s)1 e sendo ai, intimei-os por todo o conteúdo da penho- ra realizada, -oferecendo-lhe(s) Contrate, cientificando-lhe(e) de que o prazo para ofe- recimento de embargos é de_ contados desta. Lido o inteiro teor do auto de penhora, aceitou(aram) a -contraí ' • e

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE EXECUÇÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÃO

Certidão

Certifico que, em cumprimento do mandado retro, após efetuar a penhora dos bens do devedor, conforme consta do Auto de Penhora, retro, dirigi-me ao endereço do(s) executado(s)1 e sendo ai, intimei-os por todo o conteúdo da penho- ra realizada, oferecendo-lhe(s) contratá, cientificando-lhe(s) de que o prazo para oferecimento de embargos é de _____ dias contados desta. Lido o inteiro teor do auto de penhora, _____ aceitou(aram) a contraí.

Certifico mais que, intimei a _____ esposa do(s) executado(s), por todo o conteúdo da penhora, oferecendo-lhe o seu cliente. Dos fã.

Guabiruba, de _____ de 19 _____

O Oficial: _____
 Executado: _____
 Esposa do Executado: _____

Num. 5258143181
 Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (112547167) SEI 1080.01.0036763/2025-19/eq.77

Voss Excel&noia se digne determinar o cumprimento dos atos ,3:<ccutivos específicos, em horário normal ou extraordinário, sábados. domingos e feriados, se necessário, tudo nos termos doe artigos 6E2 e segs. do CPC, com a citação dos executados para que ç'aguem a cuantia supradescrita, acrescida dos juros contratados e legais, mera, correção monetária cabível (Lei 6899/81), custas processuais e demais decorrências de direito, inclusive honorários advocaticios sobre o valor final do débito, no prazo de vinte e quatro horas, ou nomeiem bens à penhora, pena de lhes serem penhorados t-antos quanto bastem e sejam necessários à garantia da execução, com sua imediata remoção (inclusive averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente e intimação da cônjuge meeira em se tratando de imóveis, desde logo garantindo a esta a exclusão da parte a que tenha direito), independentemente de novo mandado e na forma da lei; ficando desde logo citados os executados para,, querendo, oporem-se à execução por meio de embargos, no prazo de dez dias, e acompanhá-la até final, pene de confissão ficta do

5. **VERNARDOS RODRIGUES CORLEAO**, brasileiro, casado, c/o 017.444.538-21, residente e domiciliado na Rua Padre Folia, nº 25, Centro, Virgíniópolis, MG;

6. **LINDOLIN ANTONIO IDCIO DE OLIVEIRA**, c/o nº 017.322.690-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça da Matriz n. 70, Virgíniópolis, MG;

7. **EDUARDO PARRINHO RABELO CAMPOS**, c/o nº 231.740.648-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Folia, nº 25, Centro, Virgíniópolis, MG;

8. **GERALDO NUNES LACERDA**, c/o nº 100.818.009-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Batista Magalhães n. 220, Centro, Virgíniópolis, MG;

9. **WILIAN ORIVALDO AMORIM**, c/o nº 017.505.930-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda São José, no Córrego São José, Boa Vista, Virgíniópolis, MG, mas que poderá ser encontrado na Prefeitura Municipal, onde trabalha;

10. **ARNALDO PEREIRA CALDEIRA**, c/o nº 017.425.238-88, de 54, sem número, Guanhães, MG, podendo também ser encontrado na Prefeitura Municipal de Guanhães, onde trabalha;

Notas condições, usando a autora do direito que lhe conferem os artigos 580, c/c 581, do CPC, para se fazer pagar do Vossa Excelência, se digne determinar o cumprimento dos atos executivos específicos, em horário normal ou extraordinário, artigos 6E2 e segs. do CPC, com a citação dos executados para que pague a cuantia supradescrita, acrescida dos juros contratados e legais, mera, correção monetária cabível (Lei 6899/81), custas processuais e demais decorrências de direito, inclusive honorários advocaticios sobre o valor final do débito, no prazo de vinte e quatro horas, ou nomeiem bens à penhora, pena de lhes serem penhorados tantos quanto bastem e sejam necessários à garantia da execução, com sua imediata remoção (inclusive averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente e intimação da cônjuge meeira em se tratando de imóveis, desde logo garantindo a esta a exclusão da parte a que tenha direito), independentemente de novo mandado e na querendo, oporem-se à execução por meio de embargos, no prazo de dez dias, e acompanhá-la até final, pena de confissão ficta do próprio deste procedimento.

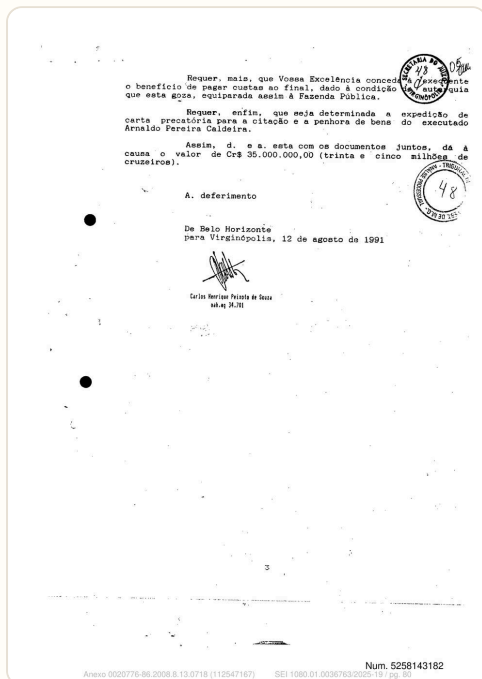
Requer, ainda, que Vossa Excelência determine ao Senhor Escrivão do Jízo que anexe o original do título nos cofres do Cartório e instrua a presente execução com as cópias anexas do mesmo, autenticando estas e certificando a guarda nos autos.

2

Num. 5258143182

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (112547167) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 79

Requer, mais, que Vossa Excelência conceda o benefício de pagar custas ao final, dado à condição autôntica que esta goza, equiparada assim à Fazenda Pública. ' , 116.:400' Requer, enfim, que seja determinada a expedição de carta precatória para a citação e a penhora de bens do executado Arnaldo Pereira Caldeira. Assim, d. e a. esta com os documentos juntos, dá à causa o valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões 'de cruzeiros). A. deferimento De Belo Horizonte Para Virginópolis, 12 de agosto de 1991 Carlos Henrique Peixoto de Souza



Num. 5258143183 Num. 5258143183 SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA Aos dezenove (19) dias do mes de janeiro ddc4no S7 de mil novecentos e noventa e trôz (1993), às 15:00 hora 110 Secretaria do Juizo do FORum Dr. José Rabello Campos, corne . Roziani Margarete Pereira, Escrevente Judicial II, compareNIM EDUARDO PARMENIO RABELLO CAWTOS e s/Mulher IONIA BARBALHO MEI RA CAMPOS, avalista nos autos de Execução Forçada rde Titulo' Extrajudicial que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

 **SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

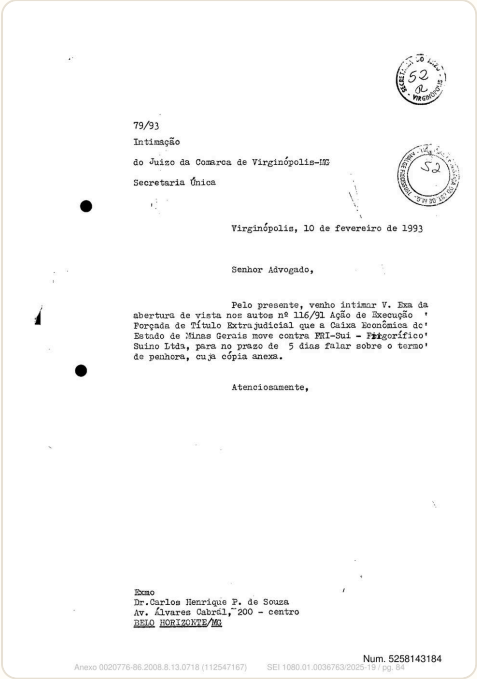
TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA

Aos dezenove (19) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três (1993), às 15:00 horas, na Secretaria do Juízo do Fórum Dr. José Rabello Campos, compareceram a Escrevente Judicial II, compareceram NIM EDUARDO PARMENIO RABELLO CAWTOS e s/Mulher IONIA BARBALHO MEI RA CAMPOS, avalista nos autos de Execução Forçada rde Título' Extrajudicial que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra FRI-SMI - Frigorífico Saimo Ltda na pessoa de ' Laureano Coelho Reneses e s/a Rita Regaladas Coelho, vinda ' dar em penhora o seguinte dito bem, consistente em um sorte' de terras situada no lugar denominado Ribeirão São Bento e Ca choelrinha, neste município, com o área de 2,84,01 has. De ac guida, pelo presente termo, foi o bem penhorado e depositado' em mãos do executado avalista Edmarco F. Rabello Campos e s/a e que estão os bens transcritos sob o nº 12-424, Livro 4-8 do Cartório de Registro de Imóveis local. De que, para constar, ' lavrei o presente' que, lido e achado conforme vai devidamente assinado por, EDUARDO PARMENIO RABELLO CAWTOS, Escrevente Judicial II, ' datilografai e rubricai.

EXECUTADO Edmarco F. Rabello Campos (u) (b)
EXECUTADO Edmarco F. Rabello Campos

Num. 5258143183
Anexo 0020776-96.2008.8.13.0716 (112547167) SEI 1080.01.0036763/2022-19 pg. 83

Pelo presente, venho intimar V. Exa da abertura de vista nos autos nº 116/91 Ação de Execução 7 Forçada de Título Extrajudicial que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra FRI-Sui Fitorífico, Suíno Ltda, para no prazo de 5 dias falar sobre o termo, de penhora, cuja cópia anexa. Atenciosamente, Exato Dr.Carlos Henrique P. de Souza Av. Álvares Cabral;-200 - centro BELO HORIZONTE/MG Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (112547167) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 84



,!xeutivos específicos, em horário normal ou extraordinário, sábados, domingos e feriados, se necessário, tudo nos termos dos artigos 6E2 e segs. do CPC, com a citação dos executados para que paguem a quantia supradescrita, acrescida dos juros contratados e 110 legais, mcra, correção monetária cabível (Lei 6899/81), custas processuais e demais decorrências de direito, inclusive honorários advocatícios sobre o valor final do débito, no prazo de vinte e quatro horas, ou nomeiem bens à penhora, pena de lhes serem penhorados tantos quanto bastem e sejam necessários à garantia da execução, com sua imediata remoção (inclusive averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente e intimação da cõnjuge meeira em se tratando de Imóveis, desde logo garantindo a esta a exclusão da parte a que tenha direito), independentemente de novo mandado e na forma da lei; ficando desde logo citados os executados para, querendo, oporem-se à execução por meio de embargos, no prazo de dez dias, e acompanhá-la até final, pena de confissão ficta do

5. **VERAEDRES RODRIGUES CORREIA**, brasileiro, casado, OIT.444.538-91, residente e domiciliado na Rua Padre Felix n. Centro, Virgíniópolis, MG;

6. **LINDOM ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA**, cto no 017.322.696-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça da Matriz n. 70, Virgíniópolis, MG;

7. **EDUARDO PAMPHILO RABELO CAMPOS**, cto no 231.740.646-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Felix, sem número, telefone 416.1107, Virgíniópolis, MG;

8. **GERALDO NUNES LACERDA**, cto no 109.616.696-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Batista Magalhães n. 220, Centro, Virgíniópolis, MG;

9. **WILSON GERALDO AMORIM**, cto no 017.505.929-55, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda São João do Córrego São José, Rua Vista, Virgíniópolis, MG, mas que poderá ser encontrado na Prefeitura Municipal, onde trabalha;

10. **ARNALDO PEREIRA CALDEIRA**, cto no 817.425.236-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Efigênia de Sã, sem número, Guanhães, MG, podendo também ser encontrado na Prefeitura Municipal de Guanhães, onde trabalha;

Requer, ainda, que a autora do direito que lhe compete os artigos 590, c/c 565-I, do CPC, para se fazer pagar do que lhe é devido, e demais dispositivos aplicandos, **REQUEIR** que Vossa Excelência se digne determinar o cumprimento dos atos executivos específicos, em horário normal ou extraordinário, sábados, domingos e feriados, se necessário, tudo nos termos dos artigos 6E2 e segs. do CPC, com a citação dos executados para que paguem a quantia supradescrita, acrescida dos juros contratados e legais, mcra, correção monetária cabível (Lei 6899/81), custas processuais e demais decorrências de direito, inclusive honorários advocatícios sobre o valor final do débito, no prazo de vinte e quatro horas, ou nomeiem bens à penhora, pena de lhes serem penhorados tantos quanto bastem e sejam necessários à garantia da execução, com sua imediata remoção (inclusive averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente e intimação da cõnjuge meeira em se tratando de Imóveis, desde logo garantindo a esta a exclusão da parte a que tenha direito), independentemente de novo mandado e na forma da lei; ficando desde logo citados os executados para, querendo, oporem-se à execução por meio de embargos, no prazo de dez dias, e acompanhá-la até final, pena de confissão ficta do crédito executado, sendo no final realizado o pagamento forçado próprio deste procedimento.

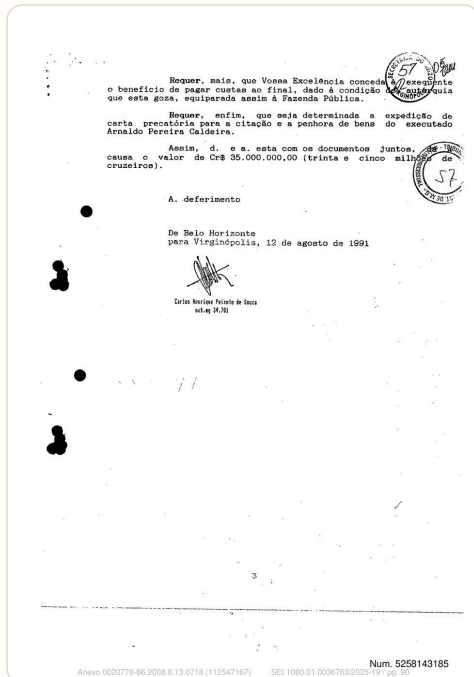
Requer, ainda, que Vossa Excelência determine ao Senhor Escrivão do feito que guarde o original do título nos cofres do Cartório e inatras a presente execução com as cópias anexas do mesmo, autenticando estas e certificando a guarda nos autos.

2

Num. 5258143185

Anexo 0020776-66.2008.6.13.0719 (112547167) SEI 1080.01.0036763/2008.10.19

c exequ nte auge guia 4NOT Requer, mais, que Vossa Excelência conceda o benefício de pagar custas ao final, dado à condição que esta goza, equiparada assim à Fazenda Pública. Requer, enfim, que seja determinada a expedição de carta precatória para a citação e a penhora de bens do executado Arnaldo Pereira Caldeira. Assim, d. e a. esta com os documentos Juntos, - T causa o valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco mil fr de's% cruzeiros). A. deferimento De Belo Horizonte para Virginópolis, 12 de agosto de 1991



Num. 5258143185 Num. 5258143185 MANDADO CITAÇÃO E PENHORA Minas Gerais, aos 21 de outubro de 1.991. Escrivã(o), o subscrev u 2efir ordem do Juiz.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: GUANHÃES
Secretaria do Juízo da 2ª Vara Judicial

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 5147/91
NATUREZA: Ação Executiva (dos autos de Execução movida por ARACELY
PARTES: Deprecatário Juízo da Comarca de Virgíniaópolis-MG
Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Guanhães-MG)

ADVOGADO(A): Dr. Carlos Henrique Feixoto de Souza
OFICIAL:
O Bel. Marcílio Bustidquo Santos
Juiz(a) de Direito da segunda Vara Judicial desta Comarca de Guanhães, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao sr. Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na Rua Santa Brígida, ou seja, citação de ARACELY PEREIRA CALDEIRA, brasileira, casada, para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de R\$ 20.251,04 (vinte mil e trezentos e cinquenta e um mil e quatro centavos) e, mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o faça(em), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Faça a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar(em) defesa.

CUMPRE-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Guanhães, Minas Gerais, aos 21 de outubro de 1.991.

Escrivão(o), o subscrev u por ordem do Juiz.

Dr. Carlos H. Feixoto de Souza
Dr. Marcílio Bustidquo Santos
Juiz da 2ª Vara Judicial.

Num. 5258143185

Num. 5258143185 Num. 5258143185 Novembro Intransi Intermediária COMARCA DE GUANHÃES - MINAS GERAIS AUTO DE PENHORA TTQUA dias dês de de mil novecentos e .. no.venta n ria5,1 Aos2ltrlicdp (19_92.), no município de illivinbãe24, desta Comarca, no lugar

Intransi Intermediária

COMARCA DE GUANHÃES - MINAS GERAIS

AUTO DE PENHORA

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois

no 22.º ao município de Guanhães, desta Comarca, ao lugar denominado "FRANCA",

depois de haver citado o(s) executado (a) para pagar(em) em ... a importância de R\$ 20.251,04 (vinte mil e trezentos e cinquenta e um mil e quatro centavos) e, mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o faça(em), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Faça a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar(em) defesa.

Feita a penhora, depositamos os mencionados bens em mãos e poder de ... que se obriga por se puser de lei do tal depositário E, nada mais havendo, para constar, eu, ... Oficial de Justiça de diligência, lavrei este auto que assino com o Oficial companheiro bem como com o depositário acima nomeado, do que dou fé.

Oficial,
Depositar,
Executar.

Num. 5258143185

Num. 5258143185 Num. 5258143185 Certidão Certifico que, em cumprimento do mandado retro, após efetuar a penhora dos bens do devedor, conforme consta do Auto de Penhora, retro, dirigi-me ao endereço do(s) executado(s), e sendo ai, intimei-os por todo o conteúdo da penhora realizada, oferecendo-lhe(s) contrafé, cientificando-lhe(s) de que o prazo para oferecimento de embargos é contados desta. Lido o inteiro teor do auto de penhora,___ aceitou(aram) /reentrar .' Certificou mais que, intimei à joAatuaGoa-

Certidão

Certifico que, em cumprimento do mandado retro, após efetuar a penhora dos bens do devedor, conforme consta do Auto de Penhora, retro, dirigi-me ao endereço do(s) executado(s), e sendo ai, intimei-os por todo o conteúdo da penhora realizada, oferecendo-lhe(s) contrafé, cientificando-lhe(s) de que o prazo para oferecimento de embargos é de _____ dias, contados desta. Lido o inteiro teor do auto de penhora,___ aceitou(aram) /a contrafé.

Certifico mais que, intimei à JoatuaGoa, esposa do(s), executado(s), por todo o conteúdo da penhora, cobrando o seu ciente. Dou fé.

Guanhães, 31 de 11 de 19 22

O Oficial: [Assinatura]

Executado: [Assinatura]

Esposa do Executado: [Assinatura]

Arquivo 0020776-86.2008.8.13.0718 (112547167) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 100 Num. 5258143185

O'LlrkkteiLDU BRAGA DA ROC JUIZSDIREITO CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - de suas atividades financeiras, nos autos nº 116/91 da Execução por Quantia Certa que move contra FRI-SUI FRIGORÍFICO SUÍNO LTDA. E OUTROS, em curso an te este r. Juízo, intimada a manifestar-se sobre o "Termo de Penhora" de fls., vem perante V. Exa. expor e reauerer: Não obstante o indigitado Termo de Pe nhora não atender às determinaçaes legais, seja quanto ao pra zo, seja pelo bem oferecido não garantir o juízo da execução, a Exequerente concorda— Com -a oferta; Entretanto, dado não estar o juízo da execução garantido - eis a disparidade entre o valor do debi- to e o valor do bem - requer a exequerente seja desentranhado o mandado de penhora para que se proceda à penhora de outros '

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

EXMO. SR. JUIZ DE Direito da Comarca de Virgíniópolis

000523 03 26 3 38

1ª INSTANCIA

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - de suas atividades financeiras, nos autos nº 116/91 da Execução por Quantia Certa que move contra FRI-SUI FRIGORÍFICO SUÍNO LTDA. E OUTROS, em curso an te este r. Juízo, intimada a manifestar-se sobre o "Termo de Penhora" de fls., vem perante V. Exa. expor e reauerer:

1. Não obstante o indigitado Termo de Penhora não atender às determinações legais, seja quanto ao prazo, seja pelo bem oferecido não garantir o juízo da execução, a Exequerente concorda com a oferta;

2. Entretanto, dado não estar o juízo da execução garantido - eis a disparidade entre o valor do débito e o valor do bem - requer a exequerente seja desentranhado o mandado de penhora para que se proceda à penhora de outros bens até a integral garantia do juízo, indicando recaia o ônus sobre aqueles bens relacionados na petição de fls. 23/26.

Termos em que,
Pede j. e deferimento.

De Belo Horizonte para Virgíniópolis,
em 24 de fevereiro de 1993.

Pp.
Ana Maria Quintão Soares

Ass. Anaes Chelvi 200 - Cx Postal 449 - End. Telug - "MinasCaixa" - Tamoio 091 - PAEX (011) 219-1239 - CEP 30.370 - Belo Horizonte - MG

Arquivo 0020776-86.2008.8.13.0716 (112547167) SEI 1080.01.0036763/2005-7 10 1080

Num. 5258143187

0718.08.2077-6 - CAIXA ECONÔMICA Ofício 19/08/2021 12:42:15 525814319 1 45 - MANDADO DE PENHORA DEVOLVIDO - 0718.08.2077-6 - CAIXA ECONÔMICA Mandado 19/08/2021 12:42:15 525814319 2 46 - OFÍCIO DE

5258088103	57 - DESPACHO - 0718.08.2077-6 - CAIXA ECONÔMICA	Despacho	19/08/2021 12:42:15
5258143188	52 - CERTIDÕES 0718.08.2077-6 - CAIXA ECONÔMICA	Certidão	19/08/2021 12:42:15
5258143189	53 - PETIÇÃO RÉU - 0718.08.2077-6 - CAIXA ECONÔMICA	Petição	19/08/2021 12:42:15
5258143190	54 - OFÍCIO DE INTIMAÇÃO - 0718.08.2077-6 - CAIXA ECONÔMICA	Ofício	19/08/2021 12:42:15
5258143191	45 - MANDADO DE PENHORA DEVOLVIDO - 0718.08.2077-6 - CAIXA ECONÔMICA	Mandado	19/08/2021 12:42:15
5258143192	46 - OFÍCIO DE INTIMAÇÃO - 0718.08.2077-6 - CAIXA ECONÔMICA	Ofício	19/08/2021 12:42:15
5258088104	58 - DESPACHO - 0718.08.2077-6 - CAIXA ECONÔMICA	Despacho	19/08/2021 12:42:16
5258088105	59 - DESPACHO - 0718.08.2077-6 - CAIXA ECONÔMICA	Despacho	19/08/2021 12:42:16
5258088106	60 - PETIÇÃO AUTOR - 0718.08.2077-6 - CAIXA ECONÔMICA	Petição	19/08/2021 12:42:16
5258088107	61 - CERTIDÃO EXPEDIÇÃO DE MANDADO - 0718.08.2077-6 - CAIXA ECONÔMICA	Certidão	19/08/2021 12:42:16
5258088109	52 - MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO - 0718.08.2077-6 - CAIXA ECONÔMICA	Mandado	19/08/2021 12:42:16
5258088109	53 - OFÍCIO DE INTIMAÇÃO - 0718.08.2077-6 - CAIXA ECONÔMICA	Ofício	19/08/2021 12:42:16
5258088110	54 - AR DEVOLVIDO - 0718.08.2077-6 - CAIXA ECONÔMICA	Petição	19/08/2021 12:42:17
5258088111	55 - PETIÇÃO AUTOR - 0718.08.2077-6 - CAIXA ECONÔMICA	Petição	19/08/2021 12:42:17
5258088112	56 - PETIÇÃO RÉU - 0718.08.2077-6 - CAIXA ECONÔMICA	Petição	19/08/2021 12:42:17
5258088113	57 - OFÍCIO DE INTIMAÇÃO - 0718.08.2077-6 - CAIXA ECONÔMICA	Ofício	19/08/2021 12:42:17

o• e it, Y-:. Nr7WN-n Execução (Proc. no 116/91k. onde já devidamente qualifica eb. vem,s/ "Leitosamente, via de seu procurador, expor e requerer como a TXLig41:;» Que em data de 25 de março próximo passado, o Oficial de Justiça, Sr. José Coelho Neto Filho, apreendeu em sua propriedade, 02 veículos: uma kombi diesel, já penhorada a favor do Bradesco S/A da qual é fiel depositário - uma caminhonete Ford F.350, propriedade de Hilton José Araújo Costa, que encontrava-se em poder do requerente por empréstimo. Acresça, que o Oficial não recolheu assinatura do Requerente, nem tampouco entregou-lhe cópia do respectivo mandato. Evidenciado portanto que a apreensão não obedeceu as regras pertinentes e foi inusitadamente arbitrária ao recolher bem terceiro, ainda mais quando o Oficial deixou de registrar no auto de

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Virgínpolis/MS.

PODER. ADJUDICATÓRIO

03/1371 03/10 2 2 48

1ª INSTÂNCIA

JOSE COELHO NETO FILHO, nos autos de Execução (Proc. no 116/91), onde já devidamente qualificado, vem, respeitosamente, via de seu procurador, expor e requerer como a seguir:

Que em data de 25 de março próximo passado, o Oficial de Justiça, Sr. José Coelho Neto Filho, apreendeu em sua propriedade, 02 veículos: uma kombi diesel, já penhorada a favor do Bradesco S/A da qual é fiel depositário - uma caminhonete Ford F.350, de propriedade de Hilton José Araújo Costa, que encontrava-se em poder do requerente por empréstimo.

Acresça, que o Oficial não recolheu assinatura do Requerente, nem tampouco entregou-lhe cópia do respectivo mandato.

Evidenciado portanto que a apreensão não obedeceu as regras pertinentes e foi inusitadamente arbitrária ao recolher bem terceiro, ainda mais quando o Oficial deixou de registrar no auto de penhora as observações agora produzidas apesar de solicitações e aceitas pelo Oficial que prometeu registrá-las.

Isto posto é o presente para requerer a devolução do veículo de propriedade de Hilton José de Araújo Costa e que o veículo de propriedade do Requerente lhe seja entregue para dele continuar ser o fiel depositário.

P. Deferimento

Virgínpolis, 29 de março de 1993.

Henrique Lage - DM/MS. 48 474

Num. 5258088093

Anexo 0020776-86.2006.8.13.0718 (1) (112547144) SEI 1080.01.0036763/2025-19 p. 114

CONCLUSÃO Nesta data: faço estes mitos CONCLUSOS ao NUM, Juiz de Direito. Dou fé. Virginópolis, 01,k .. PS/ i94.. 417 Ref. autos n. 116/91. . Vistos. A penhora de fls.75, quanto ao caminhão Ford, modelo F-S, 50, ano 1973, placa GMF-0015, se fez a requerimento da exequente, conforme petição de fls. 68. Entretanto, não se sabia que o veículo era propriedade no do executado Laureano Coelho Menezes, mas, sim, de terceiro, Hilton Jose de Araújo Costa, que reclamou a respeito (fls. 69/70), concordando então a exequente lhe fosse devolvido o veículo (fls. 84). Isto posto, torno sem efeito a penhora

 **SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes mitos
CONCLUSOS ao M.M. Juiz de Direito.
Dou fé.
Virginópolis, 05/04/1993

Ref. autos n. 116/91.

Vistos.

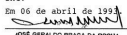
A penhora de fls.75, quanto ao caminhão Ford, modelo F-S, 50, ano 1973, placa GMF-0015, se fez a requerimento da exequente, conforme petição de fls. 68. Entretanto, não se sabia que o veículo era propriedade não do executado Laureano Coelho Menezes, mas, sim, de terceiro, Hilton José de Araújo Costa, que reclamou a respeito (fls. 69/70), concordando então a exequente lhe fosse devolvido o veículo (fls. 84).

Isto posto, torno sem efeito a penhora realizada sobre o referido veículo, propriedade de Hilton José de Araújo Costa (fls.71 e verso). Dá-se, pois, alvará para que depositário nomeado, MARCONI COELHO LOPES, funcionário da exequente (fls. 75 e verso), entregue o veículo ao proprietário, contra-recibo e condições dele lhe devolvido.

Dando-se ciência à exequente, será ela intimada a se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre todas as penhoradas realizadas convalidantes.

Int.

Em 06 de abril de 1993


JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCHA
JUIZ DE DIREITO

Arquivo 0020776-86.2008.8.13.0718 (1) (112547144) SEI 1080.01.0036763/2005-10 (p. 116)

Num. 5258088094

Pelo preeenteALVARA, devidamen- te assinado, passado a favor de HILTON JOSE DE AFLWO COSTA e extra/dó mos autos de te 116/91 da Agão Execu tiva requerida pela CAIXA ECCMCMICA. DC ESTADO DE MT - NAS _GERAIS contra PRI.SU/ FRIGOR/P/C0 SUINO LTDA na pessoa de.Laureato Coelho Menezes e Rita Magalhães Coelho e outros, hei por tem em autorizar a FARCONM COELHO LOPES, funcionário da exequente e depoSitário do bem penhorado constante do auto de penhora e depó- sito te fls. 75 dos autos respectivos, 4 proceder 1 entrega do bem penhorado, um caminhão Marca Ford, ao. -7' telo P.S 50, ano 1973, placa GM1-0015# mediante reci- bo, tudo nos termos te decisão constante te fls. 83 \$ dos autos. CUMpra-SE. Dado e passado nesta Cidade e 1 comarca de Virgit6polis, MG., aos seis dias do ias te a ril de mil novecentos e noventa e trile. EU, •

ALVARA

O EXMO. SR. DR. JOSE GERALDO BRAGA DA
ROCHA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DE VIRGINOPOLIS, ESTADO DE MINAS GE-
RAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente ALVARA, devidamen-
te assinado, passado a favor de HILTON JOSE DE AFLWO COSTA
e extraído nos autos de nº 116/91 da Ação Execu-
tiva requerida pela CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MT -
NAS GERAIS contra PRI.SU/ FRIGOR/P/C0 SUINO LTDA na
pessoa de Laureato Coelho Menezes e Rita Magalhães
Coelho e outros, hei por tem em autorizar a FARCONM
COELHO LOPES, funcionário da exequente e depositário
do bem penhorado constante do auto de penhora e depó-
sito de fls. 75 dos autos respectivos, a proceder a
entrega do bem penhorado, um caminhão marca Ford, mo-
delo P.S 50, ano 1973, placa GM1-0015, mediante reci-
bo, tudo nos termos da decisão constante de fls. 83
dos autos. CUMpra-SE. Dado e passado nesta cidade e
comarca de Virgíndpolis, MG., aos seis dias do mês de
abril de mil novecentos e noventa e três. Eu,
_____, Escrivã Judicial, subscrevi.

DR. JOSE GERALDO BRAGA DA ROCHA
Juiz de Direito .

Num. 5258088097

Arquivo 0020776-86.2008.8.13.0718 (1) (112547144) SEI 1080.01.0036763202017

eMinasCaixa o CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - de suas atividades financeiras - nos autos. N 2 116/91 da - Execução que move contra.FRI-SUI FRIGO- RÍFICOiSUINO LTDA. E OUTROS, em curso ante este r. Juízo, tendo -em vista ã petição de fls. do Sr. HILTON JOSÉ DE ARAÚJO COSTA , vem perante V. Exa. requerer seja desconstituída a penhora que recaiu sobre o "Caminhão Marca Ford, Modelo F-350, ano 73, pla- ca GMF-0015", vez que o bem onerado não pertence aos executados. Termos em que, • Pede j. e deferimento. De Belo Horizonte para Virgíncipolis, em 02 de abril de 1993: P.p.

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Virgíncipolis.

PODER JUDICIÁRIO

1ª INSTÂNCIA

Em 02.04.93

JOSÉ GUILLERMO SUÁREZ RUIZ

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - de suas atividades financeiras -
nos autos. N 2 116/91 da Execução que move contra.FRI-SUI FRIGO-
RÍFICOiSUINO LTDA. E OUTROS, em curso ante este r. Juízo, tendo
em vista a petição de fls. do Sr. HILTON JOSÉ DE ARAÚJO COSTA ,
vem perante V. Exa. requerer seja desconstituída a penhora que
recaiu sobre o "Caminhão Marca Ford, Modelo F-350, ano 73, pla-
ca GMF-0015", vez que o bem onerado não pertence aos executados.

Termos em que,
Pede j. e deferimento.

De Belo Horizonte para Virgíncipolis,
em 02 de abril de 1993.

P.p. Ana Maria Quintão Soares

An. Álvaro Cabral, 200 - Cx. Postal 643 - End. Teol. "MinasCaixa" - Telas 02033141 - FAX 02033 2714111 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG

An. Álvaro Cabral, 200 - Cx. Postal 643 - End. Teol. "MinasCaixa" - Telas 02033141 - FAX 02033 2714111 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG

Num. 5250808098

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (1) (112547144) SEI 1080.01.0036763/2022-101.00.100

- CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em liquidação extrajudicial - de suas atividades financeiras, nos autos n 2 116/91 da Execução que move contra FRI- SUI - FRIGORÍFICO SUÍNO LTDA. E OUTROS, em curso ante este r. Juízo, intimada a ea manifestar sobre a certidão de fls. e autos de penhora, vem perante V. Exa. expor e requerer: a Exequirente concorda com as penhoras efetivadas; evidente, entretanto, que os bens penhorados não são suficientes para garantia do juízo da execução; a certidão de fls, dá notícia de alienação que, se posteriores ao ajuizamento do feito, caracterizarão fraude à execução. Pelo exposto, a exequirente requer seja oficiado à Delegacia de Transito desta Comarca solicitando infor

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

Exa. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Virgíniapolis.

PODER JUDICIÁRIO

0000055 09 12 21775

1ª INSTANCIA

An autn, m
em 12.04.93

JUIZ V. Exa. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Virgíniapolis.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

em liquidação extrajudicial - de suas atividades financeiras, nos autos n 116/91 da Execução que move contra FRI-SUI - FRIGORÍFICO SUÍNO LTDA. E OUTROS, em curso ante este r. Juízo, intimada a se manifestar sobre a certidão de fls. e autos de penhora, vem perante V. Exa. expor e requerer:

1. a Exequirente concorda com as penhoras efetivadas;
2. evidente, entretanto, que os bens penhorados não são suficientes para garantia do juízo da execução;
3. a certidão de fls, dá notícia de alienação que, se posteriores ao ajuizamento do feito, caracterizarão fraude à execução.

Pelo exposto, a exequirente requer seja oficiado à Delegacia de Transito desta Comarca solicitando informações quanto às transferências efetivadas, bem como para informar se os executados possuem outros veículos suscetíveis de suportarem penhora.

Termos em que,
Pede j. e deferimento.
De Belo Horizonte para Virgíniapolis,
em 06 de abril de 1993.

PP. *Anna Maria Quintão Soares*

Av. Afonso Celar, 200 - Cx. Postal 442 - End. Tel. "MinasCaixa" - Tel. (031) 311-1111 - FAX (031) 271-4111 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG

Num. 5258088098

Anexo 0020775-66.2008.8.13.0718 (1) (112547144) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 123

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao M M, Juiz de Direito. Dou fé. Virginópolis, Ref. autos n. 116/91 • Vistos. o veículo Kombi diesel de que fala o executado Laureano Coelho Menezes (fls. 82), já foi liberado da penhora nos autos n. 108/91, em virtude de ter ele pago ali o debito respectivo à então exeqüente Financiadora Bradesco S. A., conforme constato ao despachar referidos autos nesta data. Entretanto, compete à exeqüente CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS — em liquidação extrajudicial providenciar junto à Delegacia de Trânsito ou repartição outra os esclarecimentos de pede na parte final de sua petição de fls. 85, para o que lhe assino prazo de 15 dias, findos os quais será dado por garantido o juízo com

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que Laureano Coelho Menezes pagou o débito de 19.104,32, quitando o mesmo

Virginópolis, 05/07/1993 Dia 5 Mês 7 Ano 1993

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao M.M. Juiz de Direito. Dou fé.

Virginópolis, 23/07/1993

Ref. autos n. 116/91

Vistos.

o veículo Kombi diesel de que fala o executado Laureano Coelho Menezes (fls. 82), já foi liberado da penhora nos autos n. 108/91, em virtude de ter ele pago ali o debito respectivo à então exeqüente Financiadora Bradesco S. A., conforme constato ao despachar referidos autos nesta data.

Entretanto, compete à exeqüente CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS — em liquidação extrajudicial providenciar junto à Delegacia de Trânsito ou repartição outra os esclarecimentos de pede na parte final de sua petição de fls. 85, para o que lhe assino prazo de 15 dias, findos os quais será dado por garantido o juízo com as penhoras já realizadas e, em consequência, recebidos os embargos do devedor, para discussão, dos autos apenas n. 146/91.

Findo o prazo, cts. Intipe-a.

Em 24 de agosto de 1993.

JOSE GERALDO BRAGA DA ROCHA

JUIZ DE DIREITO

Num. 5258088100

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (1) (112547144) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 126

Senhora Advogada, Pelo presente, venho intimar V. Exa. do despacho exarado pelo MM. Juiz nos autos n.116/91' Ação Execução Forçada de Título Extrajudicial que a ' Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Fri—Sui Frigorifico Suíno Ltda e de teor seguinte: "Vistos. O veículo Kombi diesel de que fala o executa do Laureano Coel4o Menezes (fls. 82), já foi liberado da penhora nos autos n. 108/91, em virtudes de ter e— le pago o debito respectivo à então exequente Flanaí adora Br_desco S.A.,aonforme constato do despachar re feridos autos nesta data. Entretanto, compete à exe—' quente CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS — em liquidação extrajudicial providenciar junto à Delega— cia de Trânsito ou repartição outra os esclarecimen— tos de pede na parte fianl de sua petição de fls. 85, para c que lhe assino prazo de 15 dias, findos os cisa

Ofício 707/93
Assunto Intimação
Secretaria Juízo Comarca Virgíniópolis-MG
Serviço Cível



Virgíniópolis, 24 agosto 1993

Senhora Advogada,

Pelo presente, venho intimar V. Exa. do despacho exarado pelo MM. Juiz nos autos n.116/91' Ação Execução Forçada de Título Extrajudicial que a ' Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Fri-Sui Frigorifico Suíno Ltda e de teor seguinte: "Vistos. O veículo Kombi diesel de que fala o executa do Laureano Coel4o Menezes (fls. 82), já foi liberado da penhora nos autos n. 108/91, em virtudes de ter e— le pago o debito respectivo à então exequente Flanaí adora Br_desco S.A.,aonforme constato do despachar re feridos autos nesta data. Entretanto, compete à exe—' quente CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS — em liquidação extrajudicial providenciar junto à Delega— cia de Trânsito ou repartição outra os esclarecimen— tos de pede na parte fianl de sua petição de fls. 85, para c que lhe assino prazo de 15 dias, findos os cisa is será dado por garantia o juízo com as penhoras já realizadas e, em consequência, recebidos os embargos' do devedor, para discussão, dos autos apensos n. 145/ 91. Findo o prazo, cila. Intima-se. Em 24 de agosto de 1993, (a) José Geraldo Braga da Rocha, Juiz de Direi— tor.

Resposta
Atenciosamente,

Exma.
Dra. Ana Maria Quintão
Av. Álvares Cabral, 200
BELO HORIZONTE/MG

Arquivo 0020776-86.2008.8.13.0718 (1) (112547144)

Num. 5258088101

SEI 1080.01.0036763/2008-91

Num. 5258143191 Num. 5258143191 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE I.ª INSTÂNCIA Comarca: de Virgíniópolis-114G Secretaria do Juízo da Única Vara MANDADO DE PENHORA PROCESSO Nº 116/91 NATUREZA: Ação de Execução Forçada Título Extrajudicial PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Frigorífico Suinó Ltda e outros ~ be°^.....;,,1/4,,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: de Virgíniópolis-MG
Secretaria do Juízo da Única Vara

MANDADO DE
PENHORA

PROCESSO Nº 116/91
NATUREZA: Ação de Execução Forçada Título Extrajudicial
PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Frigorífico Suinó Ltda e outros

ADVOGADO(A):
OFICIAL:

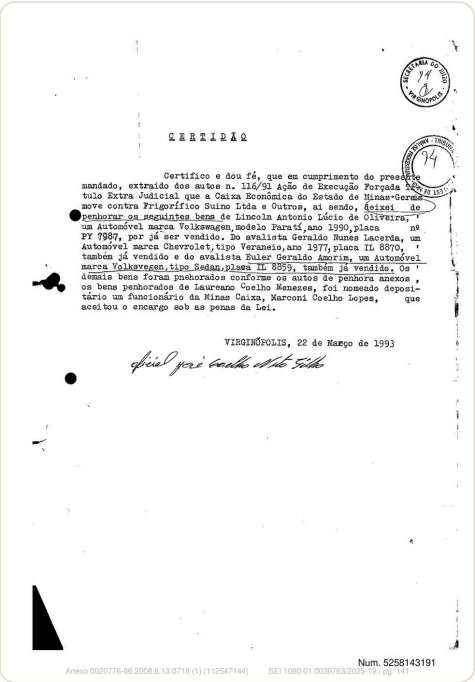
JOSE GERALDO BRAGA DA ROCHA, MMJM
Juiz(a) de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de
Virgíniópolis-MG, no exercício do cargo,
na forma da Lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a cumprir, em seu cumprimento, com as cautelas legais, a penhora dos seguintes bens abaixo relacionados de propriedade dos Srs. avaliados nos autos supra e seguintes:
- EDUARDO FARIAS DE OLIVEIRA CAMPOS, - um automóvel marca Fiat, tipo sedan, ano 1980, placa IX 0692;
- Um automóvel marca Fiat, ano 1991, placa IL 8999, ELBA
- Um trator agrícola marca Massey-Ferguson, modelo 205, ano 1980, com os seguintes implementos, carreta, grade e arado.
- LAUREANO OLIVEIRA MENDES,
- Um automóvel marca VOLKSWAGEN, tipo Kombi, a Diesel, ano 85, placa GIL-0520;
- Um caminhão marca Ford, modelo F-550, ano 73, placa GMP-0015
- RYDARDES RODRIGUES COELHO,
- Um automóvel Volkswagen, modelo Santana, de placa IL 6878
- Um automóvel marca Chevrolet, modelo Chevette, placa IL 6887
- Um trator agrícola marca Ford, modelo 5.600, com carreta, arado e grade.
(VIRAR VENDA)
CUMPRE-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Virgíniópolis, a 14 de Junho de 1993.
ROZARI MARQUES VENTURA
Escritor(a) de Juízo II
Mód. 224C a 1/1441

1993
Eu.
Escritor(a) o subscrevo por ordem do Juiz.

JOSE GERALDO BRAGA DA ROCHA
- Juiz de Direito -

mandado, extraído dos autos n. 116/91 Ação de Execução Forçada Ta. ç'ç;; í , g tulo Extra Judicial que a Caixa Econômica do Estado de Minas- d Ger move contra Frigorífico Suíno Ltda e Outros, ai sendo, Oixei de 9 *penhorar os seguintes bens de Lincoln Antonio Lúcio de Oltrart um Automável marca Volkswagen, modelo Paratf,ano 1990,placa nQ PY 7987, por já servendido. Do avalista Geraldo Nunes Lacerda, um AutomOvel merca Chevroletitipo Veraneio,ano 1977, placa IL 8870, também já vendido e do avalista Euler Geraldo Amorim, um Automável marca Volksvegen,tipo Sedandilaea IL 8859, também já vendido. Os ' demais bens foram pnehorados conforme os autos de penhora anexos 1 os bens penhorados de Laureano Coelho Menezes, foi nomeado deposi-



Num. 5258143191 Num. 5258143191 AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO VR7b"\r, Aos 22 dias do pies de março . de aí ,êtfç\ a' a novecentos e noventa e tres(1993)., neta cidade, ou no

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 22 dias do mês de março de mil novecentos e noventa e tres(1993), nesta cidade, ou no lugar denominado nesta cidade, desta Comarca de Virgíniaópolis-Estado de Minas Gerais, onde em diligência me dirigi eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, e sendo aí, com as formalidades legais, em cumprimento do mandado expedido nos autos nº 116/91 de Ação de Execução Forçada Título Extra-Judicial Caixa R-condição do Estado de Minas Gerais contra Prigorffico P-Quino Lida e outros f., procedi à penhora dos seguintes bens, pertencentes ao executado Laureano Coelho Mendes, a saber: Um automóvel marca Volkswagen, tipo Kombi, a Diesel, ano 1987, placa G12 0920 e um caminhão marca Ford, modelo F-6 50V ano 1973, placa GUP-0015.

Na seguida, depus os bens em mãos e poder de Marconi Coelho Lopes, funcionário da MinasGerais. dele, depositário particular nomeado, o qual aceitou o cargo sob as penas de M. Doque para constituir laudo e se que, lido e achado conforme, vai devida-mente assinado, por mim Oficial de Justiça, pelo depositário e por duas testemunhas que a tudo e tiveram presentes,

Num. 5258143191

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (1) (112547144) SEI 1080.01.0036763/2008-10 p. 16

Num. 5258143191 Num. 5258143191 AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO . Aos 22 dias do mes de . mno d é Mil,--.?,,, Nal -7R/4 novecentos é nov Ént a e

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 22 dias do mês de março de mil novecentos e noventa e tres(1993), nesta cidade, ou no lugar denominado nesta cidade, desta Comarca de Virgíniaópolis-Estado de Minas Gerais, onde em diligência me dirigi eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, e sendo aí, com as formalidades legais, em cumprimento do mandado expedido nos autos nº 116/91 de Ação de Execução Forçada Título Extra-Judicial Caixa R-condição do Estado de Minas Gerais contra Prigorffico P-Quino Lida e outros f., procedi à penhora dos seguintes bens, pertencentes ao executado Geraldo Nunes Lucardi. a saber: Um automóvel Fiat 147, Pick-up, ano 1986, placa IL 6307 e Um trator agrícola, marca Valmet, com vários implementos como: Corretivo, Arado e Grade.

Na seguida, depus os bens em mãos e poder de João Nunes Lucardi, depositário particular nomeado, o qual aceitou o cargo sob as penas de M. Doque para constituir laudo e se que, lido e achado conforme, vai devida-mente assinado, por mim Oficial de Justiça, pelo depositário e por duas testemunhas que a tudo e tiveram presentes,

Num. 5258143191

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (1) (112547144) SEI 1080.01.0036763/2008-10 p. 16

em diligencia me dirigi eu, Oficial de Justiça abaixo- assinado, elsendo ai, com as formalidades
legaip, en cum- primento do mandado expedido nos autos ng 11-6/91 de kao deExecução Forçada
Titulo Extra—juAigial Caixa conOmica do Estado de Minas Geraldrove contra Frigorifico' Suino Ltda e
outros. y procedi h penhora ' dos seguines bens, 'oertencentes.ao"executado Everarleng drigues
Coelho , a sabEr:Um automOvel Vol4g .wagam, modelo Santag placa IL 6818; Cm automOvel marca l
Chevrolet, modelo Chevete; placa IL 6887 e Um- trator agrg,, cola marca Ford; modelo 6.600; com
Carreta, Arado e Grade.

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO

Aos 22 dias do mês de março de mil
novecentos e noventa e tres (1993), nesta cidade, ou no
lugar denominado nesta cidade
desta Comarca de Virgíniaopolis- Estado de Minas Gerais,
de em diligência me dirigi eu, Oficial de Justiça abaixo
assinado, e tendo aí, com as formalidades legais, em cum-
primento do mandado expedido nos autos nº 116/91
de Ação de Execução Forçada Título Extra-judicial Caixa E-
conomica do Estado de Minas Gerais, contra Frigorifico'
Suino Ltda e outros. procedi à penhora
dos seguintes bens, pertencentes ao executado Everarleng Rg
drigues Coelho
a saber: Um automóvel Volks
wagem, modelo Santan, placa IL 6818; Um automóvel marca '
Chevrolet, modelo Chevete, placa IL 6887 e Um trator agrg,
cola marca Ford, modelo 6.600, com Carreta, Arado e Grade.

Em seguida, depositel os bns em albos e pder do juízo.
Everarleng Rg drigues Coelho
depois de ter sido depositado o valor devido, e
que recebeu o cargo com as penas de \$5. Deque para com-
tar laurai e te quo, lido e achado conforme, vai fevida-
mente assinado, por mim, Oficial de Justiça, pelo deposita-
rio e por duas testemunhas que a tudo e tiveram presentes,

Num. 5258143191

Anexo 0020776-86.2006.8.13.0718 (1) (112547144) SEI 1080.01.0036763/2025-107 pg. 146

Num. 5258143191 Num. 5258143191 AUTO DE PENHORA E DEPOSITOAos 22 dias do mes de março de mil novecentos e noventa e tres(1993) , nesta •cidad-ó, ou no -----, xxi-TR/9N, .1à,*----

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO

Aos 22 dias do mês de março de mil novecentos e noventa e tres(1993) , nesta cidade, ou no lugar denominado nesta cidade, desta Comarca de Virgíniaópolis-Estado de Minas Gerais, de em diligência me dirigi eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, e sendo eu, com as formalidades legais, em cumprimento do mandado expedido nos autos nº 116/91 de Ação de Execução Forçada Título Extra-Judicial Quilva R. dos Santos do Estado de Minas Gerais contra “Frigorífico” Quilva Ltda e outros, procedi à penhora das seguintes bens, pertencentes ao executado Lincoln Anta do Mello de Oliveira, e sobre Um trator agrícola marca Tolato com os implementos Grade, Arado e Carreta.

Em seguida, depussei os bens em mãos e poder do deputado, depositário particular nomeado, à que aceitou o cargo sob as penas de Lei. Deque para constar lavrei este auto, lido e achado conforme, vai devidamente autuado, por esta Oficial de Justiça, pelo depositário e por duas testemunhas que a tudo e tiveram presentes,

cluso, respeitosamente, nos autos de nº 116/91 da Execução requeri da pela CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra FRI-SUI FRIGORIFICO SUINO LTDA e outros, vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte: Que nos termos da inclusa documentação a suplicante era proprietária do veículo marca Chevrolet, tipo Chevette cor cinza, ano de fabricação 1.990, placa IL 6887, e que foi ilegalmente penhorado às fls. 77 dos autos supra mencionados como se o mesmo pertencesse à seu marido Everardes Rodrigues Coelho, um dos avalistas executados. Que a suplicante não é avalista do título executado nos autos reportados supra e não poderia ter seu veículo penhorado como garantia de pagamento. Que desconhecendo a penhora feita ilegalmente sobre o seu veículo a suplicante o vendeu a terceiro e não mais é sua proprietária.

[illegible]

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em liquidação extrajudicial, por seus procuradores ut mandato incluso, nos autos nº 116/91 da Execução que move a Fri-Sui Frigorífico Suíno Ltda e outros, tendo em vista a intimação de fls., vem perante V. Exa. se manifestar: que concorda com a avaliação de fls.; contudo, o valor do débito, conforme planilha juntada, é superior ao do bem avaliado; assim, sendo impõe-se sejam penhorados outros bens. Pelo exposto, a Exequente requer a V. Exa. se digne de deferir o requerimento de reforço de penhora, determinando ao Sr. Oficial de Justiça faça incidir o Ônus sobre bens livres e desonerados do devedor. Termos em que, Pede j. e deferimento. De Belo Horizonte para Virgíópolis, em 03 de maio de 1996.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Virgíópolis.

030200 116/91-2

116/91-2

120

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
em liquidação extrajudicial, por seus procuradores ut mandato incluso,
nos autos nº 116/91 da Execução que move a Fri-Sui Frigorífico Suíno
Ltda e outros, tendo em vista a intimação de fls., vem perante V. Exa.
se manifestar:

- que concorda com a avaliação de fls.;
- contudo, o valor do débito, conforme planilha juntada, é superior ao do bem avaliado;
- assim, sendo impõe-se sejam penhorados outros bens.

Pelo exposto, a Exequente requer a V. Exa. se digne de deferir o requerimento de reforço de penhora, determinando ao Sr. Oficial de Justiça faça incidir o Ônus sobre bens livres e desonerados do devedor.

Termos em que,
Pede j. e deferimento.

De Belo Horizonte para Virgíópolis,
em 03 de maio de 1996.

Pp. Ana Maria da Rocha Coelho e Quintão Soares

Pp. Emerson Martins dos Santos

Dou fé. Virgínapolis, p2) / c.5 • Ref. autos n. 116/91. Vistos. Tendo em conta, quanto ao pedido de MÁRCIA MARIA NUNES COELHO, de excluir-se da penhora de fls. 77 seu automóvel Chevette, placa IL- 6887, por não ser parte na execução, mas, sim, seu marido (fls. 107/108) e que, intimada a se manifestar a respeito, não o fez a Exqte. (fls. 110/111), que além disto se pôs de acordo com o laudo de avaliação, que, por óbvio erro da Secretaria do Juízo, vez que não apreciado ainda o pedido, não o incluíra (fls. 113/118), defiro-o e, em consequência, fica excluído da penhora o automóvel em questão. Para praça dos bens penhorados e avaliados, designo o dia 17 de junho de 1996, 13:00 horas, no átrio do Fórum, para venda por preço não inferior ao da avaliação; para leilão, para venda a quem mais der, ressalvado preço vil,

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos
CONCLUIÇOS DO MM. Juiz de Direito
Dus fe
Virgíniopolis, 20 / 05 / 1996





Ref. autos n. 116/91.

Vistos.

Tendo em conta, quanto ao pedido de MÂRCIA MARIA NUNES COELHO, de excluir-se da penhora de fls. 77 seu automóvel Chevrolet, placa IL-6887, por não ser parte na execução, mas, sim, seu marido (fls. 107/108) e que, intimada a se manifestar a respeito, não o fez a Exeute. (fls. 110/111), que além disso não pôs de acordo com o laudo de avaliação, que, por óbvio erro da Secretária de Juízo, vez que não apreciando auto o pedido, não o incluiu (fls. 113/118), definiu e, em consequência, fica excluído da penhora o automóvel em questão.

Para praça dos bens penhorados e avaliados, designo o dia 17 de junho de 1996, 13:00 horas, no átrio do Fórum, para venda por preço não inferior ao da avaliação; para lábio, para venda a quem mais der, rematado preço vil, designo o dia 28 de junho de 1996, no mesmo horário e local.

Expeça-se edital, com os requisitos do Art. 686, CPC, que será entregue à Exeute para publicação no jornal ESTADO DE MINAS, de ampla circulação local, com antecedência mínima de 5 dias (Art. 687, CPC), e afixada via no local de costume, do qual constar intimação dos devedores, além de que não tiveram bens penhorados, que, além disso, se serão por carta AC, enquanto que os que tiveram bens penhorados serão também intimados pessoalmente, quer da hasta pública, que para apresentarem os veículos à frente do Fórum, no dia da hasta pública, com antecedência mínima de 2 horas.

Quanto ao pedido da Exeute, de reforço de penhora em bens livres e desconstruídos (fls. 118), que ela os indique à constituição. Remeta-lhe cópia deste despacho.

Intimou-se.

Em 22 de maio de 1996.

JOSE GERALDO BRAGA DA ROCHA
JUIZ DE DIREITO

Anexo 0200776-66.2008.8.13.0719 (11.112547144) SEI 10801.01.000763793.000 Num. 5258088123

e Eduardo Rabelo Campos, não se aperceberam que não tiveram e, até a gora, não têm advogado promovendo a suas defesas, conforme segue: a) às fls. 23 dos Autos dos Embargos à Execução, o procurador do Sr. Eduardo Parmênio Rabelo Campos e sua mulher, o ilustre advogado ' José Lupciano Rabello Campos, se manifestou contra os demais re - queridos, Laureano Ceolho Menezes, Everardes Rodrigues Coelho, Lincoln Antônio Lucio de Oliveira, Geraldo Nunes Lacerda, Euler Ger - raldo Amorim e Arnaldo Pereira Caldeira, indicando seus bens para serem penhorados, quando não era procurador dos mesmos e estava a penas tentando livrar o seu cliente de uma penhora já realizada; b), às fls. 28 voltou a defender o - executado- Eduardo Parmênio Rabelo Campos e s/mulher; c) as fls. 50 dos autos dos Embargos à Execução recebe substabelecimento do Dr. Henrique Lage para apresentar Recurso de Apelação ' em nome de todos os Requeridos, inclusive aqueles contra os quais Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (2) (112547177) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 286

ODA-LEX-ADVOCADIA LTDA.

RECEBUELA Nº
193
DATA DE EMISSÃO - 08/07/2016
CÓDIGO DO DOCUMENTO - 0000000000



ENDEREÇO:
Rua José do Prado - 1889 - CEP 31.160-000
Telefone: 295-5568 295-5571

ADVOGADO:
Antônio Nogueira Leite

RECEBUELA Nº
194
DATA DE EMISSÃO - 08/07/2016
CÓDIGO DO DOCUMENTO - 0000000000

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS

Atos autos,
anexados ao EXA-
o enviado em 5 de junho
de 2016.
Quilvany

PODER JUDICIÁRIO

000488 021.96.23.2.15

1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE VIRGINÓPOLIS
VARA DE DIREITO

EVERARDES RODRIGUES COELHO, nos autos "do AÇÃO DE EXECUÇÃO que move a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, processo nº 16/191, que corre perante V.Ex.a e secretária do Juízo, vem, respeitosamente, por seu procurador "in fine" assinado, expor e requerer o seguinte:

I - O presente processo nº foi julgado e a v. sentença confirmada pelo Egregio Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, com a exclusão dos honorários de 10% (dez por cento) arbitrados no despacho inicial, fls. 40, de execução;

II - Advogado que esta subscreve, com a devida "infixa vênita" não entendeu como os requeridos, a excessão "do emitente do título os avaliadas Luareano Coelho Menezes s/nê e Eduardo Rabelo Campos, não se ascerberem que não tiveram e, até hoje, não têm advogado promovendo a sua defesa, conforme segue:

a) às fls. 23 dos Autos dos Embargos 2 Execução, o procurador do Sr. Eduardo Faramito Rabelo Campos, o ilustre advogado José Lupaciano Rabelo Campos, se manifestou contra os demais requeridos, Laureano Coelho Menezes, Everardeste Rodrigues Coelho, Ligia Leite Antônia Lucio de Oliveira, Geraldine Mendes Lacerda, Euler do Ramalho Amorim e Arnaldo Pereira Caladão, indicando seus bens para serem penhorados, quando não era procurador dos mesmos e estava à penas tentando livrar o seu cliente de uma penhora já realizada;

b) às fls. 26 voltou a defender o executado: Eduardo Faramito Rabelo Campos e s/mulher;

c) às fls. 50 dos autos dos Embargos 2 Execução recebe subestabelecimento do Dr. Henrique Lage para apresentar Recurso de Apelação "in nome de todos os Requeridos, incluindo aqueles contra os quais

Anexo 000276766-08/001310718 (012947177) SELI 0001216133226766

Num. 5268587796

a 220.00.00 hactares, com cada um dos herdeiros recebendo 1 /8, o que equivale a 30.56.00 hectares para cada um, o Requerido Eduardo Parme- "rio Rabelo Campos es/mulher, tiveram avaliados somente 2.84,01 hecta res, como se vê das fls. 188; As ponderações aqui levantadas servem tio só- mente para demonstrar o quanto •os requeridos, Everardes Rodrigues Coelho e os demais não parentes dos Requeridos Eduardo e Laureano, foram pre- judicados no processo face a ausência de uma defesa mais coerente; Os bens penhorados do Requerido, Everardes Rodri- gues COelho, face ao longo periodo de tramitação •deste processo se ' encontram deteriorados e praticamente imprestáveis para uso e venda ' em hasta pública, pois, .o veículo Volkswagen, modelo Santa é de 1989 e o Trator Agrícola, marca Ford é de fabricação de 1979, ambos'em mau estado de conservação e sem qualquer valor comercial; Face ao exposto e por terem bens •im6veis penhora dos nos autos, o Requerido EVERARDES RODRIGUES COELHO deseja e requer a SUBSTITUIÇÃO dos bens penhorados, de sua propriedade, por uma gleba

ODA-LEX-ADVOCACIA LTDA.

ABVOCADO: **Antônio Nuno Leite**

ENDERECO: **Rua Jap. de Pina, 284 - 08011 - CEP 31.180-000**
Telefone: 220-0088 - 220-0171




vinha requerendo:

III- Ainda, é de se salientar que, apesar da certidão de fls. 35, dos autos de execução, conter área, no total, superiores a 220.00.00 hactares, com cada um dos herdeiros recebendo 1/8, o que equivale a 30.56.00 hectares para cada um, o Requerido Eduardo Parme- rio Rabelo Campos e s/mulher, tiveram avaliados somente 2.84,01 hecta res, como se vê das fls. 188;

IV- As ponderações aqui levantadas servem tio somente para demonstrar o quanto os requeridos, Everardes Rodrigues Coelho e os demais não parentes dos Requeridos Eduardo e Laureano, foram pre- judicados no processo face a ausência de uma defesa mais coerente;

V- Os bens penhorados do Requerido, Everardes Rodri- gues COelho, face ao longo periodo de tramitação deste processo se ' encontram deteriorados e praticamente imprestáveis para uso e venda ' em hasta pública, pois, o veículo Volkswagen, modelo Santa é de 1989 e o Trator Agrícola, marca Ford é de fabricação de 1979, ambos'em mau estado de conservação e sem qualquer valor comercial;

VI- Face ao exposto e por terem bens imóveis penhora dos nos autos, o Requerido EVERARDES RODRIGUES COELHO deseja e requer a SUBSTITUIÇÃO dos bens penhorados, de sua propriedade, por uma gleba de terra de 25.00.00 hectares, no local denominado "FAZENDA DOS RAMOS MANOEL ANTUNES ou TAJUARA BRANCA", localizada no distrito de Guanhães dividindo com Raimundo Ferreira de Souza e sucessivamente com Francis- co Ferreira de Carvalho e herdeiros de Antônio Pessoa, imóvel este re- gistrado sob a MATRICULA nº 8.999, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanhães-MG, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) valor este superior ao dado aos bens penhorados e já referidos acima;

ISTO POSTO, requer se digne V.Exa. de dar vista ao Exequente que, se acorde, deverá ser processada a SUBSTITUIÇÃO ora requerida, expedindo-se incontinento o ALVARÁ JUDICIAL para liberação dos bens anteriormente penhorados e descritos no item "iv" desta peti- ção.

Termos em que,
P. deferimento a J.
Virginópolis, 19 de setembro de 1996

[Assinatura]
PP/ASSISTENTE PROCURADOR
DAB-10548

Num. 5265877996

Anexo 0000776-86.2008.8.13.0718 (2) (110547177) SEI 1080.01.0005763/2025-19 / pg. 87

Num. 5294633180 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Medida urgente a ser tomada, ainda, consiste no registro das restrições junto ao CRI, nos termos do que estabelece o art.659, §4º, do CPC. Considerando, contudo, a evidente dificuldade que o Estado encontrará em promover tal registro, anteriormente à retificação dos autos de penhora; tendo em conta, lado outro, que se trata de providência cujo eventual retardamento poderá implicar em claro prejuízo para o credor, requer seja expedido mandado judicial direcionado ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, a fim de que sejam realizadas as averbações necessárias. Por fim, reitera requerimento formulado por meio de petição de fis.395/397TJ, no sentido de que seja confeccionada nova Carta de Adjudicação para incorporação do bem constante do auto de f1.384, respeitada a meação do cônjuge, conforme sentença proferida nos autos nº146. Nestes termos,

 ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO



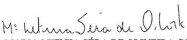
Medida urgente a ser tomada, ainda, consiste no registro das restrições junto ao CRI, nos termos do que estabelece o art.659, §4º, do CPC.

Considerando, contudo, a evidente dificuldade que o Estado encontrará em promover tal registro, anteriormente à retificação dos autos de penhora; tendo em conta, lado outro, que se trata de providência cujo eventual retardamento poderá implicar em claro prejuízo para o credor, requer seja expedido mandado judicial direcionado ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, a fim de que sejam realizadas as averbações necessárias.

Por fim, reitera requerimento formulado por meio de petição de fis.395/397TJ, no sentido de que seja confeccionada nova Carta de Adjudicação para incorporação do bem constante do auto de f1.384, respeitada a meação do cônjuge, conforme sentença proferida nos autos nº146.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2005.


MARIA LETÍCIA SÊRA DE OLIVEIRA COSTA
Procuradora do Estado
OAB/MG 76.912 MASP 1065850-8

Praga da Liberdade, nºº - Palácio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 5294633180

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0716 (2) (112547177) SEI 1380.01.0036763/2025-19 / pg. 340

apresentam à Vossa Excelência, para fazer prova de ser o imóvel residência da família, a Ata Notarial de Declaração, lavrada pela Tabeliã Titular, do Cartório do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Virginópolis, lavrada às fls. 090, do Livro 66, acompanhada de cópias xerográficas dos documentos pessoais dos Requerentes e das referidas testemunhas, além de nova Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Virginópolis, documentos inclusos. ISTO PÔSTO, reiteram e renovam à Vossa Excelência se digne de determinar a desconstituição da penhora que recaiu sobre o imóvel denominado "Chácara", situado neste município de Virginópolis, área esta, rural e menor que 30 (trinta) hectares, e constante do termo de retificação do auto de penhora de fls. 616, haja visto ser o bem penhorado, o imóvel no qual residem os requerentes, tudo nos termos da Lei nº. 8.009/90. T. em que, Pedem deferimento Virginópolis,



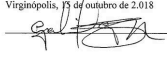
pertencente ao casal requerente, e no qual se localiza a única residência dos mesmos, conforme contas da CEMIG e COPASA;

03. que têm a esclarecer que o próprio representante da Exequirente, na mesma manifestação de fls. 668, pediu a exclusão do imóvel Chácara, da referida "hastá pública", conforme se vê às mencionadas folhas;

04. que atendendo ao r. despacho de fls. 67, apresentam à Vossa Excelência, para fazer prova de ser o imóvel residência da família, a Ata Notarial de Declaração, lavrada pela Tabeliã Titular, do Cartório do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Virginópolis, lavrada às fls. 090, do Livro 66, acompanhada de cópias xerográficas dos documentos pessoais dos Requerentes e das referidas testemunhas, além de nova Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Virginópolis, documentos inclusos.

ISTO PÔSTO, reiteram e renovam à Vossa Excelência se digne de determinar a desconstituição da penhora que recaiu sobre o imóvel denominado "Chácara", situado neste município de Virginópolis, área esta, rural e menor que 30 (trinta) hectares, e constante do termo de retificação do auto de penhora de fls. 616, haja visto ser o bem penhorado, o imóvel no qual residem os requerentes, tudo nos termos da Lei nº. 8.009/90.

T. em que,
Pedem deferimento
Virginópolis, 13 de outubro de 2018



Num. 5295233067

Anexo 0020776-86/2008.8.13.0718 (2) (112547177) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 344

- área de 3e92~5.2-ba vDUARDO PARMENIO 2..gammo cAmpos_ área de 3.4.522.-50LJWA CELINA CONSUEDO RABELLO CAMPOS - área de 3.122.5ajáka 9.215121.22X.\$.: Nada consta. AVDRBACHes: Vide Registro de n2 514 do Lv 0-1 às fls 215, do I Cartório de Títulos e DocumentOs- Venda de D. MARIA JOSW DE 1 AGUIAR COELHO de sua parte de 12,10,00 ha para José Lupciano nduardo Parmenio, Cetins Consuelo e Annette Maria. Vide Resietro de Penhora - AV-1- 713, em 15/02/2.006- Registro de Mandado de Penhora,- AUTOR o ESTADO, DE MINAS GERAIS- EXECUm TADO: Ff1 SUI MRIGORIPICO SUIRO STDA- PROCESSO Na 116/91. Foi Penhorado por esta averbação a área de 1,02,50 ha, pertencente ao Sr. EDUARDO ',ARSENIO RABELLO CAMPOS, conforme Mandado de Penhora, assinado pelo Rirmo Sr. Dr. • Josó Geraldo Bina da Mocha. em 08/02/2.006. • Ilirgin6polis,17/01/2.008. Dou ré. Of. Substs, Vir da Abert. de

Registro de Imóveis
Comarca de Virgíniapolis-MG

CNPJ: 21.232.471/0001-56
Contato: (31) 9 4827 2947
OAB/SP: 186497/Pedro Antonio Cunha
e-mail: eir@virginiapolis.org.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Certifico a pedido verbal conforme Protocolo de Certidão / Recepção de Títulos nº 5447 e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 02 desta Serventia, sob a matrícula 3731 de 17/01/2008, cujo inteiro teor segue abaixo em cópias reprográficas integrais, todas numeradas, rubricadas e grupadas no presente Instrumento notarial de autenticidade, caracterizando uma única unidade documental.

MATRÍCULA 3.731 DATA 17/01/2.008	LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS FOLHA Nº 01	REGISTRO ANTERIOR 713 Liv 4-3 em 31/12/1.975 nesto cartório
---	---	--

IMÓVEL - "SILVANIA", do distrito e município de Virgíniapolis-MG, com a área de 24,30,00 ha (vinte e quatro hectares e vinte áreas);
OBS: Não mostra divisão no registro anterior.

PROPRIETARIOS: 1) MARIA JOSE DE AGUIAR COELHO, viúva, - área de 12,10,00 ha
2) JOSE LUPCIANO RABELLO CAMPOS - área de 1,02,50 ha
3) ANETTE MARIA CAMPOS LUTER - área de 1,02,50 ha
4) EDUARDO ARSENIO RABELLO CAMPOS - área de 1,02,50 ha
5) CELINA CONSUEDO RABELLO CAMPOS - área de 1,02,50 ha

CONDIÇÕES: Nada consta.

AVERTALHAS: Vide Registro de nº 514 do Lv 0-1 às fls 215, do I Cartório de Títulos e Documentação. Venda de D. MARIA JOSE DE AGUIAR COELHO de sua parte de 12,10,00 ha para José Lupciano nduardo Parmenio, Cetins Consuelo e Annette Maria.

Vide Registro de Penhora - AV-1- 713, em 15/02/2.006- Registro de Mandado de Penhora- AUTOR o ESTADO DE MINAS GERAIS- EXECUm TADO: Ff1 SUI MRIGORIPICO SUIRO STDA- PROCESSO Na 116/91. Foi Penhorado por esta averbação a área de 1,02,50 ha, pertencente ao Sr. EDUARDO ARSENIO RABELLO CAMPOS, conforme Mandado de Penhora, assinado pelo Exmo Sr. Dr. José Geraldo Bina da Mocha, em 08/02/2.006.

Virgíniapolis, 17/01/2.008, Dou ré. Of. Substs, Vir da Abert. de Matrícula: 3731, Virgíniapolis, 17/01/2.008. Dou fé. Of. Substs, Vir da Abert. de Matrícula: 3731, Virgíniapolis, 17/01/2.008.

Vide VERBO.

Página 1 de 3 - 15/10/2018

Num. 5295233067

Anexo 00020776-86.2008.8.13.0716 (2) (112547177)

SEI 1080.01.0036763.2025-19 / pg. 354

184 - Petição réu - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica Petição 20/08/2021 18:00:45 529360803 2 223
 - Mandado de Penhora devolvido - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica Mandado 20/08/2021
 18:00:45 529422802 2 243 - Manifestação

Partes			
Tipo	Nome		
Autor	Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais		
Réu	Fri-sui Frigorífico Suíno Ltda		

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
5265603091	119 - Despacho - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Não localizado	20/08/2021 18:00:45
5265878006	112 - Ofício de Intimação - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Ofício	20/08/2021 18:00:45
5290478124	127 - Petição autor - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Petição	20/08/2021 18:00:45
5292823015	146 - Certidão Contadoria - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Certidão	20/08/2021 18:00:45
5293013013	160 - Despacho - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Não localizado	20/08/2021 18:00:45
5293058061	264 - Manifestação Estado - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Manifestação	20/08/2021 18:00:45
5293173041	184 - Petição réu - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Petição	20/08/2021 18:00:45
5293608032	223 - Mandado de Penhora devolvido - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Mandado	20/08/2021 18:00:45
5294228022	243 - Manifestação Resposta - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Manifestação	20/08/2021 18:00:45
5294333012	254 - Petição réu - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Petição	20/08/2021 18:00:45
5294333042	261 - Petição Estado - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Petição	20/08/2021 18:00:45

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (3) (112547237) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 357

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, nos autos de nº 116/91 da Execução que contém com FRI SUI FRIGORÍFICO SUÍNO LIDA e OUTROS, em face da intimação de fls., vem perante V. E., expor e requerer: O edital expedido está incorreto para publicação pois o veículo Volkswagen Kombi, diesel, placa GLL- 0520, avaliado em R\$ 3.000,00, penhorado ao Executado Laureano Coelho Menezes, aponta 1995 o ano do veículo, quando o correto seria o ano de 1985, consoante auto de penhora constante aos autos. Pelo exposto, segue anexo o referido edital, requerendo a Exequente, expedição de novo edital. Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 17 de janeiro de 1997.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Virgíniapolis/MG.
"PODER JUDICIÁRIO 19 INST 000683 83/REVIST 15065"

for autn, M.
Em 3.2.97.
Amey
JURIS GERALDO PRADA DA ROSA
JUIZ DE DIREITO

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, nos autos de nº 116/91 da Execução que contém com FRI SUI FRIGORÍFICO SUÍNO LIDA e OUTROS, em face da intimação de fls., vem perante V. E., expor e requerer:

O edital expedido está incorreto para publicação pois o veículo Volkswagen Kombi, diesel, placa GLL- 0520, avaliado em R\$ 3.000,00, penhorado ao Executado Laureano Coelho Menezes, aponta 1995 o ano do veículo, quando o correto seria o ano de 1985, consoante auto de penhora constante aos autos.

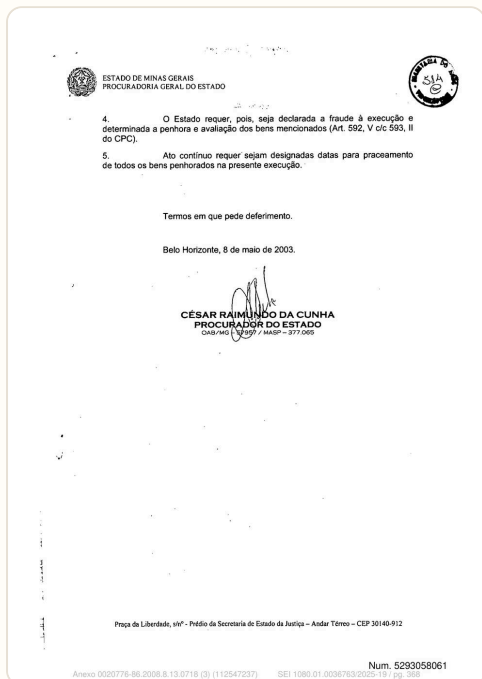
Pelo exposto, segue anexo o referido edital, requerendo a Exequente, expedição de novo edital.

Nestes termos,
pede deferimento.
Belo Horizonte, 17 de Janeiro de 1997.
P.p

Juliana Batista Moraes
Juliana Batista Moraes
OAB/MG 65.544

Num: 5290478124
Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (3) (112547237) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 363

Num. 5293058061 Num. 5293058061 ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO O Estado requer, pois, seja declarada a fraude à execução e determinada a penhora e avaliação dos bens mencionados (Art. 592, V c/c 593, II do CPC). Ato contínuo requer sejam designadas datas para praxeamento de todos os bens penhorados na presente execução. Termos em que pede deferimento. Belo Horizonte, 8 de maio de 2003. ikt CÉSAR RftkIMbO DA CUNHA PROCURADOR DO ESTADO



infra firmado, expor e afinal requerer o seguinte: Que, cientificado da peça de fls.305, eu jo despacho tem conhecimento nesta oportunidade, 'dizer que ' está acorde com o mesmo; Que, em virtude da suspensão do feito, re querida pela exequente p-requer, seja solicitada ao Juizodepre cado a devolução da Carta Precatória (Proc.7436/0025/0402); Requer, outrossim, lhe seja devolvido o prazo para oferecimento de embargos à penhora, apos, o termi- no do prazo de suspensão do feito. Nestes Termos. E.Deferiment De Guanhães p/Vir Marco Advoga Miguel E táquio unes'aoélho Advogado - OABMG - 51.239

FABRIM DE VIRGINÓPOLIS Nº 001773 23/NOV/97 2723

Marco Aurélio de F. Oliveira
ADVOGADO - OAB 51.244
Exm^a. Sr. Juiz de Direito de Guanhães - Minas Gerais

For aut^o em 24.11.97
Assinado
JOS APARECIDO SILVA DA SILVA
Adv^o (M. 51.239)

ANILMO PEREIRA CALDEIRA, já devidamente qualificado nos autos da ação de execução (Proc. 116/91), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., via seus procuradores, infra firmado, expor e afinal requerer o seguinte:

Que, cientificado da peça de fls. 305, eu jo despacho tem conhecimento nesta oportunidade, 'dizer que ' está acorde com o mesmo;

Que, em virtude da suspensão do feito, re querida pela exequente, requer, seja solicitada ao Juizodepre cado a devolução da Carta Precatória (Proc. 7436/0025/0402);

Requer, outrossim, lhe seja devolvido o prazo para oferecimento de embargos à penhora, após, o término do prazo de suspensão do feito.

Nestes Termos.

E.Deferimento

De Guanhães p/Virginópolis, 20 de novembro de 1997

Marco Aurélio de F. Oliveira
Advogado - OAB/MG - 51.244

Miguel Antônio Nunes Coelho
Advogado - OAB/MG - 51.239

AV. MILTON CAMPOS, 2973 - SALA 201 - FONE 421-2474 - GUANHÃES/MG

Num. 5293173041

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (3) (112547237) SEI 1080.01.0036763/2017 17.10.2017

Cód. 10.30.609-9 fri;r4, Pã Lsià,3 k 42'.? g PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS *aso*
JUSTIÇA DE ia INSTÂNCIA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS SECRETARIA DO JUIZO DA ÚNICA VARA
CÍVEL MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PROCESSO N. 116/91 NATUREZA Cível - Execução
PARTES ESTADO DE MINAS GERAIS (Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais) FRI SUI - Frigorífico
Suíno Ltda e outros Advogado: , rt 1 Dr. João Viana daCosta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE VÍTORIA POLÍCIS
SECRETARIA DO JUÍZO DA ÚNICA VARA CÍVEL

MANDADO DE PRONHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO N. 11691
NATUREZA: Cível - Execução

PARTES
ESTADO DE MINAS GERAIS (Causa Económica do Estado de Minas Gerais)
FRI SUI - Frigorífico Sui de Carcass e outros

Advogado:
Dr. João Viana da Costa
Dr. Marco Aurélio de Figueiredo Oliveira
Dr. Henrique Lage
Dr. Axtansim Nunes Leite
Dr. Gabriel Geraldo Soares de Souza

OR. DR. GERALDO BRAGA DA ROCHA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível desta comarca de Vitorópolis, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da lei, manda:

que ao Sr. Oficial de Justiça deste juízo, ao qual se está este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda com as cautelas legais a prorrogação e avaliação dos bens dos executados: **EULER GERALDO DE AMORIM, GERALDO NUNES LACERDA, EDUARDO PARIBIANO RABELO DOS CAMPOS e LINCOLN ANTÔNIO LUCIO DE OLIVEIRA**, na conformidade da petição em cópia que foi anexada para integração deste. Feito a prorrogação, proceda o Sr. Oficial à intimação dos executados e suas esposas para, querendo, no prazo de 30 dias comparecerem à execução.

CUMPRAR-SE na forma da lei, do e passado nesta cidade e comarca de Vitorópolis, aos 14 de outubro de 1999. Eu Arlete Leite de Carvalho (Suzana Beatriz de Oliveira Lopes), Escrevente Judicial 1º e escrevi.

Arlete Leite de Carvalho
ARLETE LEITE DE CARVALHO
Escrivã Judicial 1º
Mat. TMEC 781/4
de ordem do MM. Juiz de Direito

COPIA Nº 32/0029

Num. 5239608032

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi esta cidade de Virginópolis-MG, e aí, das 09:00h às 20:00h, intimei o sr. Geraldo Nunes Lacerda, o sr. Eduardo Parmênio Rabello Campos e o sr. Lincoln Antônio Lúcio de Oliveira de todo o conteúdo do mandado retro, que lhes li e do qual se declararam cientes; após revisão no Cartório de Registro de Imóveis de Virginópolis (certidões anexas) procedi a penhora conforme estas certidões e não conforme o indicado pois verifica-se que foram indicadas áreas totais dos imóveis que não pertencem aos executados e sim parte destas áreas, além de áreas que não pertencem mais aos executados conforme Autos de Penhora, Avaliação e Depósito em anexos, bem ainda os intimei e às suas esposas do prazo para apresentar embargos, que é de trinta dias. Deixei de penhorar os bens do sr. Euler Geraldo Amorim e sim

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR

Dist: bu do ao: *Renato Almeida de Paula*

VIRGINÓPOLIS, 14 / 10 / 1999

W

O DISTRIBUIDOR

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR

Dist: bu do ao: *W*

VIRGINÓPOLIS, 14 / 10 / 1999

W

O DISTRIBUIDOR

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi à esta cidade de Virginópolis-MG, e aí, das 09:00h às 20:00h, intimei o sr. Geraldo Nunes Lacerda, o sr. Eduardo Parmênio Rabello Campos e o sr. Lincoln Antônio Lúcio de Oliveira de todo o conteúdo do mandado retro, que lhes li e do qual se declararam cientes; após revisão no Cartório de Registro de Imóveis de Virginópolis (certidões anexas) procedi a penhora conforme estas certidões e não conforme o indicado pois verifica-se que foram indicadas áreas totais dos imóveis que não pertencem aos executados e sim parte destas áreas, além de áreas que não pertencem mais aos executados conforme Autos de Penhora, Avaliação e Depósito em anexos, bem ainda os intimei e às suas esposas do prazo para apresentar embargos, que é de trinta dias. Deixei de penhorar os bens do sr. Euler Geraldo Amorim e sim porque os imóveis indicados já foram vendidos.

O referido é verdade.

Virginópolis, 28 de outubro de 1999.

Renato Almeida de Paula

OFICIAL DE JUSTIÇA - DISTRIBUIDOR

RECEBUELA 13.003

Diligência a receber: R\$40,00

Assento 0020776-68.2008.8.13.0718 (3) (112547237)

Num. 5293608032

SEI 1080.01.0036763-0025-19 / pg. 374

Num. 5293608032 Num. 5293608032 AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e nove, nesta cidade e comarca de Virainópolis-MG em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da única vara da comarca de Virainópolis-MG. e extraído dos Autos da Ação Execução Cível. pirocesso n. 116/91, requerida por Estado de Minas Gerais (MINASCAIXA) contra FR1 SUI - FRIGORIFICO SUINO E OUTROS, e ai sendo, após as formalidades

Arquivo 0020776-68-2008.8.13.0718 (11/254/2327) SEI 1080.01.0005763-03 Num. 52936606032

Num. 5293608032 Num. 5293608032 .1DOCIAL DE JUSTIÇA • AVALIADOR II MATRICULA 12.800-9
Depositário Testemunh AUTO DE PENHORA, AVALIAÇAO E DEPOSITO Aos vinte e nove dias do mês
de outubro ano de mil, novecentos e noventa e nove, nesta cidade e com de Viroinópolis-MG em
cumprimento ao mandado do MM. Juiz Direito da única vara da comarca de Virainópolis-MG. e
extraí oç dos Autos da Aço Execução Cível, processo n. 116/91. requerida por Estado de Minas Gerais
(MINASCAIXA) contra FRI SUI - FRIGORIFICO SUINO E OUTROS, e ai sendo, após as formalidades
Iscais, passei a proceder ã penhora no(s) seuuinte(s) bem(ns)

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1430

1431

1432

1433

1434

1435

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1444

1445

1446

1447

1448

1449

1450

1451

1452

1453

1454

1455

1456

1457

1458

1459

1460

1461

1462

Depositário Testemunhas: eposit óth NEY DE M4GALI-1/1ES BARBALHO OFICIAL DE JUSTIÇAS AVALIAD II TRICULA 12.800-9 (SUTO DE PENHORA. AVALIAÇAO E DEPOSITO Aos vinte e nove dias do mês de outubro ano de mil, novecentos e noventa e nove, nesta cidade e com de Viroinópolis-MG em cumprimento ao mandado do MM. Jui Direito da única vara da comarca de Virainópolis-MG. e ext dos Autos da Ação Execução Cível, processo n. 116/91. regue por Estado de Minas Gerais (MINASCAIXA) contra FRI SU FRIGORIFICO SUINO E OUTROS, e ai sendo, após as formalidad leoais, passei a proceder à penhora no(s) seguinte(s) bem(ns)

Auto de Penhora, Avaliação e Depósito

Aos vinte e nove dias do mês de outubro ano de mil, novecentos e noventa e nove, nesta cidade e com de Viroinópolis-MG em cumprimento ao mandado do MM. Jui Direito da única vara da comarca de Virainópolis-MG, e ext dos Autos da Ação Execução Cível, processo n. 116/91, regue por Estado de Minas Gerais (MINASCAIXA) contra FRI SU FRIGORIFICO SUINO E OUTROS, e ai sendo, após as formalidad leoais, passei a proceder à penhora no(s) seguinte(s) bem(ns) Indueis a saber:

Indueis denominado SMO FELIPE, situado nesta comarca de Virainópolis com registro no livro N. 02, matr. 2.266 de 01/07/80, com registro atual R-1-2.266 e R-2-2.266 com área de 03,0000ha (três hectares) que ficam avaliadas por R\$900,00/ha (novecentos reais por hectare) perfazendo um total de dois mil e setecentos reais.....R\$2.700,00;

Indueis denominado SMO CRUZ DO MONTELO, situado nesta comarca de Virainópolis com registro no livro 02, matr. 2.863 de 16/05/84, conforme registros n.1 e n.2 e averbações n.7 e n.8 desta matrícula, com área de 220,9460ha (duzentos e vinte hectares, noventa e quatro ares e sessenta centiares) que ficam avaliados a R\$700,00/ha (setecentos reais por hectare), somente a área de 21,77320ha (vinte e dois hectares, setenta e sete ares e oitenta e dois centiares) perfazendo um total de quinze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos.....R\$15.944,74.

A seguir nomeei depositário dos bens penhorados o próprio executado sr. Geraldo Nunes Lacerda que prometeu cumprir fielmente seu encargo e a não abrir mão dos referidos bens sem ordem expressa do MM. Jui de Direito do Falso, e sob as penalidades da lei.

Auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador, pelo depositário e pelas testemunhas.

Oficial de Justiça Barbalho
NEY DE MAGALHÃES BARBALHO
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATRÍCULA 12804

Depositário Geraldo Nunes Lacerda

Testemunhas: Wilson Barbosa Leite
Wilson Barbosa Leite

Wilson Barbosa Leite

Num. 5293608032

Anexo 0020776-96.2006.8.13.0718 (3) (112547237) SEI 1080.01.00367632

Vossa Excelência se digne determinar o cumprimento dos atos executivos específicos, em horário normal ou extraordinário, sábados, domingos e feriados, se necessário, tudo nos termos dos artigos 652 e segs. do CPC, com a citação dos executados para que paguem a quantia supradescrita, acrescida dos juros contratados e legais, mora, correção monetária cabível (Lei 6899/81), custas processuais e demais decorrências de direito, inclusive honorários advocatícios sobre o valor final do débito, no prazo de vinte e quatro horas, ou nomeiem bens à penhora, pena de lhes serem penhorados tantos quanto bastem e sejam necessários à garantia da execução, com sua imediata remoção (inclusive averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente e intimação da cõnjuge meeira em se tratando de imóveis, desde logo garantindo a esta a exclusão da parte a que tenha direito), independentemente de novo mandado e na forma da lei; ficando desde logo citados os executados para, querendo, oporem-se à execução por meio de embargos, no prazo de dez dias. e acompanhá-la até final, pena de confissão ficta do

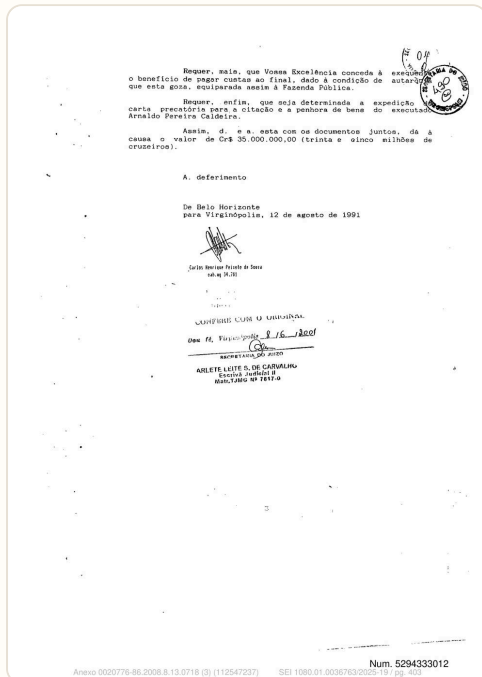
5. EVERARDES HENRIQUES CORREIA, brasileiro, casado, 017.444.036-91, residente e domiciliado na Rua Padre Felix n. 220, Centro, Virgíndpolis, MG;
6. LINCOLN ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA, c/o 017.922.690-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça da Matriz n. 70, Virgíndpolis, MG;
7. EDUARDO PARRONHO BARBOSA CAMPOS, c/o nº 231.740.648-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Felix, sem número, telefone 416.1107, Virgíndpolis, MG;
8. GERALDO RUIRES LACERDA, c/o nº 109.616.906-10, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Batista Magalhães n. 220, Centro, Virgíndpolis, MG;
9. RUIER GERALDO AMORIM, c/o nº 017.505.938-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda São José, no Córrego São José, Rua Vista, Virgíndpolis, MG, mas que poderá ser encontrado na Prefeitura Municipal, onde trabalha;
10. ARNALDO PEREIRA CALDEIRA, c/o nº 817.425.336-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Efigênia de 34, sem número, Guanhães, MG, podendo também ser encontrado na Prefeitura Municipal de Guanhães, onde trabalha;

Nestas condições, usando a autora do direito que lhe conferem os artigos 593, c/c 593-I, do CPC, para as fazer pagar do que lhe é devido, e demais dispositivos aplicáveis, REQUER que Vossa Excelência se digne determinar o cumprimento dos atos executivos específicos, em horário normal ou extraordinário, sábados, domingos e feriados, se necessário, tudo nos termos dos artigos 652 e segs. do CPC, com a citação dos executados para que paguem a quantia supradescrita, acrescida dos juros contratados e legais, mora, correção monetária cabível (Lei 6899/81), custas processuais e demais decorrências de direito, inclusive honorários advocatícios sobre o valor final do débito, no prazo de vinte e quatro horas, ou nomeiem bens à penhora, pena de lhes serem penhorados tantos quanto bastem e sejam necessários à garantia da execução, com sua imediata remoção (inclusive averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente e intimação da cõnjuge meeira em se tratando de imóveis, desde logo garantindo a esta a exclusão da parte a que tenha direito), independentemente de novo mandado e na forma da lei; ficando desde logo citados os executados para, querendo, oporem-se à execução por meio de embargos, no prazo de dez dias, e acompanhá-la até final, pena de confissão ficta do crédito executado, sendo no final realizado o pagamento forçado próprio deste procedimento.

Requer, ainda, que Vossa Excelência determine ao Senhor Escrivão do Juízo que guarde o original do título nos autos do Cartório e instrua a presente execução com as cópias anexas do mesmo, autenticando estas e certificando a guarda nos autos.

COPIAR COM O ORIGINAL
Deu R. R. ajuizado 8/6/2008
SECRETARIA DE COORDENADORIA
ADJUNTO GERAL DE COORDENADORIA
SANTANA DE PÁdua

Num. 5294333012 Num. 5294333012 r °l Requer, mais, que Vossa Excelência conceda à exequbn o benefício de pagar custas ao final, dado à condição de autarq que esta goza, equiparada assim à Fazenda Pública. Requer, enfim, que seja determinada a expedição carta precatória para a citação e a penhora de bens do execut Arnaldo Pereira Caldeira. Assim, d. e a. esta com os documentos juntos, da à causa o valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros). A. deferimento De Belo Horizonte para Virginópolis, 12 de agosto de 1991 Carlos Henrique Peisolo de Soera



'reenÃe--P# EXMO. SR. DR. JUIZ DE 'DIREITO DA COMARCA Di O Estado de Minas Gerais, por sua procuradora abaixo assinada, nos autos do processo em ep grafe, vem, perante V. Exa., tendo em vista o despacho de fls. 631, expor e requerer o seguinte. 1 — Executado Lincoln Ant nio L cio de Oliveira: (a) Im vel na Rua Nossa Senhora de F tima — Registro RM1M2166' Em an lise dos autos, verifica-se que a averba  o da penhora sobre o imael 0 acima ocorreu conforme determinado por este ju zo (fls. 429, 471, 542, Sn, 590, 608, 617 e 623). Assim, o exeq ente REQUER a designa  o de data pWra leil o do bem. 2 — Executado Geraldo Nunes Lacerda Im vel S o Felipe — Registro Livro 2— Matr cula 2266 Im vel Santa Cruz ou Monjolos — Registro Livro 2 —Matr cula 2863
www.a0e.ing.gov.br

No cargo de Escrivão

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Itapiranga



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS (MG)

Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: FRI SUL – Frigorífico Suíno Ltda.
Autos: 116/91

An autn. v. 6.6.06
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

O Estado de Minas Gerais, por sua procuradora abaixo assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante V. Exa., tendo em vista o despacho de fls. 631, expor e requerer o seguinte.

1 – Executado Lincoln Antônio Lúcio de Oliveira:

(a) Imóvel na Rua Nossa Senhora de Fátima – Registro RM1M2166

Em análise dos autos, verifica-se que a averbação da penhora sobre o imóvel acima ocorreu conforme determinado por este juízo (fls. 429, 471, 542, 558, 590, 608, 617 e 623). Assim, o exequente **REQUER** a designação de data para leilão do bem.

2 – Executado Geraldo Nunes Lacerda

(a) Imóvel São Felipe – Registro Livro 2 – Matrícula 2266
(b) Imóvel Santa Cruz ou Monjoles – Registro Livro 2 – Matrícula 2863

www.ajpe.mg.gov.br
Av. Dr. Abelio 440, centro - Itapiranga/MG- CEP 35180-0 Tel.(31)38297800

Num. 5296078005

Num. 5295078005 Num. 5295078005 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional do Estado em Ipatinga Em análise dos autos, verifica-se que as averbações das penhoras sobre os imóveis acima ocorreram conforme determinado por este juízo (fls. 432, 471, 537, 589, 595, 616). Assim, o exequente REQUER a designação de data para leilão dos bens. 3 — Executado Euler Geraldo Amorim Imóvel São José— registro 9.806 (antigo) Imóvel São José — registro 11.051 Imóvel São José — registro 12126 (antigo) Imóvel São José — registro 12.127 (antigo)

	ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional do Estado em Ipatinga	
---	--	---

Em análise dos autos, verifica-se que as averbações das penhoras sobre os imóveis acima ocorreram conforme determinado por este juízo (fls. 432, 471, 537, 589, 595, 616). Assim, o exequente **REQUER** a designação de data para leilão dos bens.

3 – Executado Euler Geraldo Amorim

(a) Imóvel São José – registro 9.806 (antigo)
(b) Imóvel São José – registro 11.051
(c) Imóvel São José – registro 12126 (antigo)
(d) Imóvel São José – registro 12.127 (antigo)
(e) Imóvel Tronqueiras – registro 9.269 (antigo)

Conforme se verifica na certidão de fls. 407/408 e nas fls. 449, 513 e 516, o executado acima agiu com fraude à execução, tendo este douto juízo declarado a nulidade da alienação dos bens descritos nas alíneas (a), (c), (d) e (e), matriculados no Livro 02, com novos registros, originários da referida venda, de números 3038 e 3087. Observa-se que a certidão de fls. 449 afirma que o novo registro dos imóveis é o de nº **3038**. Entretanto, nas fls. 513 e 516, equivocadamente, consta o número **3028**, devendo-se, portanto, retificar tal engano, antes de qualquer outro ato referente aos imóveis, no intuito de se evitar futura e indevida constrição judicial em bem não pertencente ao executado.

Assim, o exequente **REQUER** a expedição de mandado de penhora, registro e avaliação dos bens acima, inclusive o descrito na alínea (b), para posterior designação de data de leilão dos mesmos.

www.ajp.org.br
Av. 28 de Abril, 940, centro, Ipatinga (MG) - CEP 35160 - Tel (31) 38297800

Num. 5295078005

Anexo 0020776-86.2006.8.13.0719 (3) (112547237) SEI 1080.01.0006763/2023-137 pág. 425

4 — Executado Arnaldo Pereira Caldeira (a) Imóvel "França" — Livro 2 B — Número 1445 — fls. 564
Conforme se verifica nas fls. 45, 49, 62, 63, 208, 228, 362, 310, 311, 372, 376, 384, 393, houve
deferimento de adjudicação do imóvel acima descrito, respeitada a meação do cônjuge. O
exeqüente, reiterando pedido anterior de fls. 405, REQUER a expedição de carta de arrematação do
imóvel, nestes termos. Considerando a promoção do escrivão de fls. 587, o exeqüente esclarece que
a carta de arrematação não se refere à totalidade do imóvel, devendo abranger, apenas, a metade
disponível para penhora, conforme requerido e deferido por este Juízo. 5— Executado Eduardo
Parmenio Rabelo Campos Fazenda Cachoeira Fazenda São Bento Córrego Maciel Ribeirão São Bento
e Cachoeirinha Paraguai — Livro 4B, Registro 712 Chácara — Livro 4B, registro 713



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Juízo



4 — Executado Arnaldo Pereira Caldeira

(a) Imóvel "França" — Livro 2 B — Número 1445 — fls. 564

Conforme se verifica nas fls. 45, 49, 62, 63, 208, 228, 362, 310, 311, 372, 376, 384, 393, houve deferimento de adjudicação do imóvel acima descrito, respeitada a meação do cônjuge. O exeqüente, reiterando pedido anterior de fls. 405, REQUER a expedição de carta de arrematação do imóvel, nestes termos. Considerando a promoção do escrivão de fls. 587, o exeqüente esclarece que a carta de arrematação não se refere à totalidade do imóvel, devendo abranger, apenas, a metade disponível para penhora, conforme requerido e deferido por este Juízo.

5 — Executado Eduardo Parmenio Rabelo Campos

- (a) Fazenda Cachoeira
- (b) Fazenda São Bento
- (c) Córrego Maciel
- (d) Ribeirão São Bento e Cachoeirinha
- (e) Paraguai — Livro 4B, Registro 712
- (f) Chácara — Livro 4B, registro 713

Os imóveis descritos nas alíneas (a), (b), (c) e (d) pertencem a um único registro de nº. 12.424, Livro 3-S, conforme certidão de fls. 41.

Quanto aos imóveis descritos nas alíneas (a), (b) e (c), verifica-se a formalização da penhora nas fls. 425 e a existência de sucessivas avaliações (fls. 473, 558, 575, 557), respeitada a meação do cônjuge determinada nas fls. 533.

www.ajg.mg.gov.br
Av. 28 de Abril, 640, centro, Ipatinga/MG - CEP 35160 - Tel (31) 38297800

Num. 5295078005

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (3) (112547237)

SEI 1080.01.0036763/2008-10 p. 2

Num. 5295078005 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional do Estado em Ipatinga Quanto ao imóvel descrito na alínea (d), verifica-se que houve a arrematação do mesmo pelo Sr. Ozanam de Magalhães Barbalho, conforme fls. 51, 187, 188, 269/270, 274/275, 518/522. Quanto aos imóveis descritos nas alíneas (e) e 0, verifica-se a regularidade da penhora e avaliação dos bens nas fls. 425, 427, 589, 616, 624. Assim _o exeqüente—REQ designação de data para-leira-ó—dor-bens, respeitada asneação-e-a-arremataçãoracima descriffc Pede deferimento. Ipatinga, 31 de maio de 2006. /144,Wltné/Vriald: AL SSANDRA NOGUEIRA NUNES

	ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional do Estado em Ipatinga	
Quanto ao imóvel descrito na alínea (d), verifica-se que houve a arrematação do mesmo pelo Sr. Ozanam de Magalhães Barbalho, conforme fls. 51, 187, 188, 269/270, 274/275, 518/522. Quanto aos imóveis descritos nas alíneas (e) e (f), verifica-se a regularidade da penhora e avaliação dos bens nas fls. 425, 427, 589, 616, 624. Assim, o exeqüente REQUER a designação de data para "leilão" dos bens, respeitada a arrematação acima descrita. Pede deferimento. Ipatinga, 31 de maio de 2006.  ALESSANDRA NOGUEIRA NUNES Procuradora do Estado MASP 1128450-2 OAB 99278 www.ago.mg.gov.br Av. 28 de Abril, 640, centro, Ipatinga/MG - CEP 35160 - Tel (31) 38297800 Anexo 0020776-86.2006.8.13.0719 (3) (112847237) SEI 1080.01.0036763/2025-131 pgs. 5/7 Num. 5295078005		

Nen c! ,. (Eco estes elites CONCLUSOS ao MM. (Liz c:e Cireik). Dou fé. Viitindpok,_21 c?:) de 1951 Ref, autos n. 116/91. • Vistos. Indique a Exequente em 5 dias os bens -sobre que recairá a penhora. Intimem—se. Em 21 de maio de 997. jLi1/4 LO DA Rr, Tt OÇ- É G J E RACt BRAGA JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Nesta data, foram estes autos CONCLUSOS ao
MM. J.º e C.º do Ex.º. Dou fé.

Vargem, 21 de maio de 1997

Ref. autos n. 116/91.

Vistos.

Indique a Exequente em 5 dias os bens sobre
que recairá a penhora. Intimes-se.

Em 21 de maio de 1997.

PAULA MARIA
Adv. constituída para a causa.

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos

de (u) maria maria de leite

do Ex.º

Vargem, 24.5 / 1997

PAULA MARIA

Secretaria do Juízo do Fórum Dr. José Rabello Campos da Comarca de, - •-) Virginópolis, Estado de Minas Gerais, onde se achava o Dr. JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCHA, MM. Juiz de Direito da Comarca, comigo, Suzana Beatriz de Oliveira Lopes, Escrevente Judicial II, e comigo, Arlete Leite Silva de Carvalho, Escrivã Judicial II, ai, representada por seu Advogado Dr. EMERSON MARTINS DOS SANTOS - OAB/MG 71.928, compareceu a Exequente CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, à qual, em atendimento ao pedido de fls. 362, foram adjudicados Os bens que, nestes autos n. 116/91, foram penhorados ao Executado ARNALDO PEREIRA CALDEIRA e que, levados à praça e leilão em 19 e 30 de dezembro de 1997, respectivamente, não tiveram licitante (fls. 352/353), consistente em: 3 sortes de terras, situadas no lugar denominado CFRANÇA", -distrito da cidade de Guanhães/MG, com a área total de 7,9012 ha., correspondente a 4 partes com área de 1,9753 ha., cada e 4/10 nas benfeitorias existentes e que se encontra devidamente registrada sob o n. 1.445, às fls. 564 do livro 2-B do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Guanhães/MG. E, por esta forma, foram (-a-djudicadás "bs-berfs; que, segundo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Processo Nº 116/91 JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
2ª Vara de Execução

Auto de Adjudicação

Aos dias do mês de 1 JUL 1998, às horas, no
Secretaria do Juízo do Fórum Dr. José Rabello Campos da Comarca de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, onde se achava o Dr. JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCHA, MM. Juiz de Direito da Comarca, comigo, Suzana Beatriz de Oliveira Lopes, Escrevente Judicial II, e comigo, Arlete Leite Silva de Carvalho, Escrivã Judicial II, ai, representada por seu Advogado Dr. EMERSON MARTINS DOS SANTOS - OAB/MG 71.928, compareceu a Exequente CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, à qual, em atendimento ao pedido de fls. 362, foram adjudicados os bens que, nestes autos n. 116/91, foram penhorados ao Executado ARNALDO PEREIRA CALDEIRA e que, levados à praça e leilão em 19 e 30 de dezembro de 1997, respectivamente, não tiveram licitante (fls. 352/353), consistente em:

3 sortes de terras, situadas no lugar denominado "CFRANÇA", -distrito da cidade de Guanhães/MG, com a área total de 7,9012 ha., correspondente a 4 partes com área de 1,9753 ha., cada e 4/10 nas benfeitorias existentes e que se encontra devidamente registrada sob o n. 1.445, às fls. 564 do livro 2-B do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Guanhães/MG.

E, por esta forma, foram adjudicados os bens que, segundo auto de penhora de fls. 343 e discriminação supra, importam em R\$8.162,33 (oito mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).

De que, para constar, lavrou-se o presente auto, que vai assinado. Eu, Suzana Beatriz de Oliveira Lopes, Escrevente Judicial II o escrevi. Eu, Arlete Leite Silva de Carvalho, Escrivã Judicial II o subscrevi e assino.

MM. Juiz de Direito
Dr. Advogado
Escrivã Judicial II

Num. 5293318060

Arquivo: 0000776-96.2008.8.13.0718 (5) (112547237) SEI: 1080.01.00367632322 19 - pag. 67

Processo nº 116/91 Exequente : STADO D Executados: F O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, vem expor e requerer o seguinte: Analisando detidamente o processo, vê-se que a execução vem se arrastando por longos anos, fruto de reiteradas pedidos, sendo alguns de cunho meramente protelatório. Vários bens móveis foram penhorados e praxeados, tendo sido arrematados. Os valores arrecadados, muito embora insuficientes para quitação do débito, foram repassados ao credor, que os deduziu no montante ora exequendo. Nos autos ainda consta a penhora de fls. 22, cuja a última avaliação está às fls. 187/188; annunrostaAn 426 4 Nesta oportunidade, apresenta o Éxequente , planilha atualizada do débito, deduzidas todos os valores pagos, sem incluir

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DATA DE RECEBIMENTO 22/03/99 Nº 00247/99 30/SET/99 15112

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA Vara Cível da Comarca de Virgínia/MG

Em autos, 4
Em 30.9.99
ARRE JULIANO JORNAL DA MANHA
AGE DE VIRGÍLIA

RECEBUE
30/9/99
335
RECEBUE
30/9/99

Ação: EXECUÇÃO
Processo nº 11691
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS (CAUSA SOCORRIDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS)
Executados: FRIGILIORIOFIORICO STUINO LTDA. e OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, vem expor e requer o seguinte:

Analisando detidamente o processo, vê-se que a execução vem se arrastando por longos anos, fruto de reiteradas pedidos, sendo alguns de cunho meramente protelatório.

Vários bens móveis foram penhorados e processados, tendo sido arrematados. Os valores arrecadados, muito embora insuficientes para quitação do débito, foram repassados ao credor, que os deduziu no montante ora exequendo.

Nos autos ainda consta a penhora de fls. 22, cuja a última avaliação está às fls. 187/188. ~~quatrocentos e sessenta e três~~ 370,24

Nesta oportunidade, apresenta o Exequente a planilha atualizada do débito, deduzidas todos os valores pagos, sem incluir honorários advocatícios, no montante de R\$ 281.486,70 (Duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos.)

Para prosseguimento do feito, indica o Exequente os seguintes bens dos Executados, requerendo sejam expedidos os completos mandados de penhora.

1 – Devedor: EULIER GERALDO DE AMORIM

Imóvel denominado São José, situado nessa Comarca de Virgínia, registrado no livro nº 3-0, das transcrições e transmissões, às fls. 241, registro nº 9.805, de 31/01/67, com área de 17,66,56 has;

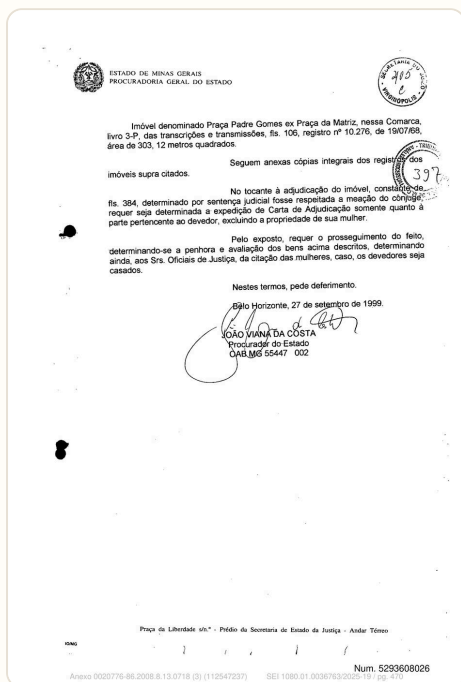
Imóvel denominado São José, situado nessa Comarca de Virgínia, registrado no livro 3-R, das transcrições e transmissões, às fls. 292, registro nº 112.126, de 24/02/75, com área de 1,75,74 has;

Preça da Liberdade 484 – Prédio da Secretaria de Estado da Justiça – Análio Trévora

Arquivo 0020756-86-2008-8.13.0718 (3) (112642327) SET 1080 01 00207562303

Num. 5293080620

Seguem anexas cópias integrais dos regis dos 357: No tocante à adjudicação do imóvel, constait,i,dt.,,- fls. 384, determinado por sentença judicial fosse respeitada a meação do cáriladd»:-:-requer seja determinada a expedição de Carta de Adjudicação somente quanto à parte pertencente ao devedor, excluindo a propriedade de sua mulher. Pelo exposto, requer o prosseguimento do feito, determinando-se a penhora e avaliação dos bens acima descritos, determinando ainda, aos Srs. Oficiais de Justiça, da citação das .mulheres, caso, os devedores seja casados. Nestes termos, pede deferimento. imóveis supra citados. lo Horizonte, 27 de set DA COSTA r do Estado 55447 002



0718.08.2077-6 - Caixa Econômica Aviso de Recebimento 20/08/2021 18:00:46 529473312 9 300 -
Mandado de Averbação de Penhora - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica Mandado de intimação
20/08/2021 18:00:46 529473313 0 301 - Petição Cartório -

5294333020	255 - AR devolvido cumprido - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Aviso de Recebimento	20/08/2021 18:00:46
5294333030	258 - Petição Estado - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Petição	20/08/2021 18:00:46
5294633174	284 - AR devolvido - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Aviso de Recebimento	20/08/2021 18:00:46
5294733129	300 - Mandado de Averbação de Penhora - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Mandado de intimação	20/08/2021 18:00:46
5294733130	301 - Petição Cartório - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Petição	20/08/2021 18:00:46
5294733132	302 - Ofício de intimação - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Ofício	20/08/2021 18:00:46
5294733134	303 - AR devolvido- 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Aviso de Recebimento	20/08/2021 18:00:46
5295233009	310 - Manifestação advogado - 0718.08.2077- 6 - Caixa Econômica	Manifestação	20/08/2021 18:00:46
5295233046	318 - Petição Estado - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Petição	20/08/2021 18:00:46
5295233078	324 - Manifestação Estado - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Manifestação	20/08/2021 18:00:46
5295233079	325 - Petição Estado - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Petição	20/08/2021 18:00:46
5295233081	326 - Decisão - 0718.08.2077-6 - Caixa Econômica	Não localizado	20/08/2021 18:00:46

- , Escrevente Judicial II Ref autos n. 116/91. Vistos. Anote-se a baixa dos autos, se isto ainda não foi feito, e reorganizem- Anotando terem sido integralmente mantidas as decisões exaradas nos autos de embargos à execução apensos n. 414/99, n. 423/99 e n. 424/99, e de embargos de terceiros apensos n. 421/99 e n. 422/99, faculto aos Extdos./Emptes. a renovação da avaliação se for de seu interesse registrando ainda que da avaliação e respectiva hasta pública será excluída da penhora dos autos de embargos de terceiros a meação do cônjuge virago bem ainda a casa de morada excluída da constrição nos autos n. 414/99. Por sua vez, a Excite. providenciará, com a liquidação que antecederá a hasta pública, o que de direito quanto ao saldo de R\$28.201,00, a crédito dos Extdos./Emptes. a ser corrigido na forma das respectivas sentenças. Prazo de 5 dias. Intimem-se. Em 29 de agosto de 2001.



CONCLUSÃO

Aos 29 dias de agosto de 2001, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Dou fé.

Eu, , Escrevente Judicial II

Ref autos n. 116/91.

Vistos.

Anote-se a baixa dos autos, se isto ainda não foi feito, e reorganizem-
nos.

Anotando terem sido integralmente mantidas as decisões exaradas nos autos de embargos à execução apensos n. 414/99, n. 423/99 e n. 424/99, e de embargos de terceiros apensos n. 421/99 e n. 422/99, faculto aos Extdos./Emptes. a renovação da avaliação se for de seu interesse, registrando ainda que da avaliação e respectiva hasta pública será excluída da penhora dos autos de embargos de terceiros a meação do cônjuge virago, bem ainda a casa de morada excluída da constrição nos autos n. 414/99.

Por sua vez, a Excite. providenciará, com a liquidação que antecederá a hasta pública, o que de direito quanto ao saldo de R\$28.201,00, a crédito dos Extdos./Emptes. a ser corrigido na forma das respectivas sentenças.

Prazo de 5 dias.

Intimem-se.

Em 29 de agosto de 2001.



RECEBIMENTO

Aos 30 dias de agosto de 2001, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito. Dou fé.

Eu, , Escrevente Judicial II

Num. 5292238050

Anexo 0020776-66/2008.8.13.0718 (4) (112547257) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 546

forma da Lei, etc. FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de Execução Forçada de Título Extrajudicial autos mi. 116/91 MOS.: Caixa Económica do Estado de Minas Gerais EXECDO.: FRI—SUI Frigorífico Suíno Ltda e outros E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Ex. que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: a penhora, avaliação e praxeamento dos bens do executado ARNALDO PREPIRA CALDEIRA e s/Mulher ROSALINA DE SOUZA BICALRO, a saber: três (3) sortes de terra, situadas no lugar denominado "França", no distrito da cidade de Guanhães/mG, com área total de 7,9012 ha, corresponde a 4 partes com a área de 1,9753 ha., cada, e 4/10 nas benfeitorias existentes: e que se encontra devidamente registrada sob o nº 1.445, às fls. 564 do livro 2—B do Cartário de Registro de Imóveis dessa comarca.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Virginópolis/MS
Secretaria do Juízo da: Única Vara

CARTA PRECATÓRIA

Ato) MM. (1) Juiz(a) de Direito
da Comarca de Guandu/MS
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: _____

O DR. JOSÉ GERALDO NUNES DA ROCHA, MM.
Juiz(a) de Direito da Única Vara Civil da Comarca de Virginópolis/MS,
no exercício do cargo, faz
forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos do Exceção Forçada de Família Extrajudicial,
auto n. 116/91

EXCETO: - JOSÉ GERALDO NUNES DA ROCHA
EXCETO: - FELI-SO Grifório Souto Lima e outros

E, como exigem diligenças a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Ex.^a que se digite de nesta exar o seu respectivo "CUMPRAM-SE", fazendo assim cumprir tal como se contém e declara, e sobre a penhora, avaliação e penhoramento dos bens do arrolado ARILDO PEREIRA GALVÊS e seu/ela ROSALIA DA SILVA SOUZA RICALDO, no valor: três(3) mil e setecentas e oitenta e dois (duzentos e oitenta e dois) reais, no distrito da cidade de Guandu/MS, com área total de 7,502 ha, correspondendo 2 a partes com a área de 1,9773 ha, outra, e 4/10 nas terras existentes; o que se encontra devidamente registrada sob o pl. 1.445, ha 116, fol. 160 do livro 2-81 do Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca.

Aos 27 de agosto de 1997 _____, Eu,

(Escrivão) da Secretaria da Vara Civil, a subscrito por ordem do Juiz.

JOSE GERALDO NUNES DA ROCHA
Juiz de Direito

Observação: Anexa cópias de Petição / Despacho / Procuração.

até que praxeados fossem os do Extdo./Reqte. ARNALDO CALDEIRA DE OLIVEIRA É evidente a improcedência do pedido de devolução da precatória sem cumprimento, expedida à Comarca de Guanh'ã'es para praxeamento dos bens do Extdo./Reqte. ARNALDO PEREIRA CALDEIRA (fls. 116), vez que a suspensão do execução pedida pela Exqte., e deferida, refere-se ao praxeamento de bens outros, até que praxeados fossem os daquele, para conhecimento do valor do débito remanescente.É o que ela disse textualmente: [...] temerária quanto a um possível excesso de penhora, a exe quente requer a suspensão do feito até que a alienação judicial esteja concretizada no juízo deprecado, quando então, o débito remanescente será apurado. Havendo saldo devedor, a exe quente poderá indicar, dentro do razoável, os bens necessários à completa liquidação da dívida (fh. 305). Isto posto, indefiro o pedido de devolução da precatória sem cumprimento, que é o que temerariamente pretende o Extdo./Reqte., não havendo falar, em conseqüência, em devolução de prazo para embargos à execução, aliás já ofertados e decididos (cf. autos apensos n. 148/94).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Nesta data, foram autas autas
CONCLUIDAS as autas de fls. 116 e 117 do Extdo.

Das fls.
Vergalópolis, 18/12/1997

Ref. autos n. 116/91.

Vistos.

É evidente que a suspensão da execução pedida pela Exqte. CADXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - em liquidação Extrajudicial (fls. 305), ali deferida, foi quanto ao praxeamento de bens outros, até que praxeados fossem os do Extdo./Reqte. ARNALDO CALDEIRA DE OLIVEIRA.

É evidente a improcedência do pedido de devolução da precatória sem cumprimento, expedida à Comarca de Guanhã'es para praxeamento dos bens do Extdo./Reqte. ARNALDO PEREIRA CALDEIRA (fls. 116), vez que a suspensão do execução pedida pela Exqte., e deferida, refere-se ao praxeamento de bens outros, até que praxeados fossem os daquele, para conhecimento do valor do débito remanescente.É o que ela disse textualmente: [...] temerária quanto a um possível excesso de penhora, a exe quente requer a suspensão do feito até que a alienação judicial esteja concretizada no juízo deprecado, quando então, o débito remanescente será apurado. Havendo saldo devedor, a exe quente poderá indicar, dentro do razoável, os bens necessários à completa liquidação da dívida (fls. 305).

Isto posto, indefiro o pedido de devolução da precatória sem cumprimento, que é o que temerariamente pretende o Extdo./Reqte., não havendo falar, em conseqüência, em devolução de prazo para embargos à execução, aliás já ofertados e decididos (cf. autos apensos n. 148/94).

Outrossim, dá-se cumprimento à primeira parte do despacho de fls. 311, feito o preparo respectivo, se incidente.

Intimem-se.

Em 18 de dezembro de 1997.

JOSE GERALDO BRAGA DA ROCHA
Juiz de Direito

Num. 5293323023

Anexo 0020775-86-2008.8.13.0718 (4) (112547257) SEI 1080.01.0036763/2002-19 / pg. 571

1 'Processb nº116/91 A 42 ".roi CHREI rn Ação Execução Eisequente.' ESTADO DE MINAS GERAIS Executado : FIRGORÍFICO SUINO LTDA. e OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, sobre os autos de penhora, avaliação e depósito de fis. 425, 429 e 432, vem aduzir e requerer o seguinte: Está de acordo com a penhora e com os valores atribuídos aos imoyeis às fls. 425, 429 e 432. ,. Quanto a certidão de fls. 424, no que tange ao imóvel de propriedade do Sr. Euler Geraldo de Amorim, não se pode concordar com a certidão do CRI, uma -vez que esse mesmo Cartório, em certidão datada de 03/09/97, anexa, o Sr. Tabelião certificou os registros de todos os imóveis requeridos à penhora.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fórum de Virgópolis nº 00043 25/JAN/2000

Exmo Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Virgópolis

Ana Paula A. de Almeida
ao rubrica em 5 din.
10/10/00

Referência:
Processo nº 116/91
Ação Execução
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: FIRGORÍFICO SUINO LTDA. e OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, sobre os autos de penhora, avaliação e depósito de fls. 425, 429 e 432, vem aduzir e requerer o seguinte:

Está de acordo com a penhora e com os valores atribuídos aos imóveis às fls. 425, 429 e 432.

Quanto a certidão de fls. 424, no que tange ao imóvel de propriedade do Sr. Euler Geraldo de Amorim, não se pode concordar com a certidão do CRI, uma vez que esse mesmo Cartório, em certidão datada de 03/09/97, anexa, o Sr. Tabelião certificou os registros de todos os imóveis requeridos à penhora.

O certo é que os bens penhorados são insuficientes para quitação integral do débito, cujo montante é de R\$ 288.082,54, sem a inclusão de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, planilha anexa.

Pelo exposto, requerendo a juntada da certidão do CRI dessa Comarca, datada de 03/09/97, requer seja intimado o referido Cartório, sobre o conflito ocorrido, entre estas e aquela que embasa o item 1 da petição de fls., datada de 27/09/99.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Bele Horizonte, 20 de janeiro de 2000.

YARA DA COSTA
YARA DA COSTA
Procurador do Estado
OAB MG 55447-002

Foja da Liberdade nº1 - Palácio da Secretaria de Estado da Justiça - André Tísio

Num. 5293808025

Arquivo 0000776-86.2008.8.13.0716 (4) (112547257) SEI 1080.01.0006763.2025-19 / pg. 585

Num. 5294733129 Num. 5294733129 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais G COMARCA DE V1RGNOPOLIS SECRETARIA DO JUIZO DA ÚNICA VARA CÍVEL MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA NO REGISTRO DE IMÓVEIS Processo 116/91 Natureza: Chia - EXTCUÇÃO FISCAL O ESTADO DE MINAS GERAIS EXIDO.; FR1 SU1 - FRIGORIFICO SITÉNO LfDA O DR. JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCHA, MV. Juiz de Direito da

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

COMARCA DE VERGÍNEO/GOIÁS
SECRETARIA DO JUÍZO DA ÚNICA VARA CIVEL

MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA NO REGISTRO DE IMÓVEIS

Presente o(s):
NATUREZA: CIVEL - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE: O ESTADO DE MINAS GERAIS
EXTDO: FRI SUL - FRIGORÍFICO SUEÑO LTDA

O DR. JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCHA, MM, Juiz de Direito da
Única Vara Cível desta comarca de Vergíneo, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na
forma da lei, etc.

Manda ao Juiz do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de
VERGÍNEO/GOIÁS, a qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda, observada a
Formuladória legal, NO FOLIO 102-914-AS, a AVERBAÇÃO das posturas efitadas nos registros
abaixo discriminados, a saber:

IMÓVEIS DE GERALDO NUNES LACERDA:

- **Matrícula** do imóvel denominado São Felipe, situado na Comarca de Vergíneo, com área de 3.0000
ha, registrada no RGI desta comarca sob o nº **82.042.266**.
- **Matrícula** do imóvel denominado Sertão Cruz do Mamelão, situado na Comarca de Vergíneo, com
área de 22.7782 ha, registrada no RGI desta comarca sob o nº **82.042.264** da matrícula **2.903**.

IMÓVEIS DE EDUARDO PARMEÑO BARRELO CAMPOS:

- **Um sítio** de terras situado no lugar denominado Fazenda Cachoeira, na Comarca de Vergíneo, com
área de 2.8401 ha, registrado no RGI desta comarca sob o nº **82.042.130**, nº **12.426**.
- **Uma sítio** de terras situado no lugar denominado Chaparrão, na Comarca de Vergíneo, com área
de 4.8489 ha, registrada no RGI desta comarca sob o nº **82.042.130**, nº **54**, registrada no nº **712**.
- **Um sítio** de terras situado no lugar denominado Chaparrão, na Comarca de Vergíneo, com área de
3.0251 ha, registrada no RGI desta comarca sob o nº **82.042.130**, nº **55**, registrada no nº **713**.
- **A Matéria** de sorte de terras situadas no lugar denominado Fazenda Cachoeira, Sertão Cruz do
Mamelão e Sertão do Bonito e Cachoeira, na Comarca de Vergíneo, com área de 29.7317 ha,
registrada no RGI desta comarca sob o nº **82.042.264** do Registro Geral, nº **2**, matrícula **95**, registro **6**.

IMÓVEL DE LINCOLN ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA:

Imóvel situado à Rua Nova Senhora de Fátima, nesta cidade e comarca de Vergíneo, sendo um lote
de terreno com área de 500 m², dividido com Margarida Moreira Lima, do outro lado com Gabriel
Sebastião Soares, nos fls. 102 e 103 do nº 914-AS, e a AVERBAÇÃO das posturas efitadas, conforme registro
no RGI desta comarca sob o nº **82.042.166**.

Atestado em 20 de fevereiro de 2006, no Juízo do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Vergíneo, sob o nº 82.042.166, do Livro 1009/01, 00396762-2.

Atestado em 20 de fevereiro de 2006, no Juízo do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Vergíneo, sob o nº 82.042.166, do Livro 1009/01, 00396762-2.

CELIDNEO RODRIGUES COSTA
Escrivão Judicial
Matr. 12162-508-6

Atestado em 20 de fevereiro de 2006, no Juízo do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Vergíneo, sob o nº 82.042.166, do Livro 1009/01, 00396762-2.

Cód. 102-303-603

Arreno: 0202776-66-2008.8.13.0178 (0111254257) SEI 1009/01.00396762-2 Num. 5294733129

c M JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VIR INÓPOLIS/MG. (1 k.)\ . Em atendimento ao MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA NO REGISTRO DE IMÓVEIS — Processo n.º 116/91- EXQTE: O ESTADO DE MINAS GERAIS E EXTDO: FRI SUI- FRIGORIFICO SUÍNO LTDA , encaminhado ao MM. Juiz de Direito, as Certidões dos Imóveis, que ficaram sem o cumprimento das Averbações das Penhoras, e pertencente ao Sr. Eduardo • Parmenio Rabelo Campos, mas que por determinação do MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA DATADO DE 08/02/2.006, expedido por esta secretaria e assinado e pelo Escrivão , Cleder Rodrigues Coelho, foram cumpridas integralmente, referente aos imóveis descritos abaixo: Uma sorte de terras, denominada PARAGUAI, com a área de 4,84,89 há,

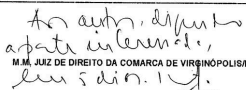

CARTÓRIO VIRGINÓPOLIS


REGISTRO DE IMÓVEIS

C.G.C. - 21.252.473/0001-56
 Rua Félix Gomes, 156 - Sala 02- Fone: (033) 3416-1105 - e-mail -
 www.covos@idm.com.br - Virginópolis/MG

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO
 Oficial substituta
 IVANA CRISTIANE GENEROSO SILVA
 Escrivão Substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI


 M.M. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS/MG.
 15 de Fevereiro de 2006

Virginópolis, 15 de Fevereiro de 2006

 Cleder Rodrigues Coelho
 Escrivão Substituto

Em atendimento ao MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA NO REGISTRO DE IMÓVEIS — Processo n.º 116/91- EXQTE: O ESTADO DE MINAS GERAIS E EXTDO: FRI SUI- FRIGORIFICO SUÍNO LTDA , encaminhado ao MM. Juiz de Direito, as Certidões dos Imóveis, que ficaram sem o cumprimento das Averbações das Penhoras, e pertencente ao Sr. Eduardo Parmênio Rabelo Campos, mas que por determinação do MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA DATADO DE 08/02/2.006, expedido por esta secretaria e assinado e pelo Escrivão , Cleder Rodrigues Coelho, foram cumpridas integralmente, referente aos imóveis descritos abaixo:

1. Uma sorte de terras, denominada PARAGUAI, com a área de 4,84,89 há, registrada neste CRI sob o n.º 712 LV-4-B
2. Uma sorte de terras, denominada CHÁCARA, com a área de 3,02,50 há, registrada sob o n.º 713 LV-4-B

As penhoras referentes aos outros imóveis foram cumpridas anteriormente, e juntadas ao processo, às fls. 554 e 554 v até às fls. de n.º 608.

Num. 5294733130

Anexo 0028776-86.2006.8.13.0718 (4) (112547257) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 622

interessado, que revendo em meu poder e Cartório o Lv de n.º "4-B- DIVERSOS", dele às fls. "54", consta o Registro de n.º "712", datado de "31/01/1.975", do imóvel denominado f'PARAGUAI", do distrito e município de "VIRGINOPOLIS/MG", com a área de "4 84 89has" pertencente a "EDUARDO PARNIÊNIO RABELO CAMPOS" adquirido de "no espólio de Dr.José Rabelo Campos ", conforme "Formal de partilha extraído pelo escrivão substº, Cleder Rodrigues Coelho em 31/12/1.975 e assinado pelo Exmo Sr.Dr.Otton Marcio Assis Araújojuiz de Direito desta comarca . Na Coluna AVERBAÇÕES deste registro consta o AV-1-712- PROT 17.503- DATA de 15/02/2.006- AVERBAÇÃO DE MANDADO DE PENHORA". AUTOR OU EXQTE: O ESTADO DE MINAS GERAIS- EXECUTADO: FRI SUI- FRIGORÍFICO SUÍNO LTDA- PROCESSO: 116/91- NATUREZA:Cível- Execução Fiscal- TITULO: Pênhora- FORMA: Mandado de Penhora expedido pelo Exmo Sr. José Geraldo Braga da Rocha, MM. Juiz de direito desta comarca em 08/02/2.006 e assinado pelo escrivão judicial Cleder Rodrigues Coelho -AUTOS DE EXECUÇÃO N° 116/91.VALOR DO CONTRATO : Não constou o valor no auto da Penhora. Fica Penhorado por este registro a área de 4,84,89 há, do imóvel denominado PARAGUAI e pe


CARTÓRIO VIRGINÓPOLIS


REGISTRO DE IMÓVEIS

C.G.C. - 21.252.473/0001-56
Rua Félix Gomes, 156 Sala 02 - Fone: (033) 3416-1106 Virginópolis/MG

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO
Oficial substituta
IVANA CRISTIANE GENEROSO SILVA
Escriturante Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI.

CERTIFICO e porto fe a requerimento verbal do interessado, que revendo em meu poder e Cartório o Lv de n.º "4-B- DIVERSOS", dele às fls. "54", consta o Registro de n.º "712", datado de "31/01/1.975", do imóvel denominado "PARAGUAI", do distrito e município de "VIRGINOPOLIS/MG", com a área de "4,84,89has" pertencente a "EDUARDO PARNIÊNIO RABELO CAMPOS", adquirido de "no espólio de Dr. José Rabelo Campos", conforme "Formal de partilha extraído pelo escrivão substº, Cleder Rodrigues Coelho em 31/12/1.975 e assinado pelo Exmo Sr. Dr. Otton Marcio Assis Araújo, Juiz de Direito desta comarca. Na Coluna AVERBAÇÕES deste registro consta o AV-1-712- PROT 17.503- DATA de 15/02/2.006- AVERBAÇÃO DE MANDADO DE PENHORA". AUTOR OU EXQTE: O ESTADO DE MINAS GERAIS- EXECUTADO: FRI SUI- FRIGORÍFICO SUÍNO LTDA- PROCESSO: 116/91- NATUREZA:Cível- Execução Fiscal- TITULO: Penhora- FORMA: Mandado de Penhora expedido pelo Exmo Sr. José Geraldo Braga da Rocha, MM. Juiz de direito desta comarca em 08/02/2.006 e assinado pelo escrivão judicial Cleder Rodrigues Coelho -AUTOS DE EXECUÇÃO N° 116/91- VALOR DO CONTRATO: Não constou o valor no auto da Penhora. Fica Penhorado por este registro a área de 4,84,89 há, do imóvel denominado PARAGUAI e pertencente a Eduardo Parniênio Rabelo Campos. Virginópolis, 15/02/2.006. Dou fe OE Substº, Mª da Conceição Coelho, o escrivão, confundi fe e assino.

Dada e passada neste Cartório de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Virginópolis/MG, aos 15 de fevereiro de 2006. Eu Maria da Conceição Coelho (Maria da Conceição Coelho) OE Substº, confundi, dou fe subcrevi e assino.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE,
VIRGINÓPOLIS, 15/02/2006.
OFICIALA SUBSTº

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

21.252.473/0001-56

Maria da Conceição Coelho

OFICIALA SUBSTITUTA

Rua Félix Gomes, 156 - Sala 2

CEP 35.720-2-9 - Virginópolis - MG

ANEX 36745

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

21.252.473/0001-56

Maria da Conceição Coelho

OFICIALA SUBSTITUTA

Rua Félix Gomes, 156 - Sala 2

CEP 35.720-2-9 - Virginópolis - MG

ANEX 36745

Num. 5294733130

Anexo 0020779-86.2008.8.13.0718 (4) (112547257) SEI 1080.01.0036763/2025-19-19 pág. 623

interessado, que revendo em meu poder e Cartório o Lv de n.º "4-B- DIVERSOS", dele às fls. "55", consta o Registro de n.º "713", datado de "31/01/1.975", do imóvel denominado "CIIÃGARA2, do distrito e município de "VIRGINOPOLIS/MG", com a área de "3 02 50 Has" pertencente a "EDUARDO PARMÊMO RABELO CAMPOS" adquirido de "no espólio de Dr.José Rabelo Campos ", conforme "Formal de partilha extraído pelo escrivão substº, Cleder Rodrigues Coelho em 31/12/1.975 e assinado pelo Exmo Sr.Dr.Otton Marcio Assis Araújo,juiz de Direito desta comarca . Na Coluna AVERBAÇÕES deste registro consta o AV-1-713- PROT 17.504- DATA de 15/02/2.006- AVERBAÇÃO DE MANDADO DE PENHORA". AUTOR OU EXQTE: O ESTADO DE MINAS GERAIS- EXECUTADO: FRI SIM- FRIGORIFICO SUÍNO LTDA- PROCESSO: 116/91- NATUREZA•Cível- Execução Fiscal- TITULO: Penhora- FORMA: Mandado de Penhora expedido pelo Exmo Sr. José Geraldo Braga da Rocha, MM. Juiz de direito desta comarca em 08/02/2.006 e assinado pelo escrivão judicial Cleder Rodrigues Coelho -AUTOS DE EXECUÇÃO N° 116/91.VALOR DO CONTRATO : Não constou o valor no auto da Penhora. Fica Penhorado por este registro a área de 3,02,50 há, do imóvel denominado CHÁCARA e pe


CARTÓRIO VIRGINÓPOLIS


REGISTRO DE IMÓVEIS

C.G.C. - 21.252.473/0001-56
Rua Félix Gomes, 156 Sala 02 - Fone: (033) 3416-1108 Virginópolis/MG

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO
Oficial substituta
IVNA CRISTIANE GENEIRO SILVA
Escrivente Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI.

CERTIFICO e porto fê a requerimento verbal do interessado, que revendo em meu poder e Cartório o Lv de n.º "4-B- DIVERSOS", dele às fls. "55", consta o Registro de n.º "713", datado de "31/01/1.975", do imóvel denominado "CIIÃGARA2, do distrito e município de "VIRGINOPOLIS/MG", com a área de "3,02,50 Has" pertencente a "EDUARDO PARMÊMO RABELO CAMPOS" adquirido de "no espólio de Dr.José Rabelo Campos ", conforme "Formal de partilha extraído pelo escrivão substº, Cleder Rodrigues Coelho em 31/12/1.975 e assinado pelo Exmo Sr.Dr.Otton Marcio Assis Araújo,juiz de Direito desta comarca . Na Coluna AVERBAÇÕES deste registro consta "AV-1-713- PROT 17.504- DATA de 15/02/2.006- AVERBAÇÃO DE MANDADO DE PENHORA". AUTOR OU EXQTE: O ESTADO DE MINAS GERAIS- EXECUTADO: FRI SIM- FRIGORIFICO SUÍNO LTDA- PROCESSO: 116/91- NATUREZA•Cível- Execução Fiscal- TITULO: Penhora- FORMA: Mandado de Penhora expedido pelo Exmo Sr. José Geraldo Braga da Rocha, MM. Juiz de direito desta comarca em 08/02/2.006 e assinado pelo escrivão judicial Cleder Rodrigues Coelho -AUTOS DE EXECUÇÃO N° 116/91.VALOR DO CONTRATO : Não constou o valor no auto da Penhora. Fica Penhorado por este registro a área de 3,02,50 há, do imóvel denominado CHÁCARA e pertencente a Edando Parmêmo Rabelo Campos, Virginópolis, 15/02/2.006. Dou fê Of. Substº, Mª da Conceição Coelho, o escrevi,confirmando fê e assim.

Dada e passada neste Cartório de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Virginópolis/MG, aos 15 de fevereiro de 2006. Eu Maria da Conceição Coelho (Maria da Conceição Coelho) Of. Substº, confiri, dou fê subscrevi e assino.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÊ,
VIRGINÓPOLIS, 15/02/2006.
OFICIAL SUBSTº

CARTÓRIO REGISTRO IMÓVEIS
21.252.473/0001-56
Maria da Conceição Coelho
OFICIAL SUBSTITUTA
Rua Félix Gomes, 431 - Sala 2
35.720-020 - Virginópolis - MG



CARTÓRIO REGISTRO IMÓVEIS
21.252.473/0001-56
Maria da Conceição Coelho
OFICIAL SUBSTITUTA
Rua Félix Gomes, 431 - Sala 2
35.720-020 - Virginópolis - MG



Num. 5294733130

Anexo 0020776-66.2008.8.13.0719 (4) (112547257) SEI 1080.01.0036783/2025-19 | pag. 624

Num. 5294733130 Num. 5294733130 4 a Poder Judiciário do Estado de Minas Ger COMARCA DE WROTNÕPOLIS SECRETARIA DO JUIZO DA ÚNICA VARA CIVEL MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA NO REGISTRO DE MOVEIS Processo IP 116/91 Natureza CIVEL - EXECUÇÃO FISCAL EXQ O ESTADO DE MINAS GERAIS EXTDO.: FRI SUI - FRIGORIFICO SUÍNO LIDA



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



COMARCA DE VIRGÍNIOPLIS
SECRETARIA DO JUIZO DA ÚNICA VARA CIVEL

MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA NO REGISTRO DE IMOVEIS

Processo nº
Natureza
EXQTE.
EXTDO.

116/91
CIVEL - EXECUÇÃO FISCAL
O ESTADO DE MINAS GERAIS
FRI SUI - FRIGORIFICO SUÍNO LTDA

O DR. JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCHA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Civil desta comarca de Virgíniópolis, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

Manda ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de VIRGÍNIOPLIS/MG, no qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda, observada as formalidades legais, NO PRAZO DE 20 DIAS, a AVERBAÇÃO das penhores efetuadas nos registros abaixo discriminados, a saber:

IMOVEIS DE GERALDO NUNES LACERDA:

- Anatidade do imóvel denominado São Felipe, situado na Comarca de Virgíniópolis, com área de 1,0000 ha., registrado no CRI desta comarca, sob o nº R-2-M-2.266. e c
- Anatidade do imóvel denominado Santa Cruz em Mongelos, situado na Comarca de Virgíniópolis, com área de 22,7782 ha., registrada no CRI desta comarca sob o nº R-2 e R-4 da matrícula 2.803. e c

IMOVEIS DE EDUARDO PARADÔNIO RABELO CAMPOS:

- Uma sorte de terras situada no lugar denominado Fazenda Cachoeira, na Comarca de Virgíniópolis, com área de 2,8401 ha., registrado no CRI desta comarca no livro 2-S, fls. 130, matr. 12.424. e c
- Uma sorte de terras situada no lugar denominado Paraguri, na Comarca de Virgíniópolis, com área de 4,8489 ha., registrada no CRI desta comarca no livro n. 4-B, fls. 54, registro n. 712.
- Uma sorte de terras situada no lugar denominado Chibura, na Comarca de Virgíniópolis, com área de 1,0220 ha., registrado no CRI desta comarca no livro 4-B, fls. 55, registro n. 715.
- A Metade da sorte de terras situada no lugar denominado Fazenda Cachoeira, São Bento e Córrego dos Mamel e Ribeirão São Bento e Cachoeirinha, na Comarca de Virgíniópolis, com área de 22,7377 ha., registrada no CRI desta comarca no livro n. 2 de Registro Geral, fls. 2, matrícula 95, registro n. 6. e c

IMÓVEL DE LINCOLN ANTÔNIO LÚCIO DE OLIVEIRA:

Imóvel situado à Rua Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade e comarca de Virgíniópolis, sendo um lote de terreno com área de 500 m², dividido com Margarida Moreira Lúcio, do outro lado com Chibriel Sebastião Soares, que findos com um rijo d'agua e na frente com a referida rua, conforme registrado no CRI desta comarca sob o nº R-1-M-2.166. e c

de 2006



CLÁUDIO RODRIGUES COELHO

Escritório Judicial

Matr. TJMG 568-6

CUMFRA-SE na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Virgíniópolis, aos 8 de fevereiro de 2006, em 2006, eu, (Guana Beatriz de Oliveira Lopes), Escrivente Judicial, digitei, Escrevi Judicial, conferi, subscrevi e assim por ordem do Sr. JUIZ de Direito.



CLÁUDIO RODRIGUES COELHO

Escritório Judicial

Matr. TJMG 568-6

Cod. 10 - 36 - 563 - 3

Num. 5294733130

Assento 0020776-86.2006.8.13.0718 (4) (112547297)

SEI 1080.01.0036763/2005-19 - pg. 603

Secretaria Única Ref. Auto n 116/91 Virw:nópolis, 17 de fevereiro de 2006 Senhora Procuradora, De ordem do MM. Juit, venho irÉimar V. En da abertura de vista nos autos n. 116/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO requerida. pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, na condição de sucessor da. extinta IVlinasCai,xa. contra PRI SUI FRIGORIFICO SUÍNO LIDA, creafficando-o do prazo de 20 dias para se manifestar sobre as peças juntadas aos autos, constante de certidões de averbaçã.o de penhora. efetuadas pela Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis da comarca, conforme cópia junta Ao ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração. - a. UZ.4 NA BEATRIZ DE OL "BI 4 LOPES Escrevente Judicial

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**



SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE LEOPOLDINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA DE FELIZ N.º 90 - CENTRO - LEOPOLDINA/MG - CEP 35745-000/LEOPOLDINA/MG

OFÍCIO Nº 468/06 - SJ
ASSUNTO: Faz Intimação
SECRETARIA Judiciária da Comarca de Virgíniaopolis-MG
SERVIÇO Secretaria Única

Rat. Autos n. 11691

Virgíniaopolis, 17 de fevereiro de 2006

Senhor Juiz,

De ordem do MM. Juiz, venho intimar V. Exa. da abertura de vista nos autos n. 11691 - AÇÃO DE EXECUÇÃO requerida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, na condição de executor da sentença emanada contra FRIU B. FRIUGRIFICIO RUINOLTA, identificando-o do prazo de 20 dias para se manifestar sobre os pedidos juntados aos autos, constante de certidão de averbação de penhora elaborada pela Oficial de Cartório de Registro de Imóveis da comarca, conforme cópia junta.

Ao emejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.


SUZANA BEATRIZ DE OLIVEIRA LOPES
Procuradora Judicial
Mat. T102 11/93

A C O R D A M E N T O

Declaro que a presente decisão é definitiva.

Excmo. Sr. _____
Dm. MARIA LETÍCIA SILVA OLIVEIRA COSTA
DD. Procuradora do Estado de Minas Gerais
Praça da Liberdade, s/n.
30140-912 BELO HORIZONTE / MG
sdel/

Arnsno 0020776-86.2006.8.13.0718 (4) (11254257) 562 1080 01 0020776303 Num. 5294733312

03 -• tempo e modo, considerando-se que pessoalmente intimado, com a carga dos autos, em 04/12/2018 p.p., iniciando-se no primeiro dia útil seguinte, qual seja, 05/12 p.p., o r-G 1 prazo em dobro de que dispõe para recorrer, vem oferecer EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e, ao final, requerer o abaixo aduzido. Proferiu-se decisão em que indeferido o pedido de expedição de mandado de averbação da penhora, "por se tratar de diligência a ser providenciada pela parte interessada", nos termos previstos no artigo 844 do Código de Processo Civil. Ocorre que a norma inserta no artigo 14, inciso I, da Lei de Execuções Fiscais prevê se tratar de providência a cargo do oficial de justiça, tratando-se de norma especial que prevalece sobre a geral e que ampara a execução do crédito tributário e não-tributário do Estado de Minas Gerais. Por todo o exposto, requer seja conhecido e provido o recurso, com efeitos infringentes, para que, suprida a referida omissão quanto ao dispositivo não apreciado, seja determinada a expedição do mandado de penhora, na forma requerida.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
Administrativa Regional do Estado em Ipatinga
Rua João Kennedy, nº 13, Cidade Nova
CEP 35420-000 - Tel. (31) 3801-3000
aripatmg@advocaciageral.mg.gov.br

PRE 1 P.071.400
08 2018-6



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS/MG

AUTOS Nº 0020776-86.2008.8.13.0718
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADOS: FRI SUI - FRIGORÍFICO SUÍNO LTDA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pela procuradora que esta subscreve, e tempo e modo, considerando-se que pessoalmente intimado, com a carga dos autos, em 04/12/2018 p.p., iniciando-se no primeiro dia útil seguinte, qual seja, 05/12 p.p., o prazo em dobro de que dispõe para recorrer, vem oferecer **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, e, ao final, requerer o abaixo aduzido.

Proferiu-se decisão em que indeferido o pedido de expedição de mandado de averbação da penhora, "por se tratar de diligência a ser providenciada pela parte interessada", nos termos previstos no artigo 844 do Código de Processo Civil.

Ocorre que a norma inserta no artigo 14, inciso I, da Lei de Execuções Fiscais prevê se tratar de providência a cargo do oficial de justiça, tratando-se de norma especial que prevalece sobre a geral e que ampara a execução do crédito tributário e não-tributário do Estado de Minas Gerais.

Por todo o exposto, requer seja conhecido e provido o recurso, com efeitos infringentes, para que, suprida a referida omissão quanto ao dispositivo não apreciado, seja determinada a expedição do mandado de penhora, na forma requerida.

Termos em que pede deferimento.
Ipatinga, 7 de dezembro de 2018.



FABRÍCIA BARBOSA DUARTE GUEDES
Procuradora do Estado em Ipatinga
MASP 1.131.565-2 - OAB/MG 74.982

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0718 (4) (112547257)

Num. 5295233079

SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 639

, ... ri '.,:') Autos n. 0020776-86.2008 DECISÃO 1-Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interpostos pelo Estado de Minas Gerais, alegando que a expedição do mandado de averbação da penhora tem previsão no art. 14, I, da Lei de Execução Fiscal, que, por encenar norma especial, prevalece sobre a regra geral inserta no art. 844 do Código de Processo Civil. Assim, requereu o acolhimento dos embargos para que seja determinada a expedição do mandado de averbação da penhora. Os autos vieram conclusos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser admitido. De fato, como destacou o embargante, a LEF, em seus artigos 7º, IV, e 14, I, atribui ao oficial de justiça a incumbência de efetuar o registro da

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Autos n. 0020776-86.2008



DECISÃO

1-Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, interpostos pelo Estado de Minas Gerais, alegando que a expedição do mandado de averbação da penhora tem previsão no art. 14, I, da Lei de Execução Fiscal, que, por encenar norma especial, prevalece sobre a regra geral inserta no art. 844 do Código de Processo Civil. Assim, requereu o acolhimento dos embargos para que seja determinada a expedição do mandado de averbação da penhora.

Os autos vieram conclusos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser admitido.

De fato, como destacou o embargante, a LEF, em seus artigos 7º, IV, e 14, I, atribui ao oficial de justiça a incumbência de efetuar o registro da penhora, sendo inaplicável o disposto no art. 844 do CPC.

Dessa forma, **ADMITO** os embargos de declaração e, no mérito, **DOU-LHES** provimento para determinar a expedição de mandado para a averbação da penhora de todos os imóveis descritos às fls. 636/639.

2-Sobre o contido em fls. 672/682, intime-se pessoalmente a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

3-Intimem-se.

Virgíniópolis/MG, 09 de agosto de 2019.


VINÍCIUS PEREIRA DE PAULA
Juiz de Direito

Cód. 10.30.800-0 (processo eletrônico)

Anexo 0020776-86.2008.8.13.0716 (4) (112547257) SEI 1080.01.0036763/2025-19 / pg. 643 Num. 5295233081

que o presente edital virem ou conhecimento tomarem que noa autos 2 de execução,n. 116/91, que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, em liquidação extrajudicial, move contra Fri Sui Frigorífico Suíno Lida e outros, serão levados à praça, no átrio do fórum, em 03 de fevereiro dc 1997, às 13:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação, os seguintes bens: .um veículo Volkswagen Kombi, diesel, 1995, placa GLL-0520, avaliado em R\$3.000,00, penhorada ao executado Laureano Coelho Menezes; um veículo pick up Fiat 147, 1986, cor branca, placa GLL-3184, avaliado em R\$2.000,00, e um trator Valmet, 1976, e implementos consisten- tes em carreta, arada e grade, avaliados em R\$5.000,00, penhorados 5 ao executado Geraldo Nunes Lacerda;•um veículo Volk.swagen San- - lana, 1989, placa IL-6878, avaliado em R\$7.000,00. e um trator agrí- cola Ford 6600 e implementos consistentes em caneta, arado e grade, 6 avaliados em R\$7.000,00, penhorados ao executado Everardes Ro- drigues Coelho;-um veículo Fiat Elba, 1991, placa 1L-8999, avaliado

IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE VIRGINÓPOLIS - EDITAL DE PRAÇA E
LEILÃO. O DOUTOR JOSÉ GERALDO BRAGA DA ROCHA,
MAG. REZ. DE DIREITO DA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS,
ESTADO DE MINAS GERAIS, na forma da lei etc. Faz saber aos
que o presente edital vierem ou conhecimento tomarem que nos autos
de execução n. 116/91, que a Caixa Econômica do Estado de Minas
Gerais - MINASCAIXA, em liquidação extrajudicial, move contra Fri
Sui Frigorífico Suíno Lida e outros, serão levados à praça, no átrio do
fórum, em 03 de fevereiro de 1997, às 13:00 horas, para venda por
preço não inferior ao da avaliação, os seguintes bens: um veículo
Volkswagen Kombi, diesel, 1995, placa GLL-0520, avaliado em
R\$3.000,00, penhorada ao executado Laureano Coelho Menezes; um
veículo pick up Fiat 147, 1986, cor branca, placa GLL-3184, avaliado
em R\$2.000,00, e um trator Valmet, 1976, e implementos consisten-
tes em carreta, arada e grade, avaliados em R\$5.000,00, penhorados
ao executado Geraldo Nunes Lacerda; um veículo Volkswagen Sta-
tana, 1989, placa IL-6878, avaliado em R\$7.000,00, e um trator agrí-
cola Ford 6600 e implementos consistentes em carreta, arado e grade,
avaliados em R\$7.000,00, penhorados ao executado Everardes Ro-
drigues Coelho; um veículo Fiat Elba, 1991, placa 1L-8999, avaliado
em R\$6.000,00, um veículo Fiat 147, 1986, placa IX-0692, cor mar-
rom, avaliado em R\$1.600,00, um trator agrícola Massey-Ferguson
265, ano 1980, e implementos consistentes em carreta, arado e grade,
avaliados em R\$5.000,00, e, uma sorte de terras, no lugar denomina-
do Eriberto São Bento e Cachoeirinha, município de Virgíniópolis,
com a área de 2.8401 ha, registrada no Cart. Reg. Imóveis desta Co-
marca sob o nº 12.424, 1º, 3-5, avaliada por R\$1.500,00, penhora-
da ao executado Eduardo Farnício Rabello Campos e s/inter-
loca Barbalho Mena Campos; um trator agrícola Valmet, 1980, e
implementos consistentes em carreta, arado e grade, avaliados em
R\$5.000,00, penhorados ao executado Lincoln Antônio Lúcio de Oli-
veira. Não havendo interesse à praça, fica designado o dia 17/02/1997,
nos mesmos horários e local, para leilão, com venda a quem mais der,
resultando preço vil. Os bens penhorados encontram-se nesta cidade
em poder dos executados depositários, exceto o veículo Kombi, que
se acha em poder de Marconi Coelho Lopes. Pelo presente, ficam in-
formados da lista pública todos os executados, caso não sejam encon-
trados para intimação pessoal ou pessoal. Dado e passado nesta cidade
e comarca de Virgíniópolis, aos 19 de dezembro de 1996.
Faz fé. (Assinatura) (Assinatura) (Assinatura) (Assinatura) (Assinatura)
Eduardo Farnício Rabello Campos, Escrivão Judicial II e es-
crivão da Comarca de Virgíniópolis, Geraldo Braga da Rocha, Juiz de
Direito.

CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão
foi lavrada em conformidade com o
original que se encontra em poder do
Cartório de Registro de Imóveis de
Virgíniópolis, aos 19 de dezembro de 1996.
Assinatura do Escrivão Judicial II e
Escrivão da Comarca de Virgíniópolis.

Num. 5267343015

Anexo 0000776-86.2008.8.13.0719 (5) (112547306) SEI 1080.01.0006763/2025-19 / pg. 655

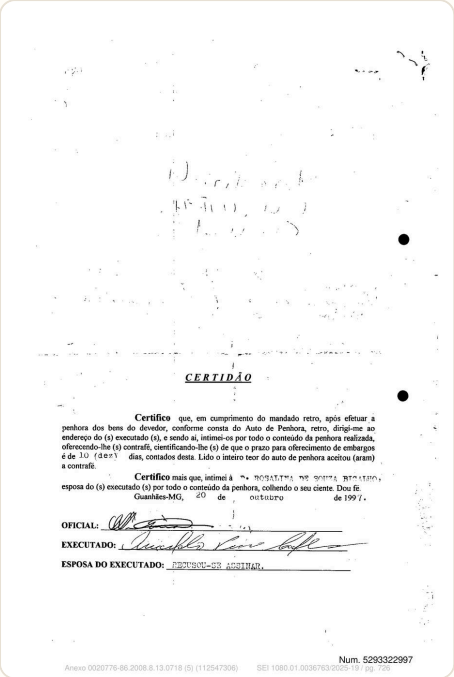
FRI-SUI FRIGORIFICO SUINO LTDA Advogados Oficial de Justiça Avaliador Validade do mandado
Peças que integram este mandado O MM Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, na forma da,
Lei MANDA que O Sr. Oficial de Justiça da Comarca proceda, com as cautelas legais, Proceda a
Penhora, ' Avaliação e praceamento dos bens do executado: ARNALDO PEREIRA ' CALDEIRA E S/MER
ROSALINA DE SOUZA BICAM), a saber:03(Tres) sol tes de terra, situadas no lugLr denominado
"FRANÇA", no distrito, desta cidade, com área total de 7.9012 ha, correspondente a 04 partes com
área de 1.9753 ha., cada, e 4/10 nas benfeitorias exi£ tentes, e que se encontra devidamente
registrada sob o n21.445 , Em Guanhaes, 03 dØ' Setembro de 1.997 (Local e data)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		MANDADO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA		
Comarca	Secretaria do Juízo	
GUANHIMES-MG.	ÚNICA VARA CÍVEL	
Processo nº 7436/0025/0402		
Natureza PRECATÓRIA(JUIZO DE VIRGÍNDOLIS)		
Partes CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
FRI-SUI FRIGORIFICO SUINO LTDA		
Advogados		
Oficial de Justiça Avaliador		
Validade do mandado		
Peças que integram este mandado		
O MM Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, na forma da Lei, MANDA que O Sr. Oficial de Justiça da Comarca proceda, com as cautelas legais,Proceda a Penhora, ' Avaliação e praceamento dos bens do executado: ARNALDO PEREIRA ' CALDEIRA E S/MER ROSALINA DE SOUZA BICALHO, a saber:03(Tres) sol tes de terra, situadas no lugLr denominado "FRANÇA", no distrito desta cidade, com área total de 7.9012 ha, correspondente a 04 ' partes com área de 1.9753 ha., cada, e 4/10 nas benfeitorias exi£ tentes, e que se encontra devidamente registrada sob o n21.445 , às Fls. 564 do Livro 2-B do Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca. Nada Mais. <i>Assinatura</i> Comarca-SE. Remetido Juiz 11 Em Guanhães, 03 de Setembro de 1.997 (Local e data) O Escrivão Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito <i>Assinatura</i> escrivã substituta		

Num. 5293322997 OFICIAL: DEPOSIT EXECUTAD 1 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA COMARCA DE GUANHAES AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Aos vinte (2U) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e(novent 2.)e sete (1997), no município de d v. Guanhaes, 9.ª desta Comarca, no lugar denominado Franca ,dis t e

[illegible]

Num. 5293322997 Num. 5293322997 • CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento do mandado retro, após efetuar a penhora dos bens do devedor, conforme consta do Auto de Penhora, retro, dirigi-me ao endereço do (s) executado (s), e sendo ai, intimei-os por todo o conteúdo da penhora realizada, oferecendo-lhe (s) contrafé, cientificando-lhe (s) de que o prazo para oferecimento de embargos é de 10 (dez) dias, contados desta. Lido o inteiro teor do auto de penhora aceitou (aram) a contrafé. Certifico mais que, intimei à liesp,TrIA nn c-Y\TT'A 123TrTP.n, esposa do (s) executado (s) por todo o conteúdo da Penhora, colhendo o seu ciente. Dou fé. Guanhães-MG,



Num. 5295233015 Num. 5295233015 j aintet je.,edo, 30. OAB/MG N°21548 - CPF 041366596-87 qual se localiza a única residência dos mesmos, conforme contas da CEIVIIG e COPASA; que a Lei 8.009/90, estabelece a impenhorabilidade do imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, e em consequência, não responderá o mesmo por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges, ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam; que a impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa;



qual se localiza a única residência dos mesmos, conforme contas da CEMIG e COPASA;

03. que a Lei 8.009/90, estabelece a impenhorabilidade do imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, e em consequência, não responderá o mesmo por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges, ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam;

04. que a impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa;

05. a mesma Lei estabelece que quando a residência familiar constituir-se em imóvel rural, a impenhorabilidade será restrita à sede da moradia, com os respectivos bens móveis, e, no caso de pequena propriedade rural trabalhada pela família, à área limitada como pequena propriedade, que nesta região é de 30 (trinta) hectares;

06. que segue transcrita, recente jurisprudência a este respeito:

**"EXECUÇÃO FISCAL
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO
SÓCIO - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE**

"Crédito tributário - Execução Fiscal - Ação proposta contra empresa - Co-responsabilidade do sócio - Expropriação de bens do devedor para satisfação do débito - Bem de família - Impenhorabilidade - Lei 8.009/90 - Sucumbência - Ineligência do art. 21, do Código de Processo Civil. O devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei. A execução e a penhora só alcançam os bens disponíveis. Está excluída da constituição judicial o imóvel residencial próprio do casal, diante da declaração de impenhorabilidade prevista na Lei n.º 8.009, de 23.03.1990, (grifo nosso), se o débito não se inclui entre as exceções instituídas pelo legislador ao princípio da impenhorabilidade e enumeradas em seu artigo 3º. E incisos. Havendo procedência parcial do pedido, são recíproca e proporcionalmente distribuídos entre os litigantes os honorários advocatícios e as custas processuais. Recurso conhecido e provido parcialmente. Unânime". (Ac un da 3ª T Civ do TJ DF - AC 36.360/93 - Rel. Des. Adilso de Carvalho Lopes - J 11.03.96 - Apte.: Distrito Federal; Apdo.: Elizardo Carvalho Cabral - DJU 3 12.06.96, p. 9.597 - ementa oficial.

Num. 5295233015 Num. 5295233015 3w44tei ,E P eito/Ido, aia OAB/Má N° 21548 - CPF 041366596-87 que como se vê, o princípiti da impenhorabilidade de imóvel residencial próprio do casal estabelecido na Lei. 9.009/90, se aplica também nos executivos fiscais; que os requerentes se casaram em 18 de agosto de 1975, sob o regime de comunhão de bens, conforme consta do Termo nº. 2.477, às fls. 64v. do Livro B-008, no Cartório de Registro Civil de Virginópolis, conforme certidão inclusa. ISTO PÔSTO, requerem à Vossa Excelência se digne de determinar a desconstituição da penhora que recaiu

 *Fabriel Fealdto Soares de Souza*
OAB/GO Nº 21548 - CPF 041366596-87

7. que como se vê, o princípio da impenhorabilidade de imóvel residencial próprio do casal estabelecido na Lei. 9.009/90, se aplica também nos executivos fiscais;
8. que os requerentes se casaram em 18 de agosto de 1975, sob o regime de comunhão de bens, conforme consta do Termo nº. 2.477, às fls. 64v. do Livro B-008, no Cartório de Registro Civil de Virginópolis, conforme certidão inclusa.

ISTO PÔSTO, requerem à Vossa Excelência se digne de determinar a desconstituição da penhora que recaiu sobre o imóvel denominado "Chicara", situado neste município de Virginópolis, área esta, rural e menor que 30 (trinta) hectares, e constante do termo de ratificação do auto de penhora de fls. 616, haja visto ser o bem penhorado, o imóvel no qual residem os requerentes, tudo nos termos da Lei nº. 8.009/90.

T. em que,
Podem deferimento.
Virginópolis, 18 de junho de 2.007



Rua Félix Gomes, 385 - Virginópolis - Cep: 39735-000 - Minas Gerais
Fones: (35) 3416-1204 - 3416-1208

Anexo 0020775-86.2008.6.13.0718 (5) (112547306)

SEI 1080.01.0036763/2007

Num. 5295233015

, k JUIZ (U. Virginópolis, 15 de Fevereiro de 2.0 Em atendimento ao MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA NO REGISTRO DE IMÓVEIS — Processo n.º 116/91- EXQTE: O ESTADO DE MINAS GERAIS E EXTDO: FRI SUI- FRIGORIFICO SUÍNO LTDA , encaminho ao MM. Julz de Direito, as Certidões dos Imóveis, que ficaram sem o cumprimento das Averbações das Penhoras, e pertencente ao Sr. Eduardo Rarmanio Rabelo Campos, mas que por determinação do MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA DATADO DE 08/02/2.006, expedido por eata secretaria e assinado e pelo Escrivão , Cleder Rodrigues Coelho, foram cumpridas integralmente, referente aos imóveis descritos abaixo: Uma sorte de terras, denominada PARAGUAI, com a área de 4,84,89 há,





CARTÓRIO VIRGINÓPOLIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

C. G. C. - 21.252.473/0001-56
 Rua Félix Gomes, 156 - Sala 22 - Fone (51) 3314.1100
 www.conseparibrah.com.br - Virginópolis/MS

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO
 Oficial substituta
IVANA CRISTIANE GENEROSO SILVA
 Escriventa Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI.

Ano em 15 de Fevereiro de 2008
Arquiteto Responsável
M. M. JARZ DE DIREITO DA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS/MS.
Ass. S. Dir. 1.ª. Of.

Virginópolis, 15 de Fevereiro de 2008




Em atendimento ao MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA NO REGISTRO DE IMÓVEIS - Processo nº 1691- EGOTE, do ESTADO DE MINAS GERAIS E EXTO: FRI SUL- FRIGORIFICO SUD LITA encimado ao MM. Jaz de Direito, as Cartórias dos Imóveis, que ficaram sem o cumprimento das Averbações, a presente, ao Sr. Eduardo Parmênio Rabelo Campos, mas que por determinação do MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA DA PENHORA Nº 00000000000000000000 expedido por este Cartório e assinado e pelo Escrivão, Cleider Rodrigues Coelho, foram cumpridas integralmente, referente aos imóveis descritos abaixo:

- 1- Uma sorte de terras, denominada CHACARRA (AM), com a área de 4,84,89 ha, registrada neste CRI sob o nº 712 Lv - 4-B;
- 2- Uma sorte de terras, denominada CHACARRA, com a área de 3,02,50 ha, registrada sob o nº 713 Lv - 4-B.

As penhoras referentes aos outros imóveis foram cumpridas anteriormente, e lançadas ao processo, as fls. 554 e 556 da fls. do nº 698.

requisito



Cartório do 2º Ofício

Virginópolis, 15 de Fevereiro de 2008.

Cumbram com o presente, a presente, ao Sr. Eduardo Parmênio Rabelo Campos, mas que por determinação do MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA DA PENHORA Nº 00000000000000000000 expedido por este Cartório e assinado e pelo Escrivão, Cleider Rodrigues Coelho, foram cumpridas integralmente, referente aos imóveis descritos abaixo:

1- Uma sorte de terras, denominada CHACARRA (AM), com a área de 4,84,89 ha, registrada neste CRI sob o nº 712 Lv - 4-B;

2- Uma sorte de terras, denominada CHACARRA, com a área de 3,02,50 ha, registrada sob o nº 713 Lv - 4-B.

As penhoras referentes aos outros imóveis foram cumpridas anteriormente, e lançadas ao processo, as fls. 554 e 556 da fls. do nº 698.

Virginópolis, 15 de Fevereiro de 2008.

Vitória Maria Cruzada dos Santos
 Oficial de Prática

Num. 5295233015